



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Dada a importancia dos assuntos tratados neste numero, cada exemplar é vendido, avulso,
ao preço excepcional de

Escudos 10\$00

Modelos A, B e C, \$50 cada um, não incluindo o porte do correio.

Os pedidos, acompanhados da respectiva importancia, devem ser dirigidos ao Tesoureiro
da Sociedade Farmacêutica Lusitana.

JORNAL DA Sociedade Farmacêutica Lusitana

Publicação mensal

PROPRIEDADE DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
LISBOA

DIRECTOR
Antonio Domingos de Oliveira

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

18.^a Série — Ano de 1927 — Tomo I

JANEIRO

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
TRAV. DO FALA-SÓ, 24
LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
(ao Bairro Camões)
LISBOA

✱

Presidente — Adolfo Teixeira
Vice-presidente — João Simões Costa
1.º Secretario — Joaquim Mendes Ribeiro
2.º Secretario — Joaquim Rosa Bernardo
Tesoureiro — Victor Branco
Bibliotecario — Augusto Maximo Prates

Comissão de Farmacia

Director — Carlos Candido Coutinho
Vice-Director — Miguel Fadon Lizasso
Vogal — Manoel Pinheiro Nunes

Comissão de Quimica

Director — José Maria Pinto da Fonseca
Vice-Director — Augusto Brito de Carvalho
Vogal — D. Ester da Silva Nogueira

✱

Preço da assinatura:

Portugal e Espanha 1 Ano 25\$00
Países da União Postal 1 Ano 60 francos
Numero avulso 5\$00

Gratis para os socios da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Preço dos anuncios:

Uma publicação	$\frac{1}{4}$	>	20\$00	
>	>	$\frac{1}{2}$	>	35\$00
>	>	1	>	60\$00

6 publicações, 20 % de desconto
12 publicações, 30 % de desconto

Os anuncios na capa ou em folhas intercaladas, preços convencionais

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

Propriedade da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Redacção e administração

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
Edifício da Sociedade

Composição e impressão

IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
Travessa do Fala-Só, 24 — LISBOA

SUMARIO — Lei dos estupefacientes, instruções para a sua execução — Impressos para as devidas participações à Direcção Geral de Saude — Subsídios para o formulário da Sociedade Farmacêutica Lusitana.

Lei dos estupefacientes

Instruções para a sua execução

(Reprodução Interdita)

por ADOLFO TEIXEIRA

A doutrina contida no decreto n.º 12.210 de 24 de Agosto de 1926 que regulamentou a venda de estupefacientes, é, hoje, lei em quasi todos os países do mundo. Em todos eles se levantaram campanhas contra certas disposições consideradas vexatorias para farmaceuticos e para medicos, mas a verdade é que, em todos os que firmaram o pacto proposto pela Sociedade das Nações, a lei está em plena execução, embora diferentemente regulamentada, conforme a indole, os costumes e as exigencias de cada povo

Os farmaceuticos portuguezes, que repentinamente se viram emaranhados numa rede complicada de obrigações para com a Direcção Geral de Saude, não podendo cumprir, em absoluto, com determinados detalhes, alguns, até inexequiveis, resolveu protestar contra a lei. A Sociedade Farmacêutica Lusitana elaborou as suas reclamações, que imediatamente entregou nas instancias officiais. Depois disso, mais de uma vez a voz dos representantes da classe se fez ouvir junto do Conselho Superior de Higiene, quer pessoalmente, quer pelos seus orgãos na imprensa.

Não foi possível, porem, modificar o estado de coisas, dado o proposito do governo em manter uma lei que havia sido feita para servir de norma geral em todos os paises aderentes, embora ela represente, como rialmente representa, uma imposição desnecessaria á consciencia profissional de farmaceuticos e de medicos, porque uns e outros têm responsabilidades proprias, responsabilidades inerentes ao seu diploma, não necessitando, porisso, de leis especiais para conscientemente desempenharem a sua função iminentemente social e humanitaria.

Verificando que a quasi totalidade dos farmaceuticos não cumpriam a lei, uns por não terem tempo para estudar o assunto, outros por nenhuma explicação aproveitavel terem obtido, tomei a iniciativa de solucionar o caso, apresentando um trabalho completo que desde já aproveite a todos os que desejem cumprir mais esta obrigação, entre tantas outras em que tem sido fértil a desdita de uma classe que, em compensação, ainda até hoje não colheu dos poderes publicos o mais insignificante dos beneficios!

Encarregada a nossa *Comissão de Farmacia* de elaborar a lista dos produtos sujeitos a *Lei dos Estupefacientes*, bem como a das preparações que, embora contendo substancias a ela sujeitas, podem ser vendidas ao publico sem receita medica, desempenhou-se essa *Comissão* da maneira a mais brilhante e completa do encargo tomado, apresentando o resultado do seu estudo acompanhado de um bem elaborado relatorio que muita luz lança sobre o assunto.

Para perfeita elucidação de tudo quanto diz respeito à lei citada, começo por transcrever a respectiva lei e os sucessivos regulamentos, devendo acentuar que é pelo ultimo que nós temos de procurar cumprir com o compromisso tomado, em nome do Governo Português, pelo enviado especial à Sociedade das Nações.

Ministerio do Trabalho

Direcção Geral de Saude

LEI N.º 1687

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte :

Artigo 1.º Nas alfandegas do continente da República e ilhas adjacentes é restrita ás condições dêste diploma a importação para consumo dos produtos de que trata o artigo 2.º

Art. 2.º O ópio bruto, o ópio officinal, os alcalóides do ópio (morfina, codeína, narceína, papaverina, narcotina e outros), todos os preparados opiados, os sais e derivados dos alcalóides do ópio, (heroína, dionina e outros), a cocaína e seus derivados, ecgonina, só poderão ser despachados mediante certificado passado pela Direcção Geral de Saúde e ser destinados a fins médicos ou scientificos legitimos, e não podem ser reexportados.

§ 1.º Quando os países de procedência o solicitarem será pelo Governo Português passado certificado declarando que os productos se destinam a fins legitimos médicos ou scientificos e não serão reexportados.

§ 2.º A lista de que trata este artigo poderá ser adicionada de qualquer derivado da morfina ou cocaína ou de seus sais ou outro alcalóide ou droga de qualquer espécie que possa produzir efeitos análogos ao que determina o uso do ópio, morfina ou cocaína.

Art. 3.º Quem pretender importar quaisquer dos productos indicados neste diploma terá de requerer a Direcção Geral de Saúde nos termos e condições por este estabelecidos.

Art. 4.º Os importadores e detentores dos productos acima mencionados não podem vender estes productos senão ás farmácias e estabelecimentos scientificos, mediante requisição devidamente autenticada, ficando obrigados a declarar por escrito, todos mezes, a quantidade de cada um dos productos que têm em depósito, a qualidade, quantidade e a quem foram vendidos durante esse mês.

Art. 5.º As farmácias não podem vender estes productos senão mediante receita médica, e os estabelecimentos scientificos têm de provar que o consumo destes productos é para fins legitimos.

Art. 6.º As farmácias, depósitos ou quaisquer detentores dos productos indicados neste diploma são obrigados a declarar no prazo de sessenta dias as quantidades de cada um dos productos que têm em existência.

Art. 7.º A falta de observancia do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º é julgada como transgressão, nos termos do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, pelas autoridades mencionadas no mesmo decreto, e punida com a multa de 600 a 900; no caso de reincidência será punida com o máximo da multa e prisão correccional.

Art. 8.º A importação e exportação fraudulenta dos productos de que trata o artigo 2.º serão consideradas como delitos de contrabando e punidas nessa conformidade.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros da justiça, das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços

do Governo da República, 6 de Agosto de 1923. — *Antonio José de Almeida* — *Antonio de Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Domingos Leite Pereira* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Decreto n.º 10:375

Sendo necessário pôr em execução a lei n.º 1:687, respeitante ao commercio, importação e venda do ópio, cocaina e seus derivados: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República e sob proposta do Ministro do Trabalho, regulamentar a lei acima citada, pela seguinte forma:

Artigo 1.º As firmas que queiram entregar-se ao commercio de importação das drogas a que se refere o artigo 2.º da lei n.º 1:687, tem de habilitar-se perante o Ministério do Trabalho, mediante requerimento dirigido ao respectivo Ministro e enviado à Direcção Geral de Saúde.

§ 1.º O requerimento, de assinatura reconhecida, fará menção do nome e endereço da firma e será acompanhado do registo da firma no Tribunal do Comercio. O despacho do Ministro será comunicado em officio ao requerente.

§ 2.º O requerimento será arquivado na Repartição de Saúde, organizando se processo especial para cada um, e far-se-ha registo das casas importadoras em livro próprio.

Art. 2.º Sempre que o importador, depois de devidamente autorizado e inscrito, nos termos do artigo anterior, queira proceder à importação de qualquer das drogas referidas tem de requerer à Direcção Geral de Saúde para essa importação.

§ 1.º Este requerimento trará a indicação do nome e da quantidade das drogas que pretender importar e por qual alfandega, assim como a designação do fabricante e a via de procedencia. Sempre que as drogas não sejam alcalóides puros ou se trate de medicamentos compostos e especializados deverá indicar-se a percentagem dos alcalóides componentes da droga ou da composição.

§ 2.º No caso em que o requerente seja simples consignatario deve apresentar as requisições autenticadas dos armazens de drogas, drogarias, farmácias ou estabelecimentos scientificos aos quais as drogas se destinam.

§ 3.º O despacho da Direcção Geral de Saúde, autorizando ou negando a licença para importar, no todo ou em parte, será

participado ao requerente e à respectiva Alfandega. Dêsse despacho cabe recurso, dentro do prazo de quinze dias no continente e de sessenta nas ilhas adjacentes, para o Ministro, que o julgará, depois de ouvido o Conselho Superior de Higiene.

Art. 3.º Os detentores ou depositários das drogas a que a lei citada se refere são exclusivamente os armazens ou drogarias e as farmácias.

§ 1.º Os armazens de drogas ou drogarias têm de munir-se para êste efeito de autorização requerida na forma consignada no artigo 1.º, salvo se possuírem já licença como importadores, tendo no requerimento respectivo consignado o pedido da autorização como detentores.

§ 2.º As farmácias devem estar registadas na conformidade da lei vigente e enviar à delegação de saúde respectiva certidão dêsse registo. No caso de fornecerem outras farmácias têm de submeter-se às condições do parágrafo anterior.

Art. 4.º As drogas referidas não podem entrar em venda ou consumo se não para uso e fins médicos legítimos.

§ 1.º Os armazens ou drogarias venderão unicamente para fornecimento de farmácias devidamente registadas nos termos do § 2.º do artigo anterior, mediante requisição autenticada; e só poderão vender a outros armazens e drogarias com autorização expressa da Direcção Geral de Saúde, que só será válida para cada venda.

§ 2. As farmácias não venderão as drogas referidas na lei sem receita do médico habilitado, receita que deve conter a designação do nome e morada do doente, assim como nome bem legível do médico. Estas receitas deverão ficar transcritas em livro especial.

§ 3.º E' proibido repetir o aviamento da mesma receita, salvo com autorização escrita do médico.

Art. 5.º Aos institutos e estabelecimentos scientificos é facultado fornecerem-se nas farmácias ou drogarias das drogas referidas mediante requisição autenticada com o selo em branco e subscrita pelo director respectivo, que fará a declaração expressa do uso a que a droga se destina.

Art 6.º Os estabelecimentos da assistencia, dotados com serviço farmaceutico, poderão igualmente fornecer-se, mediante requisição feita pelo respectivo farmaceutico e com o visto do director.

E' lhes também facultada bem como aos institutos e estabelecimentos de que trata o artigo anterior, a importação directa, desde que a direcção respectiva a solicite por officio nos termos dos artigos anteriores.

Art. 7.º No fim de cada trimestre os detentores ou depositários enviarão à Direcção Geral de Saúde, tanto as relações das

quantidades importadas ou compradas, como a relação das quantidades vendidas por cada vez, com a indicação das farmácias a que se fez a venda, e de modo que fique bem especificada a porção que cada um comprou. As farmácias enviarão igualmente a nota das quantidades vendidas e os números das receitas respectivas.

§ *único* Os armazens de drogas ou drogarias terão um livro especial onde serão escrituradas todas as transacções feitas com estas drogas, livro que será rubricado e selado na Direcção Geral de Saúde. As farmácias terão um livro onde serão inscritas as quantidades compradas e registadas as receitas respectivas, livro que será rubricado em Lisboa, e Pôrto pelo delegado de saúde, e nos outros concelhos pelo subdelegado de saúde.

Art. 8.º Os actuais detentores ou depositários devem declarar no prazo de trinta dias as qualidades e quantidades que têm em depósito.

Art. 9.º A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento incumbem à Direcção Geral e à Repartição de Saúde, assim como às autoridades sanitárias, administrativas, policiaes, agentes do serviço interno das alfandegas e da guarda fiscal, a todos competindo efectuar apreensões e dar participações, nos termos do artigo 71.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Art. 10.º A parte que na distribuição das multas e produto das tomadias venha a competir ao pessoal dependente da Direcção Geral de Saúde será convertida em receita efectiva e privativa desta Direcção para ter a applicação que a mesma propuzer ao Ministro do Trabalho.

Art. 11.º Serão pagos os seguintes emolumentos:

a) Pela licença e registo de importação.....	200,000
b) Pela licença e registo de depositários.....	100,000
c) Pela licença eventual de importação.....	10,000

§ *único* Estes emolumentos são cobrados pela repartição de Saúde; metade da sua receita constituirá receita do Estado e a outra metade será distribuída pela Direcção Geral ao pessoal do serviço.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1924 — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingos dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestano Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.

Ministério da Instrução Pública

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 12:210

Tendo a pratica mostrado a necessidade de precisar e completar as disposições da lei n.º 1687, de 6 de Agosto de 1923, sobre a importação e commercio dos estupefacientes, assim, como do decreto, que a regulamentou, n.º 10.375, de 9 de Dezembro de 1924;

Reconhecida igualmente a conveniencia de adoptar as estipulações respectivas do protocolo da Convenção do Opio, subscrito em Genebra pelos representantes da República Portuguesa, em 19 de Fevereiro de 1925; e

Considerado que as transgressões das disposições legais devem estar sujeitas a cominações e que o trafico ilicito de tais drogas de tão perniciosos efeitos tem de coibir-se pela applicação de penalidades severas.

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas alfândegas do Continente da República e Ilhas Adjacentes é restrita ás condições deste diploma a importação para consumo e a exportação das drogas e productos do que trata o artigo 2.º.

Art. 2.º As drogas e productos sujeitos ás disposições constantes deste diploma são especificamente os seguintes:

N.º 1 — «Opio bruto» ou «medicinal» sob todas as suas formas.

Entende-se por «opio bruto» o suco, coagulado espontaneamente, obtido das capsulas da papoila sonifera, «Papaver somniferum L.», qualquer que seja a sua percentagem de morfina, sem outras manipulações mais que as precisas para o seu empacotamento e transporte. «Opio medicinal» é o opio que passou pelas preparações necessarias para a sua adaptação ao uso médico, quer em pó ou granulos ou doutra fórma, quer misturado com outras materias ou excipientes, segundo as exigencias farmaceuticas.

N.º 2 — «Folhas de coca».

«Folhas de coca» compreendem as folhas da «Erythroxilon Coca» (Lamarck), da «Erythroxilon novo-granatenso» (Morris.)

e as suas variedades, da familia das Erythroxilaceas, e as folhas das outras especies deste genero de que se pôde extrair a cocaina directamente ou por acção quimica.

N.º 3 — «Cocaina bruta» e preparada e seus sais.

A «cocaina bruta» abrange todos os produtos extraídos da folha de coca que podem directa ou indirectamente, servir para preparação da cocaina. Por «cocaina» entende-se o éter metilico da benzoilecgonina levogira ($^{\alpha}$ D $20^{\circ} = -16^{\circ}4$) em solução clorofornica a 20 0/0, que tem por formula $C_{17}H_{21}NO_4$.

N.º 4 — «Ecgonina».

A «ecgonina» comprehende a ecgonina levogira ($^{\alpha}$ D $20^{\circ} = -45^{\circ}6$ em solução aquosa a 5 0/0 que tem por formula $C_9H_{15}NO_3H_2O$, e todos os derivados desta ecgonina que possam servir industrialmente para a sua regeneração.

N.º 5 — Morfina, diacetilmorfina (diamorfina e heroína), seus sais e preparados.

Por «morfina» entende-se o principal alcalóide do opio cuja formula quimica é $C_{17}H_{19}N_3O$, e por «diacetilmorfina», a diacetilmorfina (diamorfina, heroína) da formula $C_{21}H_{23}NO_5$.

N.º 6 — Todos os preparados officinaes e não officinaes, incluindo os remedios chamados «anti-opium», que contenham mais de 0,2 por cento de morfina e mais de 0,1 por cento de cocaina.

N.º 7 — Preparados galenicos (extrato e tintura) de «canhamo indio».

Por «canhamo indio» comprehendem-se as sumidades secas floridas ou frutificadas do pé fêmea da *Canabis sativa* L. da qual não foi extraída ainda a resina, seja qual fôr a denominação sob que se apresente no commercio.

§ 1.º Serão applicaveis as mesmas disposições, por decreto ministerial, sob consulta previa do Conselho Superior de Higiene, a todo e qualquer outro estupefaciente desde que venha a reconhecer-se que pôde dar origem a efeitos nocivos pelo seu emprego abusivo.

§ 2.º Quando os países de procedencia assim o exigirem, o governo portuguez passará certificado, declarando que os productos a importar se destinam a fins legitimos, médicos ou scientificos, nos termos do artigo 6.º deste decreto, e não serão reexportados.

Art. 3.º As firmas que queiram dar-se ao commercio de importação das drogas a que se refere o artigo 2.º d'este diploma têm de habilitar-se perante o Ministerio da Instrução Pública, mediante requerimento dirigido ao respectivo ministro e enviado à Direcção Geral de Saúde.

§ 1.º O requerimento, com a assinatura reconhecida, fará menção do nome e endereço da firma, e será acompanhado de

certidão do registo da firma no Tribunal do Comercio. O despacho do ministro comunicar-se há em officio ao requerente.

§ 2.º O requerimento ficará arquivado na Repartição de Saude, organizando-se processo especial para cada um, e far-se há registo das casas importadoras em livro próprio.

Art. 4.º Sempre que o importador depois de devidamente, autorizado e inscrito, nos termos do artigo anterior, queira proceder à importação de qualquer das drogas referidas, tem de requerer ao Ministerio pela Direcção Geral de Saude licença para essa importação.

§ 1.º Este requerimento trará a indicação de nome e da quantidade das drogas que pretender importar e por qual alfandega, assim como a designação do fabricante e a via de procedencia. Sempre que as drogas não sejam alcaloides puros, ou se trate de medicamentos compostos e especialidades, deverá indicar-se a percentagem dos alcaloides componentes da droga ou da composição.

§ 2.º No caso em que o requerente seja simples consignatario apresentará as requisições autenticadas dos armazens de drogas, drogarias, farmacias, laboratorios de produtos pharmaceuticos ou estabelecimentos scientificos aos quais as drogas se destinam.

§ 3.º O despacho autorizando ou negando a licença para importar, no todo ou em parte, será participado, ao requerente e á respectiva Alfandega. Dêsse despacho cabe recurso, dentro do prazo de 15 dias, no Continente, e de 60 nas Ilhas Adjacentes, para o ministro, que o julgará, depois de ouvido o Conselho Superior de Higiene.

Art. 5.º Os depositarios das drogas, a que esta legislação se refere, são as farmacias, os armazens de drogas ou drogarias e os laboratorios de produtos pharmaceuticos.

§ 1.º Os armazens de drogas ou drogarias e os laboratorios de produtos pharmaceuticos, têm de munir se para este efeito de autorização requerida na forma consignada no artigo 3.º, salvo se possuírem já licença como importadores e tenham consignado no requerimento respectivo o pedido da autorização como depositarios.

§ 2.º As farmacias devem estar registadas na conformidade da lei vigente, e enviar á Delegação de Saude a certidão dêsse registo. No caso de fornecerem outras farmacias, têm de submeter-se ás condições do paragrafo anterior.

Art. 6.º As drogas referidas não podem entrar em venda ou consumo senão para usos legitimos, medicos ou scientificos.

§ 1.º Os depositarios venderão unicamente para fornecimento de farmacias devidamente registadas, mediante requisição autenticada pelo gerente tecnico da farmacia, e a estabelecimentos scientificos por requisição feita pelo director do estabelecimento.

Poderão também vender a outros armazens e drogeries que estejam inscritos na Direcção Geral de Saude, como importadores ou depositarios.

§ 2.º As farmacias não fornecerão para o publico os estupefacientes enumerados no artigo 2.º sem receita de medico habilitado que, além da sua firma habitual, nela escreverá, em caracteres bem legiveis, o seu nome por extenso e a morada, assim como o nome e a morada do doente. Estas receitas ficarão transcritas em livro especial.

§ 3.º E' proibido repetir o aviamento da mesma reita, excepto com autorização escrita do medico para cada uma dessas repetições.

§ 4.º As receitas medicas respeitantes aos estupefacientes serão inutilizadas com o carimbo da farmacia e arquivadas como elemento justificativo das relações de que trata o artigo 8.º.

§ 5.º Aos medicos será licito requisitar das farmacias estupefacientes para uso dos seus consultorios, justificando a respectiva applicação.

Art 7.º Sob sua responsabilidade e como medicamento para uso immediato em caso de urgencia, podem os pharmaceuticos fornecer os preparados galenicos seguintes: Tintura de opio, Laudano de Sydenham, Pós de Dower, contanto que a quantidade maxima entregue não contanha mais de 0,25 grs. de opio officinal. O pharmaceutico escriturará no respectivo livro de registo as quantidades assim fornecidas.

Art. 8.º Os importadores e depositarios enviarão trimensalmente á Direcção Geral de Saude, relação minudente das quantidades importadas, compradas ou vendidas, com indicação das farmacias estabelecimentos a quem se fez a venda e de modo que fique bem especificada a porção que cada um comprou. As farmacias enviarão igualmente a nota trimestral das quantidades vendidas e os números das receitas respectivas.

§ 1.º As casas importadoras, os armazens de drogas ou drogeries e os laboratorios de produtos pharmaceuticos escriturarão em livro especial todas as transacções feitas com estupefacientes, livro que será rubricado e selado na Direcção Geral de Saude. As farmacias terão um livro onde se inscrevem as quantidades compradas e registadas as receitas respectivas, que será rubricado em Lisboa e Porto pelo delegado de saude e nos outros concelhos pelo sub delegado de saude.

§ 2.º Os estabelecimentos do Estado, os Hospitais, Misericórdias e casas de Assistência, que tenham serviço pharmacêutico privativo, enviarão também a nota trimestral do movimento de entradas e saídas de estupefacientes confiados á sua responsabilidade.

Art. 9.º As farmácias e laboratórios de produtos farma-

cêuticos, onde se manipulam ou transformam as substâncias indicadas no artigo 2.º podem exportar os seus productos, mediante autorização da Direcção Geral de Saude, que solicitarão em requerimento, do qual conste o seguinte:

- 1.º O nome da firma exportadora;
- 2.º A quantidade e qualidade das substâncias ou dos preparados e os caracteres externos das embalagens que os contêm;
- 3.º O nome e direcção do destinatario;
- 4.º O meio de expedição, isto é, se ella é feita por via maritima ou terrestre ou por encomenda postal e qual a alfandega por onde se realiaza a exportação;
- 5.º Declaração comprovativa de que a importação está autorizada pelo país destinatario conforme a sua legislação especial respeitante à importação destas substâncias e preparados.

§ 1.º A Alfandega pela qual se fizer a exportação verificará a mercadoria, observando se ella corresponde à quantidade, qualidade e caracteres de embalagem indicados no requerimento do do exportador e na autorização concedida, passando depois ao exportador o respectivo certificado.

§ 2.º No livro especial das transacções de que trata o artigo 8.º será dada a saída das substâncias exportadas e referido o certificado da Alfandega.

Art. 10.º Pela concessão das licenças de que trata este diploma serão pagos os emolumentos seguintes:

- a) Pelo registo de importador, 200.000;
- b) Pelo registo de depositario, 100.000;
- c) Por cada pedido de importação ou exportação, 10.000;

§ unico Estes emolumentos serão cobrados pela Repartição de Saude metade da sua receita constituirá receita do Estado e a outra metade será distribuída pela Direcção Geral ao pessoal de serviço da repartição.

Art. 11.º A fiscalização do cumprimento das disposições do presente decreto incumbe à Direcção Geral e à Repartição de Saude; assim como ás autoridades sanitárias, administrativas, policiaes, agentes do serviço interno das Alfandegas e da Guarda Fiscal, competindo a todos efectuar apreensões e dar participações nos termos do artigo 71.º do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894.

Art. 12.º A falta de observancia do disposto no presente decreto será julgada como transgressão fiscal, nos termos do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894 e pelas autoridades nele mencionadas.

Art.º 13.º Além do processo por transgressão fiscal incorreão os infractores das prescrições do presente decreto nos seguintes penalidades:

- a) Todo aquele que, sem estar autorizado a negociar com

drogas medicinais, importe ou exporte e detenha, prepare, compre ou venda, ofereça à venda ou pretenda comprar ou forneça de qualquer modo, mesmo gratuitamente, os produtos designados no artigo 2.º, será punido com prisão correccional de seis meses a um ano e multa de três a cinco mil escudos.

b) As mesmas penas da alinea anterior ficam sujeitos os farmacêuticos que forneçam ao público os estupefacientes do artigo 2.º sem receita medica ou em quantidade superior à indicada na receita, salvo nos casos de urgencia nos termos do artigo 7.º, e as pessoas que procurarem obter esses produtos ou tenham obtido, servindo-se duma receita alterada ou falsificada, ou duma receita já aviada.

c) As mesmas penas da alinea a) são applicaveis aos importadores, depositarios, fabricantes ou comerciantes de drogas e produtos farmacêuticos, se fornecerem os estupefacientes do artigo 2.º a pessoas não autorizadas a adquiri-los para exercicio da sua profissão ou para uso scientifico, ou intencionalmente inscreverem indicações falsas ou deficientes nos registos a que o presente decreto os obriga. Neste ultimo caso, se se tratar apenas de negligencia, a pena será sómente de multa até mil escudos.

d) Em identicas penas incorre o dono ou gerente de casas de reunião e divertimento, tais como clubes e cafés, ou casas de toleradas ou de passe, que nelas consentir o uso ou o tráfico dos estupefacientes; os estabelecimentos respectivos serão encerrados por tempo não inferior a um ano.

e) O médico que não indique claramente na receita o seu nome e morada, assim como o nome e domicilio do doente a que a formula se destina, será punido com a multa de quinhentos a mil escudos: à mesma pena fica sujeito o farmacêutico que aviar receita sem essas indicações ou repetir o aviamento de receita sem autorização expressa do medico para cada aviamento.

f) Se os infractores fôrem estrangeiros, serão expulsos do territorio portuguez.

g) A execução das penas correccionais cominadas neste artigo não poderá applicar-se a suspensão.

h) As disposições penais anteriores serão applicaveis aos processos pendentes à data deste decreto.

Art. 14.º O presente decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrario e designadamente a lei n.º 1:687, de 6 de Agosto de 1923 e o decreto n.º 10:375, de 9 de Dezembro de 1924.

Determina-se, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de tôdas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 24 de Agosto de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13.443

Estatuindo o decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, no seu artigo 2.º, § 1.º, que as suas disposições são applicáveis, por decreto ministerial, a todo e qualquer outro estupefaciente desde que venha a reconhecer-se que pode dar origem a efeitos nocivos pelo seu emprego abusivo; e considerando que os produtos denominados «eucodal» e «eucodide» foram já reconhecidos como estupefacientes por uma comissão de peritos a quem o «comité» do Office Internacional de Higiene confiara o estudo da questão; Atendendo a que, segundo averiguou a Direcção Geral de Saude, o «eucodal» começou já a entrar nos habitos da toxicomania, como sucedaneo da morfina, abuso a que importa por cobro; ouvindo o Conselho Superior de Higiene; usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do ministro da Instrução Publica, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Ao n.º 5.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:210 deve acrescentar-se o seguinte: Por «eucodal» entende-se o cloridrato da dihidroxicodeinona, derivado da morfina que tem por formula $C_{18}H_{22}NO_4$; por «eucodide» a hidrococdeinona, derivado da morfina, cuja fórmula é $C_{18}H_{21}NO_3$.

Art. 2.º A's prescrições do decreto n.º 12:210 ficam sujeitos, desde a data da publicação dêste diploma, a importação, a exportação, commercio e venda dos dois estupefacientes mencionados no artigo anterior.

Vejamos, agora, o trabalho da *Comissão de Farmácia*, da Sociedade Farmaceutica Lusitana, elaborado segundo a letra do Decreto n.º 12.210:

RELATORIO

A Comissão de Farmácia da SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA, ao elaborar as presentes listas de produtos quimicos e farmacêuticos incluídos no Decreto n.º 12:210 de 27 de Agosto de 1926, tem por fim elucidar os farmacêuticos, evitando, assim, que possam sofrer qualquer vexame ou desacato, por incompleto conhecimento do citado decreto.

Se a FARMACOPEIA PORTUGUESA fôsse o que devia ser, isto é, se não fôsse tão antiga — pois não obstante têr sido uma das melhores Farmacopeias do mundo, hoje está muito longe do que devia ser — o trabalho desta Comissão teria sido mais facil e talvez desnecessario, mas não estando a nossa Farmacopeia atualizada, tem esta Comissão que recorrer a diversos formularios de que atualmente todos os farmacêuticos se servem, entre eles o «Formulário VEIGA, MACHADO e FRAGOSO» CODEX, FORMULARIO DOS HOSPITAIS CIVIS, etc.

A' primeira vista, parecerá a lista extensa e contendo fórmulas de pouco ou nenhum emprego, mas o que é certo é que esta Comissão não tem bases para saber quais as fórmulas que têm emprego, tanto mais que estas listas não se destinam só a Lisboa, mas sim a todo o país, e uma fórmula que em Lisboa não se emprega pôde ter emprego em qualquer terra de Provincia, e mesmo que assim não fôsse, poderiam ainda servir de fórmulas tipos.

Resalvando o decreto em questão, no n.º 6.º do artigo 2.º os preparados officinaes e magistraes que contemham menos de 0,2 de *Morfina* ou 0,1 *Cocaina* por cento, forçoso era, na lista, descrever as percentagens de *Morfina* e *Cocaina* para assim o farmacêutico ficar habilitado a resolver qualquer caso que se lhe apresente, sem ter de recorrer a cálculos por vezes complicados, que lhe roubariam bastante tempo.

Nos cálculos realizados por esta Comissão, deve têr-se em conta que foram feitos em relação a *Morfina* e *Cocaina* no estado de *Alcaloide* e não a qualquer dos seus sais.

Reconheceu esta Comissão, em face do decreto, que assim como ficam fóra da sua doutrina os *Xaropes de clorêto*, *Sulfato* e *Acetato de morfina* e mesmo uma *Poção de morfina* e tantos outros preparados ao abrigo do n.º 6 do artigo 2.º podendo portanto fornecer-se qualquer quantidade, ao mesmo tempo, não poderá fornecer-se uma só pilula de *Cinoglossa*

É sabido de todos o quanto o povo recorre ás farmácias a buscar 2 ou 3 pilulas de *Cinoglossa* quando tem tosse.

Pois bem, para o futuro o doente quando precisar tomar 1 ou 2 pilulas de *Cinoglossa* terá que procurar um médico, a quem pagará para lhe passar uma receita das citadas pilulas. No mesmo

caso estão as Pastilhas de Cocaína e Menthol e outras não se podem fornecer sem cumprirem as disposições da presente lei.

Sabe esta Comissão que a Ex.^{ma} Direcção Geral de Saúde, declarou não poder alterar a lei por esta ser internacional e resultante de uma Conferencia de diversos países, tendo seguido um critério muito de atender; mas em harmonia com o artigo 7.^o, que permite ao farmacêutico, sob a sua responsabilidade profissional, fornecer um reduzido numero de preparados, este poderia ser extensivo a mais alguns que não constituem abuso de estufefacientes, e que o povo se acostumou a procurar com facilidade nas farmácias.

Parece-nos um caso a atender, e no caso da lei não poder ser alterada, dever-se-hia pedir a Direcção Geral da Saúde, para na proxima Conferencia do Opio estes casos serem estudados e resolvidos.

A comissão de Farmácia da SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA, que a pedido da sua Direcção elaborou estas listas, julga ter prestado um serviço à Classe Farmaceutica, devendo lembrar que os preparados que estejam fóra da alçada da lei, por percentagem menor, deveriam ser anotados no respetivo livro para justificação das saídas.

A lei tal como está, constitue um constante perigo para todo o farmacêutico.

O Farmacêutico desconhecendo o nome dos inumeros médicos existentes, principalmente em Lisboa e Porto não conhece a sua assinatura e não pode, portanto, verificar a autenticidade da receita que lhe apresentam. O facto de trazer o nome e morada por extenso, nada ou pouco adianta, porque desgraçado do farmacêutico que tivesse de correr Lisboa inteira à procura da morada do médico para se certificar da sua existencia e veracidade da receita, pois nem todos têm telefone, e mesmo este meio não oferece grandes garantias.

Praticamente, é impossivel a um farmacêutico autenticar uma receita, de forma que, ou não fornece o medicamento — o que lhe pode acarretar dissabôres — ou fornece, e o menos que lhe pode acontecer, é a visita da policia na sua casa, e a chamada ao Governo Civil, onde perderá bastante tempo.

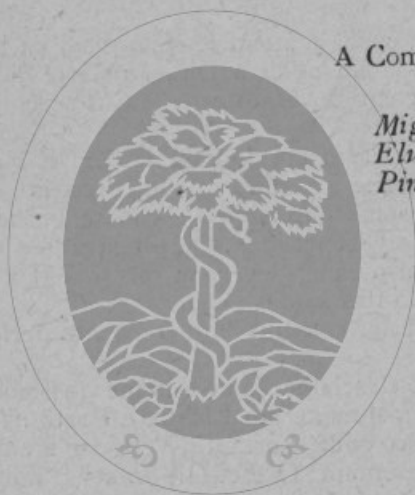
É urgente esclarecer este assunto de fôrma a o farmacêutico poder exercer a sua profissão com toda a consciencia sim, mas sem constante perigo de ser incomodado no seu nome e no seu tempo.

Não compete a esta Comissão indicar a fôrma de resolver estes casos, mas desejando concorrer para o aperfeiçoamento da lei e bem estar da Classe Farmaceutica, lembra que, a todas as Farmácias do País fôssem distribuidas uma relação dos Médicos existentes, com o *Fac-simile* da sua assinatura e respetivas mo-

radas, para, assim, o farmacêutico poder confrontar estes elementos que lhe mostrassem a veracidade da receita.

A Comissão de Farmácia da SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA, apresentando as listas juntas, julga prestar um serviço a todos os Farmacêuticos Portuguezes.

Lisboa, 9 de Novembro de 1926.



A Comissão de Farmácia:

*Miguel Fadon Lizasso,
Elvira Magro,
Pinheiro Nunes.*

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

LISTA N.º 1

Nota dos produtos quimicos e farmaceuticos, incluidos nos N.ºs 1 a 7 do Artigo 2.º do Decreto N.º 12:210 de 27 de Agosto de 1926:

Produtos quimicos e preparados farmaceuticos	Correspondencia %/o			Observações
	Opio	Morfina	Cocaína	
Acetato de morfina.....	714,3	71,43	—	
Beberagem calmante opiada (Codex)	0,29	0,029	—	
Brometo de morfina.....	788,9	78,89	—	
Bromidia.....	—	—	—	Ext.º de cânh.ºº
Cigarros de beladona compos- tos (F. H.)	1,51	0,151	—	
Cigarros de beladona e opio. (V. M.)	4,28	0,428	—	
Clistér de amido opiado... (»)	0,05	0,005	—	
» » cânfora composto (»)	0,1	0,01	—	
» » creosóta opiado.. (»)	0,025	0,0025	—	
» » opio canforado .. (»)	0,1	0,01	—	
» » ratânia opiado.. (»)	0,05	0,005	—	
» sulfato de quinina opiado..... (V. M.)	0,25	0,025	—	
Clistér de tanino opiado... (»)	0,1	0,01	—	
» opiado..... (»)	0,1	0,01	—	
Clorêto de cocaína.....	—	—	89,25	
» » heroína.....	—	—	—	
» » morfina.....	759,	75,9	—	
» duplo de morfina e codeína.....	—	—	—	
Clorodina..... (V. M.)	25,	2,5	—	Tint.ª de cânh.ºº
Cocaína.....	—	—	—	
Cocapyrina.....	—	—	50,	
Colirio de cocaína..... (V. M.)	—	—	1,8	
» » » mercurial (»)	—	—	4,5	
» » extrato de opio. (»)	0,4	0,04	—	
» » » sublimado glicerico- opiado..... (V. M.)	0,1	0,01	—	
Colirio de sulfato de atropina forte composto..... (V. M.)	—	—	2,7	
Colirio de sulfato de zinco canfo- ro-opiado..... (V. M.)	0,05	0,005	—	
Colirio mercurial composto. (»)	0,1	0,01	—	
» opiado..... (»)	0,15	0,015	—	
Colódio morfinao..... (»)	10,	1,	—	
» salicilado composto (»)	—	—	—	Ext.º de cânh.ºº
» » com terebin- tina..... (V. M.)	—	—	—	» » »
Colutorio de cocaína..... (»)	—	—	1,35	
» » » compos- to..... (V. M.)	—	—	0,9	
Cozimento de amido opiado (F. H.)	0,02	0,002	—	
Dionina.....	—	—	—	
Egonina.....	—	—	—	
Electuario de cato composto (V. M.)	0,5	0,05	—	
» » diascordium (Codex)	1,2	0,12	—	

Produtos quimicos e preparados pharmaceuticos	Correspondencia %			Observações
	Opio	Morfina	Cocaína	
Electuario opiado..... (V. M.)	4,	0,4	—	
Elixir de álcoés, etéreo..... (»)	0,05	0,005	—	
» » cloridrato de cocaína..... (V. M.)	—	—	1,35	
Elixir de cóca..... (»)	—	—	0,1	
» » pepsina, pancreatina e cocaína..... (V. M.)	—	—	0,18	
Elixir paregorico..... (F. P.)	1,	0,1	—	
» » (Convenção Bruxelas)	0,5	0,05	—	
Emplasto de extrato de opio (Codex)	50,	5,	—	
» » opio..... (F. P.)	20,	2,	—	
Emulsão de peptona opiada (F. H.)	0,05	0,005	—	
Extrato de cânhamo.....	—	—	—	
» » cóca.....	—	—	2,	
» » » , flúido.....	—	—	0,5	
» » opio.....	200,	20,	—	
Fenato de cocaína.....	—	—	—	
Folhas de cóca.....	—	—	0,5	
Formiáto de cocaína.....	—	—	—	
Gargarejo mercurial amónio opiado..... (V. M.)	0,2	0,02	—	
Gargarejo mercurial opiado..... (»)	0,05	0,005	—	
» » opiado..... (F. H.)	0,4	0,04	—	
Glicerado de opio..... (F. P.)	20,	2,	—	
» » laudanizado..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Glicéreo de cocaína..... (F. H.)	—	—	1,494	
» » laudanizado..... (V. M.)	1,	0,1	—	
» » de opio e beladona (»)	1,	0,1	—	
» » » composto. (F. P.)	1,	0,1	—	
Gotas de Laussedat..... (V. M.)	1,	0,1	—	
» » Lencastre..... (»)	50,	5,	—	
» » negras inglesas.....	50,	5,	—	
Infuso de aniz estrelado composto..... (F. H.)	0,04	0,004	—	
Infuso de café com extrato de cânhamo..... (F. H.)	—	—	—	Ext.º de cânh.ºº
Infuso de ipéca composto.. (V. M.)	0,2	0,02	—	
» » sénéga composto (F. H.)	0,2	0,002	—	
Injecção de ácido salicilico opiado..... (V. M.)	0,875	0,0875	—	
Injecção de beladona e estramónio..... (V. M.)	0,1	0,01	—	
Injecção de copaiba opiada. (»)	0,03	0,003	—	
» » extrato de opio composto..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Injecção de fenato de zinco opiada..... (V. M.)	0,05	0,005	—	
Injecção de sublimado opiada (»)	0,4	0,04	—	
» » sulfato de zinco, ratánia e opio..... (V. M.)	0,1	0,01	—	

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Produtos quimicos e preparados farmaceuticos	Correspondencia %			Observações
	Opio	Morfina	Cocaína	
Injecção plúmbica com mirra e opio (V. M.)	1,	0,1	—	
Injecção tano-fénica opiada. (»)	0,1	0,01	—	
Lapizes de cocaína. (»)	—	—	4,5	
Laudano de Rousseau.	25,	2,5	—	
» » Sydenham.	10,	1,	—	
Limonada lactica composta (V. M.)	0,01	0,001	—	
» sulfurica laudanizada..	0,01	0,001	—	
Linimento anti-nevrálgico de De- bout..... (V. M.)	0,7	0,007	—	
Linimento calcareo com salol, opiado..... (V. M.)	0,5	0,05	—	
Linimento canforo opiado. (»)	1,	0,1	—	
» cloroformico opia- do..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Linimento de Mayet..... (»)	0,5	0,05	—	
» » Ricord.....	0,5	0,05	—	
» » sabão com opio ...	10,	1,	—	
Loção opio-beladonada ... (V. M.)	10,	1,	—	
Melito de açafrao composto. (»)	—	—	0,45	
Mistura de almiscar compo- ta..... (V. M.)	0,1	0,01	—	
Mistura de balsamo de Perú, men- tol, composto.....	—	—	0,45	
Morfina.....	—	—	—	
Oleo de meimendro opiado.. (F. H.)	0,3	0,03	—	
» morfinao (»)	1,	0,1	—	
» » (V. M.)	10,	1,	—	
Opio em pó.....	100,	10,	—	
Opodeldoque laudanizado.....	0,5	0,05	—	
Pasta de alcaçuz officinal. (Codex)	0,04	0,004	—	
» » opiada... (V. M.)	0,04	0,004	—	
» » liquen officinal... (Codex)	0,04	0,004	—	
» peitoral officinal... (»)	0,04	0,004	—	
Pastilhas cloro-borataadas com cocaína..... (F. H.)	—	—	0,9	500 pastilhas
Pastilhas de cocaína..... (V. M.)	—	—	0,9	1000 »
» » » com choco- late..... (V. M.)	—	—	2,25	500 »
Pastilhas de cocaína, comprimi- das..... (F. H.)	—	—	4,5	500 »
Pastilhas de cocaína e mentol (»)	—	—	1,35	500 »
Peronina.....	—	—	—	
Pilulas de acetato de chumbo opiadas..... (V. M.)	10,	1,	—	500 pilulas
Pilulas de agaricina (»)	0,025	0,0025	—	500 »
» » albutinato de mer- curio..... (V. M.)	10,	1,	—	500 »
Pilulas de almiscar..... (»)	50,	5,	—	500 »

Produtos quimicos e preparados pharmaceuticos	Correspondencia %			
	Opio	Morfina	Cocaína	Observações
Pilulas de arseniato de sodio, compostas..... (M. V.)	50,	5,	—	500 pilulas
Pilulas de calmelanos, compostas..... (V. M.)	5,	0,5	—	500 »
Pilulas canforo-opiadas..... (»)	25,	2,5	—	500 »
» de clorêto de morfina (»)	90,	9,	—	1000 »
» » » » » compostas..... (V. M.)	90,	9,	—	1000 »
Pilulas de codeína, compostas..... (V. M.)	10,	1,	—	500 »
Pilulas de colchico, compostas..... (V. M.)	6,	0,6	—	500 »
Pilulas de dedaleira, opiadas (»)	15,	1,5	—	500 »
» » Depuytren.....	40,	4,	—	1000 »
» » ergotino e tanino (V. M.)	15,	1,5	—	500 »
» » estramonio, opiadas..... (V. M.)	10,	1,	—	500 »
Pilulas de ipéca e calmelanos..... (V. M.)	10,	1,	—	500 »
Pilulas de ipéca compostas (»)	5,	0,5	—	500 »
» » hiosciamina e iodoformio, compostas.....	—	—	—	Clorêto de morfina e codeína 500 pilulas
Pilulas de opio..... (F. P.)	10,	1,	—	500 »
» » » e canfora... (F. H.)	25,	2,5	—	500 »
» » » compostas.. (F. P.)	20,	2,	—	500 »
» » » e quermes (F. H.)	10,	1,	—	500 »
» » peptonato de mercurio..... (V. M.)	2,5	0,25	—	500 »
Pilulas de sublimado opiadas (»)	40,	4,	—	1000 »
» » sulfato de morfina (»)	37,5	3,75	—	500 »
» » tanato de quinina opiadas..... (V. M.)	2,5	0,25	—	500 »
Pilulas de terebintina balsamicas..... (V. M.)	5,	0,5	—	500 »
Pilulas de valerato de quinina e zinco..... (V. M.)	10,	1,	—	500 »
Pilulas mercuriais de Ricord.....	10,	1,	—	500 »
Pilulas napolitanas..... (V. M.)	20,	2,	—	500 »
» Plenck..... (V. M.)	0,05	0,005	—	500 »
Pó anti-asmatico..... (F. H.)	2,7	0,27	—	
» contra a coriza..... (Codex)	—	—	0,45	
» de azotato bismuto, composto..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Pó de beladona e estramonio, composto..... (V. M.)	2,7	0,27	—	
Pó de calmelanos e opio.. (»)	5,	0,5	—	
» » diiodoformio composto..... (V. M.)	5,	0,5	1,	
Pó de fenato de cocaína e acetanilida..... (V. M.)	—	—	0,5	

Produtos quimicos e preparados pharmaceuticos	Correspondencia %			Observações
	Opio	Morfina	Cocaína	
Pó de fenato de cocaína e anti- pirina..... (V. M.)	—	—	0,5	
Pó de fenato de cocaína bori- cado..... (V. M.)	—	—	10,	
Pó de fenato de cocaína e condu- rango..... (V. M.)	—	—	10,	
Pó de fenato de cocaína e derma- tol..... (V. M.)	—	—	5,	
Pó de kino composto... (»)	5,	0,5	—	
» » magnésia e canela, opia- do..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Poção antimonial..... (»)	0,075	0,0075	—	
» de aconito. opiada... (»)	0,015	0,0015	—	
» » amilena e morfina (»)	0,15	0,015	—	
» » canhamo indiano. (»)	—	—	—	Ext.º de canh.™
» » cantáridas, opiada (»)	0,05	0,005	—	
» » clorêto de cálcio opia- da..... (V. M.)	0,02	0,002	—	
Poção de clorêto de cocaína (»)	—	—	0,045	
» » » » morfina (»)	0,4	0,04	—	
» » fenato » cocaína (»)	—	—	0,05	
» » hidrato » cloral com- posta..... (V. M.)	0,2	0,02	—	
Poção de iodêto de potassio opia- da..... (V. M.)	0,15	0,015	—	
Poção de ipêca, composta.. (»)	0,001	0,0001	—	
» » opio..... (»)	0,25	0,025	—	
» » polígala, composta (»)	0,5	0,05	—	
» » quermes e opio... (»)	0,15	0,015	—	
» » quina, composta.. (»)	0,1	0,01	—	
» » sulfato de morfina. (»)	0,1	0,01	—	
» » eterea opiada... (»)	0,1	0,01	—	
Pomada adreno-estyptica.. (»)	—	—	0,2	
» balsamica opiada.. (»)	0,2	0,02	—	
» de beladonna canforo- opiada..... (V. M.)	0,5	0,05	—	
Pomada de beladonna laudani- zada..... (F. H.)	0,3	0,03	—	
Pomada de beladonna opiada (V. M.)	10,	1,	—	
» » calomelanos e cocaí- na..... (V. M.)	—	—	1,8	
Pomada de cabornato de sódio, opiada..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Pomada de clorêto de mor- fina..... (V. M.)	15,	1,5	—	
Pomada de clorêto mercurico com cocaína..... (F. H.)	—	—	1,8	
Pomada de cocaína..... (»)	—	—	1,5	
» » » composta (V. M.)	—	—	1,5	

Produtos quimicos e preparados farmaceuticos	Correspondencia %			Observações
	Opio	Morfina	Cocaína	
Pomada de galhas canforo-opiada..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Pomada de oxido de zinco opiada..... (V. M.)	0,3	0,03	—	
Pomada de sulfato de quinina composta..... (V. M.)	0,4	0,04	—	
Pomada de turbite e enxofre, opiada..... (V. M.)	0,4	0,04	—	
Pomada mercurial opiada.. (»)	10,	1,	—	
» opiada..... (F. P.)	20,	2,	—	
» populea com chumbo e opio..... (V. M.)	1,	0,1	—	
Pomada populea e opio.... (V. M.)	2,	0,2	—	
Pantopon.....	—	—	—	
Pós de Dower.....	10,	1,	—	
Salicilato de cocaína.....	—	—	—	
Soluto de clorêto mercurico amonio-opiado..... (V. M.)	0,05	0,005	—	
Soluto de extrato de beladona ciano-opiado..... (V. M.)	12,	1,2	—	
Soluto de sulfato de zinco laudanzado..... (V. M.)	0,1	0,01	—	
Soluto gomoso opiado..... (V. M.)	0,05	0,005	—	
Sulfato de morfina.....	752,	75,2	—	
Supositorios de canhamo... (V. M.)	—	—	—	Ext.º de cânh.ºº
» » beladona opiados..... (V. M.)	0,7	0,07	—	
Supositorios de extrato de opio..... (F. H.)	0,7	0,07	—	
Supositorios de morfina.... (V. M.)	3,	0,3	—	
» » opio..... (»)	0,7	0,07	—	
» » ratânia morfina-dos..... (V. M.)	7,	0,7	—	
Teriaga.....	1,25	0,125	—	
Tintura de benjoim, cresôta e clorofôrmió..... (V. M.)	0,3	0,03	—	
Tintura de cânhamo indiano....	—	—	—	
» » cóca.....	—	—	0,1	
» » cóca composta.....	—	—	0,05	
» » iodo morfina (V. M.)	10,	1,	—	
» » opio a 1/20.....	10,	1,	—	
» » » acética..... (V. M.)	10,	1,	—	
» » sulfato de morfina....	7,5	0,75	—	
Vinagre de opio.....	10,	1,	—	
Vinho aromatico opiado ... (V. M.)	2,	0,2	—	
» de cóca..... (»)	—	—	0,03	
» » » , cóca e quina (»)	—	—	0,03	
» » » ferruginoso. (»)	—	—	0,03	
» » » fosfatado... (»)	—	—	0,03	
» » cóca composto ... (»)	—	—	0,01	

Produtos quimicos e preparados pharmaceuticos	Correspondencia %			
	Opio	Morfina	Cocaína	Observações
Vinho de glicerofosfato de sodio composto (V. M.)	—	—	—	
Vinho de opio	10,	1,	—	
Xarope das especies peito- rais..... (Codex)	0,02	0,002	—	
Xarope de acetato de morfina...	0,37	0,037	—	
» » alcaçuz opiado . (V. M.)	0,25	0,025	—	
» » canhamo indiano (V. M.)	—	—	—	
» » cinoglossa compos- to..... (V. M.)	0,1	0,01	—	
Xarope de clorêto de heroína....	—	0,05	—	
» » » morfina....	0,37	0,037	—	
» » dionina.....	—	0,07	—	
» » » composto....	—	0,04	—	
» » éter opio beladona- do..... (V. M.)	0,25	0,025	—	
Xarope de felandrio compos- to..... (V. M.)	0,08	0,008	—	
Xarope de iodo morfínico. (»)	0,5	0,05	—	
» » lactucário opiado (»)	0,5	0,05	—	
» » opio e beladona. (»)	0,2	0,02	—	
» » » forte, tebaico ..	0,4	0,04	—	
» » » fraco, diacodio..	0,1	0,01	—	
» » sulfato de morfina....	0,37	0,037	—	

A COMISSÃO DE FARMACIA

(ASSINADOS)

*Miguel Fadón Lixasso**Elvira Magro**Pinheiro Nunes***Observações :**

(V. M.) : — Formulario Veiga, Machado e Fragoço.

(Codex) : — Pharmacoepia Francesa.

(F. H.) : — Formulario dos Hospitais Civis de Lisboa.

(F. P.) : — Pharmacoepia Portuguesa.

LISTA N.º 2

Nota dos preparados pharmaceuticos que, ao abrigo do N.º 6 do Artigo 2.º do Decreto N.º 12210, estão isentos, e que o pharmaceutico poderá fornecer em harmonia com as leis anteriores ao mesmo decreto:

Beberagem calmante opiada.....	(Codex)
Cigarros de beladona compostos.....	(F. H.)
Clistér de amido opiado.....	(V. M.)
» » canfora composto.....	(»)
» » creosóta opiado.....	(»)
» » opio canforado.....	(»)
» » ratância opiado.....	(»)
» » sulfato de quinina opiado.....	(»)
» » tanino opiado.....	(»)
» opiado.....	(»)
Colirio de extrato de opio.....	(»)
» » sublimado glicero-opiado.....	(»)
» » sulfato de zinco canforo-opiado.....	(»)
» mercurial composto.....	(»)
» opiado.....	(»)
Cozimento de amido opiado.....	(F. H.)
Electuario de casto composto.....	(V. M.)
» » diascordium.....	(Codex)
Elixir de álcoes, etéreo.....	(V. M.)
» » cóca.....	(»)
» » paregorico.....	(F. P.)
» ».....	(C. B.)
Emulsão de peptona opiada.....	(F. H.)
Gargarêjo mercurial amoníaco opiado.....	(V. M.)
» » opiado.....	(»)
» opiado.....	(F. H.)
Glicerado laudanizado.....	(V. M.)
Glicéreo de opio e beladona.....	(»)
» » » composto.....	(F. P.)
» laudanizado.....	(V. M.)
Gôtas de Laussedat.....	—
Infuso de aniz estrelado composto.....	(F. H.)
» » ipéca composto.....	(V. M.)
» » sénéga composto.....	(F. H.)
Injecção de beladona e estramoni.....	(V. M.)
» » ácido sacílico opiado.....	(»)
» » copaiba opiada.....	(«)
» » extrato de opio composto.....	(»)
» » fenato de zinco opiada.....	(»)
» » sublimado opiada.....	(»)
» » sulfato de zinco, ratânia e opio.....	—
» plumbica com mirra e opio.....	(V. M.)
» tano-fénica opiada.....	(»)
Limonada lactica, composta.....	(»)
» sulfurica laudanizada.....	—
Linimento anti-nevrálgico de Debout.....	—
» calcareo com salul e opio.....	(V. M.)
» canforo-opiado.....	(»)
» clorofórmico, opiado.....	(»)
» de Mayet.....	(»)
» » Ridord.....	—

Mistura de almiscar, composta	(V. M.)
Oleo de meimendro opiado	(F. H.)
» morfina	(»)
Opodelloque laudanizado	—
Pasta de alcaçuz oficial	(Codex)
» » » opiada	(V. M.)
» » liquen oficial	(Codex)
» » peitoral oficial	(»)
Pilulas de agaricina	(V. M.)
» » Plenk	(»)
Pó de azotato de bismuto composto	(»)
» » magnésia e canéla opiado	(»)
Poção antimonial	(»)
» etérea opiada	(»)
» de aconito opiada	(V. M.)
» » amilena e morfina	(»)
» » cantáridas opiada	(»)
» » clorêto de calcio opiada	(»)
» » » » cocaína	(»)
» » » » morfina	(»)
» » fenato de cocaína	(»)
» » hidrato cloral composta	—
» » iodêto de potassio opiada	(V. M.)
» » ipéca composta	(»)
» » opio	(»)
» » poligala composta	(»)
» » quermes e opio	(»)
» » quina composta	(»)
» » sulfato de morfina	(»)
Pomada balsâmica opiada	(»)
» de beladona canforo-opiada	(»)
» » carbonato de sodio opiada	(»)
» » galhas canforo-opiadas	(»)
» » óxido de zinco opiada	(»)
» » sulfato de quinina composta	(»)
» » turbite, enxofre e opio	(»)
» » popúlea e opio	(»)
» » com chumbo e opio	(»)
Soluto de clorêto mercurico amonio-opiado	—
» » sulfato de zinco laudanizado	(V. M.)
» gomoso opiado	(»)
Supositorios de beladona opiados	(»)
» » » extrato de opio	(»)
Teriaga	—
Tintura de benjoim, creosóta e cloroformio	—
» » cóca	—
» » cóla composta	(V. M.)
Vinho aromatico opiado	(»)
» de cóca	(»)
» » » cóla e quina	(»)
» » » ferrugionoso	(»)
» » » fosfatado	(»)
» glicerofosfato de sodio composto	—
Xarope de acetato de morfina	—
» » alcaçuz opiado	(V. M.)
» » especies peitorais	(Codex)

»	»	cinoglossa composto.....	(V. M.)
»	»	clorêto de heroína.....	—
»	»	» » morfina.....	—
»	»	dionina.....	—
»	»	» composto.....	—
»	»	éter opio beladonado.....	(V. M.)
»	»	felandrio composto.....	(»)
»	»	iodo morfínico.....	(»)
»	»	lactucario opiado.....	(»)
»	»	opio e beladona.....	(»)
»	»	» forte (tebaico).....	—
»	»	» fraco (diacodio).....	—
»	»	sultato de morfina.....	—



A COMISSÃO DE FARMACIA

(ASSINADOS)

Miguel Fadon Lázasso

Elvira Magro

Pinheiro Nunes

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Observações:

(V. M.): — Formulário Veiga, Machado e Fragoso.

(Codex): — Farmacopeia Francêsa.

(F. H.): — Formulário dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

(F. P.): — Farmacopeia Portuguesa.

(C. B.): — Convenção de Bruxelas.

NOTA DA EXISTENCIA

Titulo da Farmacia

Nome do Director Tecnico

Rua

Localidade

Productos quimicos, drogas medicinais e especialidades farmaceuticas sujeitas à Lei dos Estupefacientes, segundo a Lei n.º 1.687, de 6 de Agosto de 1923, Decreto n.º 10.375, de 9 de Dezembro de 1925, e Decreto n.º 12.210, de 24 de Agosto de 1926

NOME DO PRODUCTO	Quantidades em peso (a)	OBSERVAÇÕES
Acetato de morfina		
Anti-opium		
Bromidrato de morfina		
Cloridrato de cocaina		
» de heroína		
» de morfina		
» de morfina e codeína		
Cocaina		
Cocapirina		
Dionina		
Egonina		
Eucodal		
Eucodide		
Extrato de cânhamo		
» de coca		
» » , fluido		
» de ópio		
Fenato de cocaina		
Folhas de coca		
Formiato de cocaina		
Morfina		
Ópio		
Peronina		
Pantopon		
Salicilato de cocaina		
Sulfato de morfina		

....., em de de 192.....

Assinatura do Director Tecnico

Carimbo

(a) Estas quantidades abrangem os productos isolados ou os preparados officinaes em deposito, como sejam o *ópio*, contido nos Pós de Dower, o *cloridrato de morfina*, contido nas empôlas, o *extrato de ópio*, contido nas pilulas de cinglossa e no Linimento de sabão com ópio, etc. Estes productos contidos nos preparados em depósito, são considerados *existencia*, enquanto os preparados não são vendidos ao publico.

Título da Farmacia

Nome do Director Technico

Rua

Localidade

Productos quimicos, drogas medicinaes e especialidades farmaceuticas sujeitas à Lei dos Estupefacientes, segundo a Lei n.º 1.687, de 6 de Agosto de 1923, Decreto n.º 10.375, de 9 de Dezembro de 1925, e Decreto n.º 12.210, de 24 de Agosto de 1926

NOME DO PRODUCTO	Existencia anterior	Quantidades entradas	Quantidades que ficam existindo	Firma onde foi feito o novo fornecimento
Acetato de morfina				
Anti-opium				
Bromidrato de morfina				
Cloridrato de cocaina				
» de heroína				
» de morfina				
» de morfina e codeína				
Cocaina				
Cocapirina				
Dionina				
Ecgonina				
Euclidal				
Euclidide				
Extrato de canhamo				
» de coca				
» » , fluido				
» de ópio				
Fenato de cocaina				
Folhas de coca				
Formiato de cocaina				
Morfina				
Ópio				
Peronina				
Pantopon				
Salicilato de cocaina				
Sulfato de morfina				



Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

....., em .. de de 192.....

Assinatura do Director Technico

Carimbo

Titulo da Farmacia

Nome do Director Technico

Rua

Localidade

Productos quimicos, drogas medicinais e especialidades farmaceuticas sujeitas à Lei dos Estupefacientes, segundo a Lei n.º 1.687, de 6 de Agosto de 1923, Decreto n.º 10.375, de 9 de Dezembro de 1925, e Decreto n.º 12.210, de 24 de Agosto de 1926

NOME DO PRODUCTO	Quantidades saiidas	Numero do registo no copiador
Acetato de morfina		
Anti-opium		
Bromidrato de morfina		
Cloridrato de cocaína		
» de heroína		
» de morfina		
» de morfina e codeína		
Cocaína		
Cocapirina		
Dionina		
Ecgonina		
Eucodal		
Eucodide		
Extrato de cânhamo		
» de coca		
» » , fluido		
» de ópio		
Fenato de cocaína		
Folhas de coca		
Formiato de cocaína		
Morfina		
Ópio		
Peronina		
Pantopon		
Salicilato de cocaína		
Sulfato de morfina		

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



....., em de de 192.....

Assinatura do Director Technico

N. ^o de ordem	Dia	Mes	Ano	Formula e nome do medico	Nome e morada do doente	OBSERVAÇÕES
1	2	Janeiro	1927	Cloridrato de cocaína, dois decigramas — Agua destilada, dez grammas. <i>Dr. João de Lemos</i>	<i>Manuel de Noronha</i> <i>R. 5 de Outubro, 24, 3.º, E.</i>	
2	3	»	»	<i>Pois de Dower, um decigramma. Sulfato de quinina, vinte e cinco centigrammas. — Em uma hostia, mais cinco iguais.</i> <i>Dr. Carlos Raposo</i>	<i>João Rocha</i> <i>L. Luiz de Camões, 9, 1.º</i>	
4	4	»	»	<i>Entrada:</i> <i>Cloridrato de cocaína, cinco grammas.</i>		<i>Da casa</i> <i>F... F... F...</i>
3	9	»	»	<i>Cocaina pura, um grama.</i>		<i>Frasco que se partiu</i>
4	11	»	»	<i>Laudano de Sydenham, dois e meio grammas.</i>	<i>Rogue de Pinho</i> <i>Praça do Municipio, 22, 2.º</i>	<i>Aviado sem receita</i>



Para o Pharmaceutico poder cumprir a lei, terá de cingir-se ás listas atrás publicadas, observando os seguintes perceitos:

- 1.º — Tirar uma certidão do registo da sua farmacia.
(Para isso, faz um requerimento em papel selado ao Governador Civil, nos distritos, ou ao Administrador do Concelho, assinado pelo Director Técnico da Farmacia, reconhecido pelo notario).
- 2.º — Apresentar um livro *Copiador* (que pôde ser segundo o modelo D), acompanhado da certidão audicada, ao Inspector de Saude, nos distritos, ou ao Sub-Inspector de Saude, nos concelhos, que nêle fará o termo de abertura e o rubricará em todas as folhas devidamente numeradas.
- 3.º — Dar a *Nota da Existencia (modelo A)* a Direcção Geral de Saude.
Nesta Nota, que pode ter a data de 1 de Outubro de 1926, indicará as quantidades, em péso, dos productos d'ela constantes. Estas quantidades abrangem os productos isolados e os que se acham contidos nos preparados em deposito, como sejam: o Opio contido nos Pós de Dower; o Eucodal contido nos tubos de comprimidos e nas empôlas; o Cloridrato de morfina contido nas empôlas; o Extrato de opio, contido nas Pilulas de cinoglosssa e no Liniamento de sabão com opio, etc. Os productos contidos nos preparados em deposito, são considerados como existencia enquanto esses preparados não são fornecidos ao publico.
- 4.º — Copiar no respectivo livro, na 1.ª página, a existencia constante do modelo A.
- 5.º — Copiar no mesmo livro, integralmente, as fórmulas aviaadas que contenham qualquer dos productos inscritos no mesmo modelo ou ainda aqueles que a D. G. S. vá considerando como *estupefacientes*, e copiar, tambem, as *entradas*, à medida que se fizerem novos fornecimentos.
- 6.º — Nos fins de cada trimestre, preencher os *modelos B e C* e enviá-los á D. G. S.
(Aqueles que ainda não iniciaram este serviço podem fazê-lo, com data de 31 de Dezembro de 1926).

*

* *

Para melhor comprehensão vou explicar mais minuciosamente a execução da lei, tocando principalmente aqueles pontos

sobre os quais tenho sido consultado pelos nossos consocios da provincia.

Primeiro que tudo, é preciso verificar com atenção se a receita que nos é apresentada vem nas condições, isto é, se a letra é a do medico que a subscreve (podendo ser); se o nome e a morada do doente foram escritos pelo proprio medico e se este escreveu o seu nome todo e a sua morada. E' claro que se a receita é feita em papel com o nome e a morada do medico impressos, não se torna necessario que os repita com a sua letra. A receita é imediatamente registada no *Copiador*, inutilizando-a com o carimbo e numerando-a e arquivando-a depois de aviada. A proposito, devo dizer que muitas têm sido as duvidas sobre se a receita fica ou não propriedade do farmaceutico, mas sobre este ponto a Direcção Geral de Saude informou afirmativamente. De modo que quando ela seja de socio de qualquer Associação de Socorros Mutuos, o farmaceutico enviará *uma cópia* para efeito de pagamento e *ficará com o original*.

Muitos medicos e farmaceuticos, supõem, baseados no Art.º 2.º da Lei n.º 1687, estar a *Codeina* e todos os outros alcaloides do *Opio*, sujeitos ás restrições dos estupefacientes, porisso algumas dificuldades surgiram para a venda principalmente do *Xarope de Codeina*. Mas não ha razão para tal. Os *unicos* produtos sujeitos á lei são os constantes da lista respectiva, enquanto o Conselho Superior de Higiene não determinar que outros egualmnte o sejam. (*Vide «Nota final»*).

*

* *

Quaisquer preparados officinaes ou magistraes que contenham menos de 0,2^o por cento de *Morfina* ou 0,1^o por cento de *Cocaina*, podem ser vendidos sem receita medica, *qualquer que seja a sua quantidade*. A unica coisa que ha a fazer é copiar a fórmula no livro e indicar o nome e a morada do doente. E o registo faz-se, exactamente para conveniencia do proprio farmaceutico, para poder *justificar as saídas* das substancias sujeitas á lei.

O farmaceutico pode vender, sem receita medica, *Elixir paregorico*, *Opodeldoque laudanizado*, *Limonada sulfurica laudanizada*, *Linimento sedativo de Ricord*, *Tintura de coca*, *Xarope de acetato de morfina*, *Xarope de dionina*, *Xarope de felandrio composto*, etc. etc., exactamente porque na sua composição total, entram estes dois citados alcaloides numa precentage inferior áquella que os torna cativos da lei.

São muitos os preparados officinaes que *isoladamente* não

podem ser vendidos sem receita, mas que entrando em certas fórmulas, estas ficam com uma percentagem minima de *Morfina* ou de *Cocaina*. Posso citar, para exemplo, o seguinte caso: o *Extrato fluido de coca*, contem 0,56 por cento de *Cocaina*: Mas se prepararmos a seguinte fórmula:

Extrato fluido de cola	}	p. e.
» » de quina		
» » de coca		

então, sob esta nova forma, já podemos vendê-lo, porque a *totalidade da mistura* não contém o limite da percentagem de *Cocaina* (0,2). Com o *Laudano de Sydenham*, dá-se um caso indetico.

Ha, portanto, que consultar constantemente as dosagens da *Lista n.º 1*, para poder caminhar seguro pelo ingrato campo dos *Estupefacientes*.

O Art.º 7.º concede ao farmaceutico a faculdade de vender, a titulo de medicamento para uso immediato, e de cada vez, dois e meio gramas de *Laudano de Sydenham*, de *Tintura de opio* ou de *Pós de Dower*. Nestas condições, nós podemos fornecer essas quantidades tantas quantas vezes nos forem solicitadas, *sem a mais leve sombra de hesitação*, desde que façamos o devido registo no *Copiador*.

Esta concessão tem despertado comentarios de toda a ordem por parte de medicos e, até, de farmaceuticos.

Diz-se, por exemplo, que o «delinquente» pode justificar as *saidas* dos respectivos toxicos, dizendo que vendeu, por dia, 10, 20, 100 doses daqueles produtos. E', *mutatis mutantis*, o caso de ser permitida a venda, sem receita medica, de todas as quantidades de preparados que contem menos que 0,2 por cento de *Cocaina*, ou 0,1 por cento de *Morfina*.

Com efeito, não é precisa receita medica, mas é preciso o respectivo registo no livro. A Fiscalização descobriria, sem grande canceira, se realmente esses preparados haviam sido vendidos, nas condições indicadas, ás pessoas inscritas como consumidoras do produto. Depois, o toxicómano não vae injectar diariamente 100 ou 200 centímetros cubicos de uma solução de *Morfina* que lhe garantam a quantidade de tóxico exigida pela sua sensibilidade fisiologica profundamente abalada, mesmo porque as soluções *hipo-concentradas* não produzem os efeitos das *hiper-concentradas*.

O farmaceutico «delinquente», se existisse, não poderia, de maneira nenhuma, sofismar a lei ou ludibricar a autoridade. Se acaso, se parte um frsaco contendo, por exemplo, *Cloridrato de cocaina*, como justificar a saida dêste sal?

Muito facilmente: vae ao *Copiador* e faz o registo dessa ocorrência, guardando, *se quizer*, os fragmentos do frasco. Depois, no fim do trimestre, faz a anotação da saída no respectivo impresso (Modelo C) destinados à D. G. S., citando o n.º de registo do *Copiador*.

Nêsse caso, — obtempéra-se — o «delinquente» pôde vender a *Morfina* que quizer, justificando as saídas com sucessivos desastres de *frascos partidos!*... Não é bem assim. Todos nós sabemos que se passam anos e, ás vezes, a vida inteira, sem partir um frasco desses. Um desastre, justifica-se: desastres todos os dias... não! Uma farmacia onde isso se dêsse, ia imediatamente para a *lista negra*, isto é, era dada como suspeita ficando desde logo sob os rigores da mais apertada fiscalização.

Um outro ponto para o qual eu chamo a atenção de todos os profissionais de farmacia: é para o facto de ser proibida não só a *venda dos Estupefacientes* fóra das condições ligais, como também a sua *cedencia gratuita*, seja a que pretexto fôr. A lei não permite essa *cedencia*.

Por ultimo, aconselho os farmaceuticos portuguezes a cumprirem a lei, que se é certo ter vindo sobrepor-se à consciencia e à propria função dos profissionais deste ramo scientifico, também é certo que ela está sendo cumprida, com mais ou menos rigor, pela maior parte dos países da Europa e America, tendo-se já constatado uma prodigiosa deminiuição na produção dos toxicos abrangidos pelo tratado de Genebra.

NOTA FINAL

Sobre novos estupefacientes

Sobre este assunto publicou o *Bulletim des Sciences Pharmalogiques*, de Paris (Novembro de 1926) a seguinte noticia: «Para o cumprimento dos artigos 8 e 10 da Convenção de Genebra, sobre o commercio dos *Estupefacientes*, confiando ao Instituto Internacional de Higiene, com séde em Paris, o encargo de determinar se uma nova droga deve ser incluída na lista dos *Estupefacientes* ou se uma preparação contendo estas mesmas drogas não pode dar lugar à *toxicomania*, o *Comité* permanente acaba de decidir confiar o encargo dos exames técnicos destas novas drogas, ou preparações, a um *Comité* de peritos que será composto de M. Pattevin, senador, vice-presidente do Instituto Internacional; M. Knaff-Lenz, professor, de Viena (Austria); Sir William (Londres) e M. Em. Perrot (Paris).»

Desse *Comité* saiu já a determinação constante do decreto n.º 13.443, atrás transcrito.

Subsidios para o

Formulário

da

Sociedade Farmacêutica Lusitana

No programa de trabalhos que tive a honra de apresentar a quando da minha posse de Presidente da S. F. L., falei da necessidade da elaboração de um «Formulário», no género do «Formulário dos Farmaceuticos Franceses», dando-lhe todo o «cachet» de uma publicação por assim dizer officiosa, no qual se incluíssem as fórmulas mais usuais, dispersas por uma variedade enorme de publicações, e ao mesmo tempo incluísse as fórmulas das principais especialidades estrangeiras receitadas pelos nossos médicos.

Um trabalho destes não pôde, evidentemente, ser feito sôbre o joelho; tem de ser alvo de um grande estudo, de modo a não conter lacunas ao alcance de qualquer principiante, nem, tampouco, ir até ao ponto de attribuir a uma especialidade uma determinada fórmula sem haver a certeza da sua autenticidade: *«Sapiens nihil affirmat quod non probet.»*

A Comissão que virá a ser eleita para a factura de uma obra tão util, necessita do concurso e do esclarecimento de todos os estudiosos. Que cada farmaceutico vá colecionando as suas notas para na devida altura as fornecer aos encarregados de tão árduo trabalho, devendo desde já esclarecer os que se interessam pelo assunto, que não se trata de uma obra no género da «Farmacopeia», mas sim de um repositório de fórmulas no género do formulário francês.

A. T.

Hostias antinevralgicas

(Fórmula análoga ás Hostias Faivre)

Exalgina	o gr. 10
Fenacetina.....	o gr. 20
Piramido.....	o gr. 40
Cafeína	o gr. 10
Acido cítrico.....	o gr. 01

Para uma hostia

(F. dos Farm. Franceses).

Agua purgativa concentrada

(Fórmula análoga à «Agua de Rubinat»)

Sulfato de sódio	250 gr.
» de magnésio	3 gr.
Cloreto de sódio	4 gr.
Agua destilada.....	Q. S. para 1.000 c.c.

(F. dos Farm. Franceses)

Elixir de acido nucleínico

(Fórmula análoga ao «Histogenol» — Elixir)

Acido nucleínico	2 gr.
Glicerofosfato de sódio a 50 ^o /o.....	4 gr.
Agua destilada.....	5 gr.
Arrenal	o gr. 50
Vinho do Pôrto	280 gr.
Vanilina	o gr. 05
Alcool a 90 ^o	Q. S. para 300 c.c.

Triturar no almofariz o acido, o glicerofosfato e o arrenal, juntamente com a água. Junte o vinho e em seguida o alcool, no qual se tem primeiramente dissolvido a vanilina. Filtre.

Nota. — O alcool, precipitando o ácido, não deve passar de 20 c.c. em cada 300 c.c. de Elixir.

(F. dos Farm. Franceses).

Pó tricalcico

(Fórmula análoga à «Tricalcina»)

Fosfato tricalcico.....	50 gr.
Carbonato de cálcio precipitado.....	30 gr.
Cloreto de sódio	10 gr.
Magnesia calcinada.....	10 gr.

Adrenalinada

Ajuntar meio miligr. de adrenalina por cada grama de pó.

Fluoretada

Ajuntar o gr. 50 de fluoreto de cálcio aos 100 gramas de pó.

Metilarsinada

Ajuntar um centigr. de arrenal por cada grama de pó.

(F. dos Farm. Franceses).

Cha purgativo

(Fórmula análoga ao «Chá Chambard»)

Foliosos de sene	500 gr.
Folhas de parietária	100 gr.
» de alteia	100 gr.
» malvas	50 gr.
» de melissa	50 gr.
Sumidades floridas de hissopo	50 gr.
» » de hortelã pimenta	50 gr.
Anthyllis vulneraria	100 gr.

(F. dos Farm. Franceses).

Urotropina granulada composta

(Fórmula análoga à «Uraseptina Rogier»)

Benzoato de litio	2 gr.
Urotropina	5 gr.
Helmitol	5 gr.
Piperazina	2 gr.
Açúcar em pó	90 gr.
Xarope simples	Q. S.

(F. dos Farm. Franceses).

Grãos de saude

(Fórmula análoga aos «Grãos de saude Franck»)

A'loes	10 gr.
Jalapa em pó	10 gr.
Ruibarbo em pó	2 gr. 50
Excipiente	Q. S.

Dividir em pilulas de o gr. 10 prateadas.

(F. dos Farm. Franceses).

Sessões da Sociedade

Sessão ordinaria de 11 de Janeiro de 1927

PRESIDENTE: Sr. Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite:

- 1.º — Apreciação de um officio dos Delegados da S. F. L. ao Congresso Nacional de Pharmacia. 2.º — Apreciação de um officio da Comissão do Regimento de Preços. 3.º — Creação do Cartão de Identidade de Socio da S. F. L. 4.º — Admissão de Socios.

O Sr. Presidente: Antes de pôr a acta de 28 de Dezembro de 1926, que acaba de ser lida, á discussão e aprovação, deseja esclarecer alguns pontos da mesma, visto não o poder ter feito naquela data por não estar presente, como o caso do pedido de desistencia do Sr. Dr. Bernardino Alvaró de Pinho, dos cargos para que foi eleito ultimamente, desejando informar que não só por aquele motivo, mas também pelo extraordinario trabalho que tem havido nas farmacias da capital, não procurou ainda aquele nosso consocio para pessoalmente instar com ele para aceitar aqueles cargos, não só por ser essa a praxe, mas por se tratar de alguém que representa um alto valor de que não pode facilmente prescindir-se. Vae instar com Sua Ex.^a neste sentido e do resultado da sua démarche dará conta á Digna Assembleia. No entanto deve informar que já officiou aquele senhor e aguarda a sua resposta.

— Sobre a carta dos srs. Joaquim Pedro de Moraes, Cisneiros de Faria e Candido Coutinho, a Assembleia que já a ouviu lêr na sessão transacta, sabe que já deu aqui e em publico todas as satisfações e explicou qual a intenção das suas palavras e que nunca poderia ter-lhe passado pela imaginação que Suas Ex.^{as}, por quem tem maior consideração, pudessem supôr que pretendesse atingi-los. O que escreveu e deu motivo a este mal-entendido, tinha o aspecto de criterio seu, qué é também desta Sociedade e de forma alguma se referia a nossos consocios nem aos colegas que trabalham para a dignificação e progressivo prestigio da nossa classe. Referia-se, apenas, aos que trabalham fóra desta

Sociedade, ao que procedem de forma a esta Sociedade reprovar a sua acção. Disse o sr. Marques de Sousa, anterior presidente desta Sociedade, em plena sessão, que havia na Direcção Geral de Saude 4 projectos de reforma do Exercício de Farmacia. Dois, pelo menos, da autoria de pharmaceuticos: logo, ha colegas que combatem a S. F. L., que combatem a acção conjunta da colectividades pharmaceuticas de Portugal. Quere dizer: ha pharmaceuticos que, segundo as declarações publicas produzidas da cadeira da Presidencia desta Sociedade, minam a união colectiva da classe, dando aos altos poderes a impressão nitida e irrefutavel de que ela está dividida. Ora contra esses é que eu joguei a férula da minha critica, proclamando bem alto a necessidade de manter intacta a união da classe inteira. Creio, portanto, que interpretadas desta forma as minhas palavras, estamos de pleno acordo, eu e a Comissão Organizadora do Congresso.

Está pois convencido que aqueles nossos dignos consocios, em face destas razões e de tudo que já tem dito, reconsiderarão e darão a esta Sociedade e à Classe Pharmaceutica mais uma prova do seu carinho pelos seus interesses e assim contribuirão para que o Congresso se realize e seja uma prova brilhantissima e estimulo para a Classe Pharmaceutica.

— O Sr. Gama Junior, na sessão transacta, referiu-se ao caso a que acaba de aludir e sobre ele requereu fosse adiada a discussão até eu estar presente. Para satisfazer esse requerimento fiz incluir para ordem da noute de hoje a respectiva discussão e como Sua Ex.^a acaba de ouvir já prestou todos os esclarecimentos que humanamente poderia prestar, esperando que o incidente fique esclarecido por completo e que todos empreguem os seus melhores desejos e boa-vontade para fique tambem sanado. Referiu-se tambem o Sr. Gama Junior ao caso do encerramento das Farmacias nos dias de Natal e Ano-Bom, desejando saber a quem cabia a responsabilidade da publicação dos avisos para aquele fim publicados nos jornais da capital. Foi assunto tratado já no ano passado e a pedido de grande numero dos nossos colegas e consocios, tendo ficado assente que o encerramento se repetiria e por isso o aviso publicado a isso aludia naturalmente mas sem dizer que fosse derivado de resolução agora tomada e, para o caso, era uma simples lembrança e na convicção de que a classe seguiria o mesmo procedimento do ano passado.

Os colegas que entendessem não encerrar estavam no seu direito. Não lhe tendo sido possivel verificar o efeito do aviso no dia de Natal, por estar ausente de Lisboa, pôde, porem, constatar no dia de Ano Bom, pelo menos por todos os pontos da cidade que percorreu, que as Farmacias haviam encerrado e apenas estavam abertas aquelas que o aviso indicava, o que o encheu de satisfação por vêr que, assim, a classe mostrava uma bela união

bem necessaria para que o seu prestigio seja cada vez maior e possa contar-se com ela em qualquer emergencia mais grave.

— Estão tambem na Meza, para serem apreciadas com urgencia, as propostas apresentadas na sessão anterior pelo nosso consocio Sr. Luiz Pedro Branquinho, que pela sua importancia entende que não podem ser apreciadas antes da Ordem, por isso irão incluídas na ordem da noite de uma proxima sessão.

Correspondencia recebida: Carta de agradecimento de pezames, do socio correspondente, em Benavente, Sr. A. Romano Batista.

— Carta de agradecimento de pezames, do socio efectivo, Sr. Antonio Dias Amado.

— Carta do socio-correspondente, Sr. Domingos José dos Reis Jr., de Aveiro, sobre casos de falta de observancia do diploma que poz em vigôr o Regimento de Preços.

— Carta do Sr. Adolfo Augusto Rodrigues, de Portimão.

— Officio da Fabrica Portuguesza de Vidro Neutro, da Mari-nha-Grande, sobre seus produtos.

— Carta (1.^a leitura) do Sr. Antonio Maria da Gama Junior, sobre preços de medicamentos, acêrca do caso apresentado na sessão transacta pelo Sr. Correia.

Antes da ordem da noite

O Sr. Simões Costa: Pediu a palavra para se referir à carta do Sr. Gama Junior por lhe parecer não ser facil fazer-se o inquerito à que nela se refere para se averiguar e ficar esclarecido o caso trazido aqui na sessão anterior pelo Socio Sr. Correia. Tratando, porem, essa carta de questões de preço de desejo que sobre tal assunto se tomasse uma deliberação.

O Sr. Gama Junior: A Comissão do Regimento de Preços, da qual faz parte, iniciou os trabalhos em 1915 e se hoje tivesse de ser ouvido não aprovaria, por incompleto, o Regimento que ha poucos mezes foi aprovado e publicado e isto por conter muitas lacunas, como fica demonstrado pelas alterações propostas, as quais ocupam bastantes paginas. Sobre o caso do Sr. Correia, não lhe parece que seja necessario um inquerito geral, bastando que fossem ouvidos sobre o assunto os colegas do mesmo bairro. Aquele Sr. trouxe para esta Sociedade um caso meramente particular.

O Sr. Presidente: Sobre a carta do Sr. Gama, é sua opinião assente, que um inquerito não dará resultado algum, pois, para que fôsse profiquo, seria necessario que, chegando-se a conclusões que importassem penalidades, estas podessem ser applicadas; e como isso não será possivel, por para tal não haver competencia, tal inquerito resultaria platónico.

Já mais casos identicos têm sido comunicados a esta Sociedade sem que fôsse ou seja possível chegar-se a uma conclusão. Não lhe parece que se possam levantar suspeitas sobre a confeção intencional do rotulo da caixa apresentada por que ter-se-ia de admitir factos que de forma alguma se poderiam provar. A solução a dar, a seu vêr, é a de logo que estejam feitas as alterações ao Regimento, a Comissão encarregada de velar pela sua execução, propôr em juizo as ações respectivas pelas transgressões que apurar e que estejam devidamente comprovadas. Só pelo que dizem os rotulos, não é facil estabelecer prova que possa servir para demonstrar que se cometeu uma transgressão da lei que, para todos os efeitos, é o Regimento de Preços. Tem em seu poder perto de cento e cinquenta casos parecidos e que pelo que acaba de expôr ficaram pendentes, por ser impossível chegar-se a conclusões.

O Sr. Gama Junior: Discorda do modo de pensar do Sr. Presidente acerca da solução a dar ao caso trazido a esta Sociedade, na sessão anterior, pelo Sr. Correia, porquanto este Sr. apresentou a caixa com o rótulo de quinino e respectivo preço, cuja letra deixou no seu espirito dúvidas.

O Sr. Cisneiros de Faria: Entende que este caso, pela sua natureza tão melindroso, não devia aqui ser discutido. Assistem ás sessões entidades que, julga, ficarão mal impressionadas ouvindo discutir assuntos bairristas. Não ha duvida que é um caso desagradavel e tanto mais por respeitar a dois colegas e nossos consócios, mas devia ter havido maior ponderação não o trazendo à tela da discussão, quando outros meios poderia ter usado quem ao incidente deu lugar, para esclarecer o caso. Parece-lhe que o melhor caminho a seguir será nomear-se uma comissão para averiguar bem esse caso e só depois de tudo devidamente esclarecido ser apreciado.

O Sr. Presidente: Ha pouco limitou-se a dizer o que pensava, mas como o Sr. Cisneiros de Faria, acaba de propôr uma solução, submete-a como proposta, para ser nomeada uma Comissão encarregada de averiguar o caso que se debateu entre os Sócios Srs. Gama Junior e Correia, e a Assembleia dirá se com essa proposta concorda e se a admite. Consultada a Assembleia é admitida a proposta referida.

Ordem da noite:

Admissão de novos Sócios: Número 4.^o da convocatoria desta sessão.

O Sr. Presidente: Vai submeter à aprovação a admissão de colegas para sócios.

Sócios correspondentes: Antonio de Almeida Gomes Pe-

reira, em Amoreira de Obidos; Carlos Augusto Diniz de Abreu, em Verride (Montemór-o-Velho); David dos Santos Januario, em Beja; Domingos José Ribeiro, em Coimbra; Joaquim Ferraz de Carvalho, na Batalha; Zorobabel José Luiz de Campos, em Amares; os quais são aprovados por unanimidade, seguindo as respectivas propostas com a respectiva documentação para os serviços de registo e contabilidade. E, em seguida, sendo 24 horas em ponto, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Sessão extraordinaria de 19 de Janeiro de 1927

PRESIDENTE: Sr. Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Sr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Sr. Carlos Prospero Barela, que retira depois da leitura da acta da Sessão anterior, e Hildebrando Gonçalves, no impedimento do sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite:

Apreciação do novo imposto do sêlo sobre as Especialidades Farmaceuticas e resolução sobre o caminho a seguir.

Acta da sessão anterior

Lida a acta da sessão anterior, realizada em 11 deste mez, o sr. Presidente submete-a á discussão e ninguem tendo pedido a palavra sobre ela, submete-a á aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

Antes da Ordem

O Sr. Presidente: Expõe que esta sessão extraordinaria é destinada á apreciação do decreto que substituiu o selo das Especialidades pelo sêlo geral fiscal e aumentou as respectivas taxas e incidas. Como o assunto é melindroso e na sessão anterior o numero de socios não era elevado, entendeu necessaria esta sessão para reforçar, com as opiniões de mais socios, qualquer resolução em que se venha a assentar. Na sessão passada alvitrou-se que todas as farmacias se fizessem representar pelos seus proprietarios-farmaceuticos, ao apresentar-se a Sua Ex.^a o Ministro a representação sobre o assunto e ao Presidente desta Sociedade foram dados

amplios poderes para resolver o que julgasse mais conveniente. Por isso e para que a atitude da classe corresponda á correcção com que sempre tem encarado e resolvido os casos que lhe respeitem, parece-lhe que a ideia da greve geral da classe lembrada na sessão anterior, não é aceitavel neste momento. Uma greve geral de farmaceuticos será caso unico no nosso pais e talvez, até, em todo o mundo. Como seria ela recebida pelo publico? Que razões podiamos dar? O aumento de 35 reis nas especialidades, é razão fraca, dirá mesmo: — é ridicula. Uma greve geral tem de ser reservada para um grande lance, porque ela constitue uma *manifestação de protesto perante o publico*. E se é, indiscutivelmente, dirigida ao publico, é preciso que ele a acolha com simpatia, a alimente, lhe dê a força capaz de obrigar o governo a modificar a sua atitude. Encarada a questão debaixo do ponto de vista psicologico, a greve é inaceitavel na presente conjuntura, porque produziria resultados contraproducentes, isto é, em vez de chamar a nós o apoio formidavel da opinião publica, mobilisá-la-hiamos contra nós.

Exposto, desta forma, o seu modo de ver sereno e firme, espera que a Assembleia, tendo-lhe dado na sessão passada poderes para agir, concorde com o que acaba de expôr e manifeste a sua opinião sobre o caminho a seguir-se.

O Sr. Jaime de Matos: Historia o que se tem passado sobre as causas da publicação do decreto que modificou o sêlo sobre as especialidades, tanto mais que o sr. Ministro das Finanças era contrario a essa orientação. Foi um salto de preto, aproveitando-se para conseguir aquela modificação a ausencia de Sua Ex.^a. Seria oportuno, agora que o sr. Ministro das Finanças regressou ao seu lugar, expôr-lhe a situação da classe perante mais este agravo, visto que o publico nada perderá, e conseguir que Sua Ex.^a nos faça justiça, não só pela concorrência que aos farmaceuticos particulares estabelecidos é feita pelos estabelecimentos do Estado, como por não fazer sentido que os medicamentos continuem sobrecarregados com o sêlo quando este foi abolido sobre vinhos e perfumarias que não são, como aqueles, artigos de primeira necessidade.

O Sr. Simões Costa: Discorda do sr. Matos porque está habituado a ver que as reclamações e exposições platonicas que se levam até as instancias superiores competentes, de nada servem e vão em regra para o cesto dos papeio velhos. É de opinião que se deveria tomar uma resolução mais energica que marcasse pela sua importancia, e assim o alvitrou já na sessão passada e anteriores. Historia em seguida o que foi a criação do sêlo sobre as especialidades e seus fins. Extranha tambem que se abolisse o sêlo sobre vinhos e perfumarias, emquanto se mantem sobre artigos de primeira necessidade, como os medica-

mentos, e até aumentando-o. A classe, agora, com a applicação do sêlo geral fica até sujeita ao vexame das visitas dos fiscaes do sêlo. O aumento, assim como o proprio sêlo, considera-os ilegais, visto que já caducou a razão porque ele era cobrado. A classe médica e outras têm sabido protestar e têm conseguido fazer-se atender e a nossa tem de seguir caminho semelhante, pois o que alvitrou não molestaria ninguem e serviria apenas para mostrar a quem de direito a nossa união e a justiça da nossa causa. Deve pedir-se para que o sêlo sobre as especialidades seja abolido, tal como foi sobre vinhos e perfumarias, pois não ha explicação para se conservar nem aumentar desde que o cambio melhorou consideravelmente. Entende que a abolição deve ser geral para as especialidades, visto a respectiva industria nacional não poder produzir tudo e ter tambem de importar algumas das materias primas para a sua laboração.

O Sr. Gama Junior: Citando auctores e datas, historia o exercicio de Farmacia e o que se tem feito sobre a industria das especialidades, apontando o caso de em França se ter organizado uma sociedade destinada á exportação daqueles artigos para o nosso país, cuja base era a fraude na sua preparação. Discorda do que disse o sr. Simões Costa sobre a industria nacional respectiva.

O Sr. Amancio Salgueiro: É presentementê pharmaceutico industrial e parece-lhe a questão deslocada. O sêlo devia vir da Direcção Geral de Saude e a applicação do respectivo rendimento devia ser conhecida, visto que para a criação da Escola de Farmacia já se cobrou o que se tinha de cobrar. Devia-se evitar a entrada clandestina das especialidades estrangeiras e a das demais cuja origem e composição não fossem claras.

O Sr. Bento de Almeida: Entende que o sêlo sobre as especialidades não deve mantêr-se. Historia o que já se fez, para tal se conseguir, junto do Parlamento e da Direcção Geral dos Impostos e que os trabalhos da Comissão que estão ainda de pé, resolvem o assumto e deviam ser agora aprovados para se conseguir a abolição definitiva do sêlo sobre as especialidades. Está feito o respectivo projecto e é só aprecia-lo e introduzir-lhe as alterações que forem julgadas convenientes.

O Sr. Cisneiros de Faria: Verifica que ainda não se tomou qualquer resolução sobre o assumto desta sessão. Como acaba de ouvir ao Sr. Bento de Almeida, ha já um trabalho que parece resolver a questão. Não sabe se a Comissão respectiva tinha poderes para ir até á entrega do trabalho nas instancias competentes sem ser por intermedio da Presidencia e conhecimento da Assembleia, como lhe consta já ter sucedido noutros casos. Nunca foi pelos meios violentos e entende que a melhor forma de se resolverem as questões é diplomaticamente, dentro da melhor har-

monia e conforme a nossa educação. No emtanto concordaria, desde que fôsse apenas pelo tempo necessario para a entrega da representação aos Poderes Publicos, com a ida de todos os colegas, visto que não devendo ser por mais de uma ou duas horas, não resultaria prejuizo para ninguem. O caso não é bem de ser grande ou pequeno o sêlo, mas do que se trata é de defender principios, devendo mostrar-se que de ha longos anos só medidas desagradaveis têm vindo ferir a classe, e por isso não devemos sair hoje daqui sem se tomar uma resolução.

O Sr. Gama Junior: Deve dizer que julga o pedido de isenção absoluta do sêlo um caso bastante perigoso. Tal isenção daria logar a que as industrias estrangeiras aqui se viessem estabelecer prejudicando a pequena industria nacional das especialidades e que ao que se deve atender e conseguir é que seja lançada uma percentagem sobre o valôr das importações dos productos destinados aquellá industria.

O Sr. Bento de Almeida: Propõe que a Meza convide com urgencia a Comissão a que já se referiu a apresentar o trabalho já feito, pois apesar dela ter todos os poderes, mais força teria com a que lhe fosse agora dada. O Sr. Mourato Vermelho é o Presidente e esse trabalho entregue ao Sr. Ministro das Finanças, resolverá por completo o assunto, pois nma vez que os colegas apreciem esse trabalho, decerto com ele concordarão.

O Sr. Simões Costa: Está de acordo com a proposta do Sr. Bento de Almeida, mas com a expressa condição de que o trabalho venha primeiro aqui para ser apreciado, pois já se tem dado o caso de Comissões terem apresentado os trabalhos nas instancias competentes, sem que saibamos em que condições. No seu entender, a ablicção do selo deve ser tanto para as especialidades nacionais como para as estrangeiras. Que se frisem os pontos indicados pelo Sr. Gama Junior, concorda, mas o que não se pode admitir é que as perfumarias nada paguem e paguem os medicamentos.

O Sr. Presidente: Tem ouvido todos os colegas com a maior atenção para poder chegar a uma conclusão, sem reservas para aceitar determinada corrente de opinião, devendo declarar, sem desprimôr para ninguem, que não viu alvitrada conclusão que tenha forma pratica. O Sr. Bento de Almeida diz que o trabalho da Comissão de que fez parte e presidida pelo Sr. Mourato Vermelho, para estudar a questão do selo nas especialidades, resolve o caso. O Sr. Simões Costa, tem a respeito do mesmo assunto as opiniões que acaba de expôr e deseja que esse trabalho seja apreciado pela Assembleia antes de ser apresentado, para poder ser apreciado. O Sr. Gama Junior diz que o assunto tem de ser ponderado, porquanto a isenção absoluta do sêlo nas especialidades pode, em certos casos, ser até prejudicial. Emfim as opi-

niões são desencontradas e preciso se torna chegar a uma conclusão, mas vê-se que para tal não estamos preparados. A ideia da abolição era representada pela simples aplicação de um sêlo especial sem valor facial mas que serviria de garantia da autenticidade do produto. E' preciso que uma Comissão faça o estudo do problema que estamos estudando. Vae dizer uma cousa que talvez desagrade e pareça extraordinaria: Não estamos preparados com um trabalho que assente em bases solidas para com ele nos apresentarmos a pedir uma solução. Quais são as pessoas que poderão executar esse trabalho? Nesta Sociedade ha pessoas com as qualidades precisas e que noutros trabalhos se tem evidenciado. E' pois a essas pessoas que devemos recorrer, contando com o seu saber, competencia e leal concurso, para que nos indiquem a maneira pratica de acabar com o sêlo. Está convencido que sabido que seja que a classe, se não fôr atendida, está disposta a tomar resoluções positivas, a questão passe a ser encarada por prisma diverso do que tem sido até aqui. A Assembleia, vae pois pronunciar-se sobre se deve aceitar-se a ideia do Sr. Bento de Almeida, ou a sua.

O Sr. Simões Costa: Entende que o Sr. Presidente, como juiz desta causa, deve realizar as dêmarques a que acaba de referir-se para conseguir junto das instancias competentes a abolição do sêlo sobre as especialidades, e em seguida convoque a assembleia para lhe dar conhecimento dessas dêmarques e caso nada consiga, nessa mesma reunião, resolver-se sobre a apreciação do trabalho feito pela Comissão a que se referiu o Sr. Bento de Almeida.

O Sr. Presidente: Submete a proposta do Sr. Simões Costa á apreciação da Assembleia e sua aprovação e tendo a Assembleia concordado e aprovado a referida proposta, encerrou a sessão em 24 horas em ponto.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Sessão ordinaria de 25 de Janeiro de 1927

PRESIDENTE: Sr. Adolfo Teixeira,

1.º SECRETARIO: Sr. Jaime da Graça Mira, no impedimento do sr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite:

- 1.º — Apreciação de um Officio dos Delgados da S. F. L. ao Congresso Nacional Farmaceutico. 2.º — Apreciação de um Officio da Comissão do Regimento de Preços. 3.º — Criação do Cartão de Identidade de Socio da S. F. L. 4.º — Reorganisação da Comissão dos Estatutos. 5.º — Apreciação das seguintes propostas: a) Para a nomeação de uma Comissão fiscalisadora dos preços; b) Para serem expulsos da S. F. L. os Socios que sejam «testas-de-ferro»; c) Nomeação de uma Comissão encarregada de tratar da publicação da Lei do Exercicio de Farmacia; 6.º — Apreciação do novo Imposto do selo das especialidades. 7.º — Admissão de Socios.

Abertura da Sessão

Às 22 horas, devidamente autorisada pelo Governo Militar de Lisboa, por Despacho de 22 do corrente, exarado no nosso Officio n.º 3 da mesma data. Não estando presente o 1.º Secretario, sr. Joaquim Mendes Ribeiro, o sr. Presidente convida o Socio sr. Jaime da Graça Mira a substituí-lo, o qual aceita e em seguida ocupa o respectivo logar na Meza.

Lida pelo sr. Primeiro Secretario a Acta da Sessão anterior, realizada em 11 do corrente mez de Janeiro de 1927, o sr. Presidente, sabmete-a á discussão e não havendo quem sobre ela use da palavra, põe-a á votação sendo aprovada por unanimidade.

Antes da Ordem

O Sr. Presidente: relata um caso passado em Moncorvo, sobre um curandeiro que naquela vila tem exercido varias vezes o cargo de administrador do concelho que tem a alcunha de «Cara Fatal», e que originou a morte de um homem dando-lhe a bebêr certas mixordias preparadas não se sabe bem com que ingredientes. O digno comandante da Guarda Republicana na-

quele concelho, tendo tido conhecimento desse crime, fez-lhe uma busca à casa, apreendendo-lhe para cima de 500 frascos com drogas misteriosas, com as quais exercia clandestinamente não só a Farmacia, mas, até, a Medicina! Sabe que dois medicos da terra, amigos politicos do delinquente, declararam que as drogas lhes pretendiam e ameaçam o distinto official com a proxima *recompensa* do seu feito. E' necessario dar a maior publicidade a estes e outros casos semelhantes para convencer o sr. Director Geral de Saude de que é preciso nomiar os Inspectores Farmaceuticos creados pela lei de Sanidade e Higiene. Pede à Assembleia o apoio necessario para dar toda a força moral à autoridade militar que tão briosamente soube cumprir a lei. A Assembleia apoia calorosamente o distinto official.

O Sr. Simões Costa: Relata os casos dos réclames ridiculos que se estão fazendo de determinados productos farmaceuticos e diz que é preciso que sejam convidados os seus auctores a retirar-los das montras em que os têm pois só servem para desprestigio da classe. Expõe em seguida qual tem sido o papel do sr. Paulo Freire no Jornal de Noticias, do Porto, pessoa a quem a classe dispensou consideração e que vem agora naquele jornal fazendo criticas que a ferem. No jornal o «Arauto» vem um artigo encomiastico aquele sr. por seus escritos no *Jornal do Noticias*. Lavra o seu protesto sobre o que no «Arauto» se está escrevendo contra a classe e diz que foi ele orador um dos que mais tem trabalhado a favor dos ajudantes de Farmacia, mas por isso mesmo, lamenta que no «Arauto», que se diz órgão dos mesmos, se ataque injustamente e até com ingrantidão o Presidente desta Sociedade. Repele as injurias que vêm no «Arauto» e presta as suas homenagens ao sr. Presidente pela forma injusta como é tratado naquele jornal pela classe dos Ajudantes de Farmacia, que tanto carinho lhe tem merecido.

O Sr. Presidente: Já leu o jornal a que o orador se acaba de referir e extranha o facto pois é verdade que tem sido amigo da classe dos Ajudantes de Farmacia e trabalhado a seu favor e ainda ha dias foi procurado pelo Presidente da respectiva Associação para colaborar no conseguimento de algumas das suas aspirações, pelo que não comprehende a sua attitude. Ha muito que está familiarisado com as lutas jornalisticas e por isso não se assusta. Na guerra como na guerra. Quanto ao sr. Paulo Freire cometemos a ingenuidade de o deixar entrar numa Comissão de Farmaceuticos, sem que o fôsse, como representante da esposa que á nossa classe pertence. E' extraordinaria e inexplicavel a campanha sistematica que vem fazendo contra a nossa classe, dando-nos como prejudiciais às suas apirações, pelo que não deixará de ter a merecida resposta e ficar confundido, pois estamos no bom papel e dentro da razão e já o mesmo

a ele lhe não succede, devendo ficar esmagado pela força dos nossos argumentos.

O Sr. Graça Mira: Refere-se tambem a réclames sobre productos farmaceuticos, como aquele para que o jornal as «Novidades», já chamou até a atenção da policia. E' preciso que acabem taes processos, que só servem para desprestigiar a classe e contra os quais devemos aqui lavrar o nosso mais energico protesto.

O Sr. Augusto Prates: Não tem procuração da Associação de Classe dos Ajudantes de Farmacia, mas entende ser o seu dever esclarecer que o «Arauto» não é orgão da mesma e sim de um individuo das Caldas, pelo que aquela Associação tendo tomado conhecimento dos artigos a que já aqui se fez referencia e de que se intitulava seu orgão, já providenciou e consta-lhe que tenciona mostrar a esta Sociedade e á nossa classe que repudia o que ali se tem escrito.

O Sr. Simões Costa: Folga com o esclarecimento dado pelo sr. Prates e é mais uma razão para se fazer salientar a incorrecção do individuo que dirige o «Arauto», como succede com outros, não devendo ser a classe a que pertençam responsavel pelo que individualmente fazem.

O Sr. Gama Junior: Pede para ser informado se as suas propostas não são discutidas nesta sessão.

O Sr. Presidente: Informa que a ordem da noite é bastante extensa e que não foi possivel incluir as propostas do sr. Gama Jr. tanto mais que são posteriores aos trabalhos que costumam dos avisos convocatorios para esta sessão.

O Sr. Simões Costa: Requer que a Ordem da noite seja alterada, passando o numero 6.º para 3.º.

O Sr. Presidente: Explica que colocou em 6.º logar a apreciação do novo imposto do selo das especialidades, para dar tempo a que na sala estivesse maior numero de socios e por consequencia de interessados na discussão, pelo que espera que o sr. Simões-Costa retire o seu requerimento.

O Sr. Simões Costa: Aceita o pedido do sr. Presidente, mas com a condição de o apresentar novamente se o julgar oportuno.

O Sr. Presidente: Tendo-se exgotado a inscrição para antes da Ordem, vae entrar na.

Ordem da Noite

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura dos Officios dos Delegados da S. F. L. ao Congresso Nacional de Farmacia e do Sr. Fadon Lizasso, da Comissão Executiva, sobre o mesmo assunto.

O Sr. Presidente: Dá a palavra a quem deseje usa-la sobre a materia dos officios que acabam de ser lidos.

O Sr. Simões Costa: Em vista das explicações que o Sr. Presidente já deu no logar onde está, e das que publicamente fez na «Acção Pharmaceutica», a Classe e a Assembleia conhecem completamente o assunto, sendo por isso desnecessario estar a repetir o caso e, por isso vae mandar para a Deza uma Moção que espera solucionar honrosamente esse incidente.

O Sr. Presidente: Consulta a Assembleia sobre a admissão e leitura da Moção que o Sr. Simões Costa acaba de entregar na Meza e tendo a Assembleia aprovado a sua admissão, passa-a ao Sr. 1.º Secretario para aquele fim

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da Moção apresentada pelo Sr. Simões Costa, a qual vae transcrita no final desta Acta do original que fica arquivado na Secretaria desta Sociedade.

O Sr. Presidente: Declara que concorda com a Moção do Sr. Simões Costa e os seus votos são para que os Srs. Joaquim Pedro de Moraes, Cisneiros de Faria e Candido Coutinho, continuem á frente dos trabalhos do Congresso que tão bem têm desempenhado.

O Sr. Fadon Lizasso: Folga que este assunto seja finalmente aqui tratado e historia o caso a que os officios se referem e embora não conheça as demarches que se fizeram, tambem deseja vêr o assunto solucionado e respondido o seu officio de 3o de Outubro ultimo, para que os trabalhos possam proseguir.

O Sr. Gama Junior: Esclarece que o Sr. Simões Costa quando em Dezembro ultimo presidiu na ausencia do Sr. Adolfo Teixeira, quiz apresentar o caso á Assembleia e que foi por proposta dele orador que foi adiada a discussão para quando estivesse presente o mesmo Sr. visto ser um assunto melindroso e a Assembleia precisar bem elucidada antes de se pronunciar sobre ele.

O Sr. Presidente: Este incidente já estaria solucionado por si mesmo se não tivessem a lembrança de o elegerem para a Presidencia desta Sociedade. Ao Sr. Moraes deu conhecimento das explicações que produziu e até estava decidido a deixar a Presidencia no caso de ser essa a solução, para que os nossos dignos colegas e nossos delegados á Comissão Executiva do Primeiro Congresso Nacional de Pharmacia ficassem nos seus logares. A Assembleia é soberana e uma vez que já declarou que nem sequer ligeiramente tentou melindrar aqueles nossos Consocios, resolverá o que julgar conveniente e que por sua parte acatará como lhe cumpre.

O Sr. Cisneiros de Faria: Tem a declarar que por parte dos Delegados da S. F. L. ao Congresso não ha a menor intenção de crear uma situação difficil ao Sr. Presidente. Orientaram os seus

actos obedecendo a principios, sendo porem seu desejo que os trabalhos do Congresso prosigam. Ele orador é o Sr. Coutinho, obedecendo a esses principios collocaram-se ao lado do Sr. Moraes e não porque pessoalmente nos julgassemos, ou aquele Sr., atingidos. Todos conhecem o artigo publicado pelo Sr. Teixeira, na «Acção Pharmaceutica» que deu origem ao incidente e o que em seguida publicou com o titulo de «Explicações desnecessarias», explicações de que não precisavamos para mantermos o nosso proposito de nos afastarmos da Comissão Executiva do Congresso.

O Sr. Simões Costa: Ha mais assuntos a tratar e parece-lhe que este está arrumado. Deve porem dizer, a proposito das palavras do Sr. Gama e para que não se julgue que quando em 28 de Dezembro presidiu trouxera o caso agora tratado pela sua Moção a esta Assembleia, que o fizera sem conhecimento do Sr. Presidente. Folga que os nossos delegadss não façam do incidente havido cavallo de batalha, collocando-o sob o aspecto pessoal e tão simplesmente sob o aspecto de principios pois assim a sua Moção melhor resolverá a questão desde que a Assembleia aprove.

O Sr. Cisneiros de Faria: Tem a declarar que ele e o Sr. Moraes e o Sr. Coutinho não podem aceitar a moção tal como ela está redigida.

O Sr. Presidente: Mais uma vez declara que terá o maior prazer em que a Assembleia aprove a Moção do Sr. Simões Costa, pois até para que os nossos Delegados ao Congresso não saiam da respectiva Comissão ele Presidente estaria pronto a abandonar o logar.

O Sr. Cisneiros de Faria: Como já disse ha certos pontos da Moção do Sr. Simões Costa que devem ficar melhor esclarecidos.

O Sr. Presidente: Põe a Moção do Sr. Simões Costa á aprovação da Assembleia e esta aprova-a por unanimidade, salva a redacção.

O Sr. Cisneiros de Faria: Agradece á Assembleia a decisão tomada sobre a Moção do Sr. Simões Costa, pelo que ela significa, mas tem a declarar que aceitará com ressalva de ultima redacção.

O Sr. Presidente: Vae passar-se no n.º 2 da Ordem da noite: «Apreciação do Officio da Comissão do Regimento dos Preços dos Medicamentos», acerca dos Pareceres da nossa Comissão de Farmacia sob consultas de socios e que pela Assembleia Geral desta Sociedade foram aprovados em sessão de 26 de outubro do ano findo. No referido Officio a Comissão do Regimento tira-nos a força precisa para fazer cumprir aqueles Pareceres e o que foi aquí resolvido sobre eles, sendo necessario

que se sigam normas eguaes nos casos que aqui foram apresentados e estudados, para que não tenha que cahir se numa variedade de criterios para um mesmo caso. Vae ser lido o officio referido.

O Sr. 1.º Secretário: Faz a leitura do Officio de 26 de Outubro de 1926 da Comissão Official do Regimento dos Preços dos Medicamentos, assinado pelo Sr. Gama Junior e que vae transcrito no final desta Acta do original arquivado na Secretaria desta Sociedade.

O Sr. Fádou Lizáso: Historia o que se passou com as consultas a que os Pareceres da Comissão de Farmacia, de que faz parte, aqui aprovados, não tinham outro fim senão o de definir doutrina sob o aspecto tecnico em que foram apresentados, não podendo sob tal aspecto haver discrepancias como se viu, tendo as Colectividades concordado com essa doutrina. Lamenta que os Pareceres aqui aprovados não tivessem seguido o seu caminho. O que a Comissão do Regimento devia fazer era tomar nota do que foi aqui resolvido e incluir os Pareceres nas emendas ao Regimento. A classe já está ilucidada e fica-se sabendo que ha manipulação nas fórmulas sobre que a Comissão de Farmacia desta Sociedade deu seu Parecer.

O Sr. Presidente: diz que os Pareceres das Colectividades estão todos de acordo em que se deve cobrar manipulação nos casos apontados nas consultas. Apenas a de Braga discorda num pequeno detalhe, sem importancia para o nosso caso. As conclusões a que temos de chegar são necessariamente as mesmas a que já chegamos anteriormente. A classe tem de obedecer á orientação das suas comissões de estudo, das suas comissões tecnicas, orientação que foi aprovada pelas assembleias gerais das Colectividades.

O Sr. Magalhães: Diz que os Pareceres aqui aprovados e a que se refere o Officio que agora foi lido são claros e entende que a Assembleia deve manter a aprovação que lhes deu e fazer com que sejam respeitadas as decisões aqui tomadas.

O Sr. Gama Junior: A Comissão do Regimento, não vem aqui deitar poeira nos olhos de ninguem. Pergunta se alguém já levou manipulação na Tintura de Canfora com Tintura de Mostarda. A maior parte dos Farmaceuticos não cumpre o Regimento.

O Sr. Presidente: Esclarece que ha um compromisso tomado entre as Colectividades Farmaceuticas do Algarve para não se cumprir o Regimento sem um aumento de 20 por cento, por o precario estar baixissimo.

O Sr. Gama Junior: A Comissão do Regimento não veio a esta Sociedade e aguardou o que a Comissão de Farmacia dissesse e a Assembleia decidisse, mas não pode concordar em absoluto com o que ficou resolvido, tanto mais que se não está em erro os Pareceres eram sobre materia já aqui tratada e resol-

vida por forma contraria, pelo que aceitou parte dos pareceres e não concordou com o resto, como se vê do seu officio.

O Sr. Simões Costa: Está farto de dizer que a Classe está atravessando uma tremenda crise. A Comissão do Regimento não teve conhecimento do que se resolveu aqui, porque não quiz. Essa Comissão é composta de 4 pessoas que são socios desta casa e nenhum aqui veio. Se assim o fizeram foi para depois vir com duvidas. A Comissão de Farmacia não encarou nem podia encarar as consultas nem os Pareceres senão tecnicamente, não se tendo pronunciado sobre preçario visto que não foi consultada a tal respeito. Todas as Colectividades foram consultadas e todas concordaram. Não pode admitir que numa colectividade como a nossa se venham discutir e pôr em duvida os Pareceres aprovados.

O Sr. Eduardo Augusto Cesar: E' tambem de opinião de que nas misturas se tem de levar manipulação e explica as razões tecnicas da sua opinião.

O Sr. Cisneiros de Faria: Não podemos deixar de apoiar e firmar o que a nossa Comissão de Farmacia estabeleceu e que nós aprovamos aqui com o apoio de todas as colectividades porque além de representar um parecer tecnico representa o parecer da maioria estabelecendo principios que devem ser acatados, e para que não se venham alegar usos ou casos isolados que não podem servir de norma.

O Sr. Presidente: Pergunta se se deve ou não manter a resolução tomada por esta Sociedade sobre os Pareceres da Comissão de Farmacia a que o Officio lido se refere? Os srs. Socios que entendem que se deve reconsiderar sobre os Pareceres da nossa Comissão de Farmacia, ficam sentados.

Os Pareceres são pela Assembleia mantidos pela forma indicada pelo sr. Presidente.

O Sr. Branquinho: Os Pareceres tinham fatalmente de ser mantidos. Está sobre a Meza uma proposta para se cumprir o Regimento e sobre a forma de tornar pratica a fiscalisação respectiva. No emtanto será a interpretação Official que terá de acatar-se, pelo que entende que compondo-se a Comissão do Regimento de Socios desta casa devem trabalhar para que o criterio aqui aprovado o seja tambem oficialmente.

O Sr. Presidente: E' tambem da mesma opinião do sr. Branquinho e entende que os nossos delegados, delegados da classe na Comissão do Regimento devem defender os mesmos principios tecnicos em que se assentou aqui.

O Sr. Gama Junior: Faz a seguinte declaração de voto: «A Comissão do Regimento limitou-se a dar a sua opinião. Já disse que o Regimento não está actualisado e que as emendas occupam já muitas folhas, que entre a apresentação do respectivo

trabalho e a publicação do respectivo diploma que poz em vigor o actual Regimento mediou um periodo de meses, pelo que se tivesse de ser quem tivesse de publica-lo não o faria por já não corresponder as exigencias e fins do mesmo.

O Sr. Simões Costa: Pede ao sr. Presidente, em questão prévia, se pode informar se existe alguma démarche de Comissões Farmaceuticas de Braga, Algarve e Setubal sobre a Reforma do Exercício, sendo interessante que a Sociedade Farmaceutica Lusitana, que foi quem estudou esse trabalho e o apresentou as estações competentes, com a aprovação de todas as Colectividades Farmaceuticas do Pais não tomasse parte nessa démarche ou mesmo sido ouvida sobre o que se pretenda conseguir. Parece que o nosso projecto foi posto á margem, depois que lhe extrairam a Inspeção Farmaceutica incluida na Reforma ultimamente publicada dos Serviços de Saude e Higiene. Não se esquece que disse aqui, quando isso succedeu, que se estavam deitando fogueões antes de tempo. Consta-lhe que se pretende fazer vingar um trabalho de 1912, aceite mais ou menos pela classe, parecendo-lhe que deve ser nomeada uma Comissão para tratar do caso e haver uma sessão extraordinaria para tratar do assunto.

O Sr. Presidente: Não conhecia o caso a que o sr. Simões Costa acaba de referir-se, parecendo lhe que se de facto as entidades apontadas estão trabalhando naquele sentido, já deviam ter-se dirigido a esta Sociedade para ela as auxiliar.

O Sr. Cisneiros de Faria: Alvitra que se officie ás Colectividades apontadas para que informem sobre o que o sr. Simões Costa acabou de revelar.

O Sr. Presidente: Não lhe parece que assim se deva proceder porque seria inverter os papeis, pois os trabalhos em questão saíram desta Sociedade e todos sabem porque depois se fez novo trabalho mais resumido ou seja o Projecto apresentado por esta Sociedade ao Governo, para mais rapidamente se conseguir a Reforma do Exercício. Está aqui para cumprir as deliberações da Assembleia, mas deve evitar que a Sociedade deixe de manter a linha de conducta que sempre tem sido a sua norma.

O Sr. Simões Costa: Dei o sinal de alarme e por isso espera que os colegas a que aludiu, sabendo que esta Sociedade já tem conhecimento do caso, aqui venham ou nos participem o que pretendem.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da proposta para a criação do Bilhete de Identidade de Socio da S. F. L., a qual vai junta por copia no final desta Acta, extraida do original que fica arquivado na Secretaria desta Sociedade.

O Sr. Presidente: Submete a proposta que acaba de ser lida á admissão e discussão, sendo nomeada uma Comissão

composta dos srs. Hildebrando Gonçalves, Candido Coutinho e Fadon Lizasso para a estudar e dar parecer.

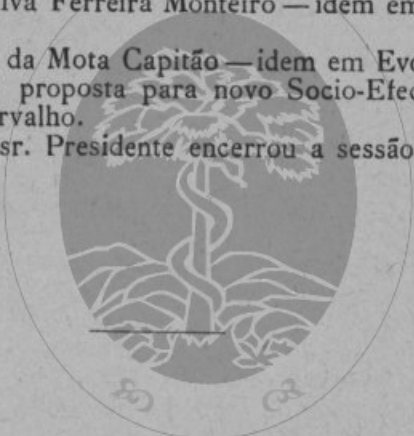
—Pôz á admissão a proposta para a reorganisação da Comissão dos Estatutos, a qual é admitida e á discussão, ficando composta dos srs. Cisneiros de Faria, Antonio José da Silva, Joaquim Pedro de Moraes, Alberto Malta e João Simões Costa, alem do Presidente da Sociedade como Presidente nato de todas as Comissões.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a 2.ª leitura das seguintes propostas para admissão de novos socios; sendo aprovados os srs: Adolfo Augusto Rodrigues — Correspondente em Portimão, João Duarte Vieira — idem em Alcoentre.

Joaquim da Silva Ferreira Monteiro — idem em Caldas das Taipas.

Joaquim Lopes da Mota Capitão — idem em Evora.
e a 1.ª leitura da proposta para novo Socio-Efectivo, do sr. Caetano José de Carvalho.

Em seguida o sr. Presidente encerrou a sessão ás 24 horas em ponto.



Interesses Profissionais

Centro de Documentação Farmacêutica

da Grêm dos Farmacêuticos

Todos os farmaceuticos se devem inscrever nesta instituição de previdência, creada pelo Centro Farmaceutico Português, do Porto. Sóbe já a cincoenta contos os subsídios destribuidos pelas familias dos sócios falecidos, aumentando o montante da pensão à medida que aumenta o número das inscrições.

Peçam os boletins de inscrição à Sociedade Pharmaceutica Lusitana, ou então, directamente ao Sr. A. Fernandes, Praça da Liberdade, n.º 124 — Porto.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL

DA

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Publicação mensal

PROPRIEDADE DA
Sociedade Farmacêutica Lusitana

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
LISBOA

DIRECTOR

Antonio Domingos de Oliveira

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

18.^a Série — Ano de 1927 — Tomo II

FEVEREIRO — MARÇO — ABRIL

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
TRAV. DO FALA-SÓ, 24
LISBOA

SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

FUNDADA EM 1835

SÉDE

EDIFÍCIO DA SOCIEDADE

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18

(ao Bairro Camões)

LISBOA

✱

Presidente — Adolfo Teixeira

Vice-presidente — João Simões Costa

1.º Secretario — Joaquim Mendes Ribeiro

2.º Secretario — Joaquim Rosa Bernardo

Tesoureiro — Victor Branco

Bibliotecario — Augusto Maximo Prates

Comissão de Redacção

Director — Antonio Domingos de Oliveira

Vice-Director — Jaime da Graça Mira

Vogal — Eduardo Augusto Cesar

Comissão de Farmacia

Director — Carlos Candido Coutinho

Vice-Director — Miguel Fadon Lizasso

Vogal — Manoel Pinheiro Nunes

Comissão de Quimica

Director — José Maria Pinto da Fonseca

Vice-Director — Augusto Brito de Carvalho

Vogal — D. Ester da Silva Nogueira

Centro de Documentação Farmacêutica

✱

Preço da assinatura:

Portugal e Espanha	1 Ano	25\$00
Países da União Postal	1 Ano	60 francos

Numero avulso 5\$00

Gratis para os socios da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Preço dos anuncios:

Uma publicação	$\frac{1}{4}$ pagina	20\$00	
>	>	$\frac{1}{2}$ >	35\$00
>	>	1 >	60\$00

Os anuncios na capa ou em folhas intercaladas, preços convencionais

JORNAL DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

Propriedade da Sociedade Farmacêutica Lusitana

Redacção e administração

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
Edifício da Sociedade

Composição e impressão

IMPRENSA LIBANIO DA SILVA
Travessa do Fala-Só, 24 — LISBOA

SUMARIO — Inspeção do Exercício Farmacêutico — Lei de Saude e Higiene que creou a Inspeção — O Exercício Farmacêutico, segundo a Lei de Saude, de 3 de Dezembro de 1868 — Lei especial de 13 de Julho de 1882 — Projecto de Reforma elaborado pelas Colectividades farmacêuticas do País — Subsídios para o Formulário da S. F. L. — Sessões da Sociedade — Interesses profissionais.

A Inspeção do Exercício Farmacêutico

creada pela Lei de Saude e Higiene
de 12 de Outubro de 1926

A maior e a mais importante das aspirações da classe farmacêutica, foi, durante largos anos, a criação da *Inspeção do Exercício Farmacêutico*, junto da Direcção Geral de Saude.

A experiencia havia demonstrado que as leis reguladoras da profissão de Farmacia eram completamente inuteis, desde que não existisse a entidade tecnica para as fazer cumprir. A lei de 3 de Dezembro de 1868 e mais tarde a de 13 de Julho de 1882, que em suas linhas gerais muita coisa continham tendente a proteger os individuos possuidores de um diploma de farmaceutico, nunca se cumpriram, sofrendo com isso, não poucas vezes, a propria saude publica. Porisso mesmo, a comissão nomeada por portaria de 21 de Março de 1906, de que era presidente Guilherme José Enes e de que faziam parte, entre outros, essa altiva e simpatica figura de professor, o dr. Ponte e Sousa, elaborou um projecto de reforma de exercicio de Farmacia em que pela primeira vez, creio eu, se pretendia criar um organismo farmaceutico com character fiscalizador e com todo o cunho oficial inerente à sua função.

E' interessante transcrever as palavras justificativas desta medida, contidas no relatorio entregue ao Governo em 11 de Agosto do mesmo ano.

«A instituição das *Camaras Farmaceuticas* de que trata o

capitulo IX do projecto, oferece uma certa novidade entre nós, se bem que já existam no país instituições um pouco semelhantes nos seus fins, embora com nome diverso. Para justificar as attribuições dessas camaras, uma especie de conselhos de disciplina, não temos mais do que transcrever para aqui o que Vauquelin, Robiquet e Pelletier escreviam em um notavel trabalho publicado em 1830:

«*Les chambres de discipline* seraient specialment chargées de veiller à l'exécution des lois et des réglemens relatifs à cette profession; de dresser et d'arrêter la liste des pharmaciens exerçant dans le département; de vérifier les titres de ceux qui s'y établissent; de visiter les officines des pharmaciens, les magasins des droguistes, des herboristes et des épiciers dans les lieux où il n'y a pas d'école de pharmacie; de prévenir et réprimer les abus qui pourraient survenir dans les préparations ou la vente des médicaments en avertissant censurant les pharmaciens, les droguistes, herboristes, épiciers, etc., et en denonçant aux tribunaux les infractions qui entraînent des pénalités. Elles seraient aussi chargées de s'opposer aux empiétements illicites des autres professions sur la pharmacie, en les denonçant aux autorités administratives et judiciaires; elles maintiendraient la discipline parmi les élèves en pharmacie et concilieraient dans les différends qui s'élevaient entre les médecins, les pharmaciens, entre ceux-ci et leurs élèves, etc.

«Para manter o prestigio e a dignidade no exercicio, não ha melhor instituição do que a de que aqueles grandes mestres da farmacia se fizeram apologistas e já hoje consagrada praticamente em alguns países, quer pela interferencia directa do Estado, como sucedeu em Espanha com o *Colegio dos Farmaceuticos*, quer pela iniciativa das proprias corporações de classe, como se dá na Austria. A sua utilidade justifica-se no facto de as leis punirem as contravenções graves, os delictos e os crimes, e ser nula ou quasi nula a sua acção para um certo numero de abusos que desprestigiam uma classe, tirando-lhe toda a autoridade. Como muito bem escreve o eminente professor, pharmaceutico e advogado, Edmond Dupuy, a probidade profissional ainda existe na maior parte dos pharmaceuticos estabelecidos, mas deve registrar-se que ha muitos que esquecem a dignidade do seu diploma e as obrigações que devem a si proprios e à classe a que pertencem. Como, porem, têm a atenuante de se encontrarem assediados por toda a ordem de concorrentes, é indispensavel, tanto quanto possivel, evitar esse mal, dando às *Camaras Pharmaceuticas*, a par do encargo da moralização profissional, uma outra ordem de attribuições: o fazer respeitar as leis em toda a sua integridade.»

.....
Ora o Capitulo IX, no Art.º 78.º diz: «A' Camara Farma-

ceutica cumpre: e) Impedir o *intrusismo* no exercicio da profissão, formulando para esse fim, sempre que o julgue indispensavel, as respectivas queixas ás autoridades superiores sanitarias ou delegados do Ministerio Publico junto dos tribunais criminaes.»

Vemos, portanto, como já essa comissão entendeu dever introduzir no seu projecto uma disposição que atinge o mesmo fim, embora com nome diferente.

Esse trabalho, porem, não foi aprovado, ficando, por longo tempo no esquecimento, até que uma outra comissão eleita, em 1911, numa reunião magna da classe, o aproveitou, refundindo-o e modificando-o em alguns dos seus pontos, mas mantendo a ideia das *Camaras pharmaceuticas* com caracter essencialmente fiscalizador. Este trabalho tambem não foi mais feliz.

Por sua vez a Sociedade Pharmaceutica Lusitana, no seu projecto, elaborado com o concurso de todas as colectividades pharmaceuticas do país, incluiu num dos seus artigos a criação da *Inspecção Technica Pharmaceutica*, esperando que o seu trabalho fôsse inteiramente aceite pelas instancias competentes.

O sr. dr. Ricardo Jorge, illustre Director Geral de Saude, integrado dentro do principio basilar de que, acima de tudo, importava criar o organismo official destinado a superintender nos assuntos respeitantes ao exercicio pharmaceutico, aproveitou a Reorganização geral dos Servicos de Saude Publica, incluindo nela a nova *Inspecção do Exercicio Pharmaceutico*, conforme o n.º VIII do Art.º 7.º do Decreto com força de lei n.º 12:477 de 12 de Outubro de 1926. Mas é preciso dizer-se que uma medida de tão largo alcance, quer a encaremos debaixo do ponto de vista moral, quer a avaliemos debaixo do ponto de vista da organização dos servicos publicos, talvez estivesse ainda hoje no rol das coisas hipotéticas, se a acarinhá-la, a dar-lhe vida real não encontrasse essa alta figura de professor e de homem de Estado, o ministro da Instrução, sr. dr. Artur Ricardo Jorge, que a promulgou.

Estava, pois, realizada a grande aspiração da nossa classe, aquilo que vinha sendo reclamado, sem exito algum, durante dezenas de anos, por todos os que caminhavam á frente do movimento tendente a emancipar definitivamente uma das mais dignas e mais progressivas classes do nosso país.

Apesar de haver pharmaceuticos que viram nessa medida talvez o fundamento para não ser publicado o trabalho completo da S. F. L., eu que, como vice-presidente em exercicio nessa ocasião, concordei inteiramente com ela, lembro as palavras nesse momento proferidas pelo illustre Director Geral de Saude: «criemos a *Inspecção Pharmaceutica*, que as leis que temos chegam perfectamente para tudo».

A *Inspecção do Exercicio Pharmaceutico*, deixou de ser apenas

um sonho, para constituir uma autentica realidade; e sinto-me verdadeiramente feliz por ter conseguido para a minha classe esse ansiado melhoramento que será a base em que ha-de assentar um conjunto de medidas tendentes a transformar radicalmente a vida pharmaceutica portugueza.

Unidos todos em volta deste organismo official, não se farão esperar os trabalhos destinados a acabar com as farmacias illegais e evitar que qualquer drogaria, escritorio ou outra qualquer casa, continuem a vender medicamentos, seja de que natureza fôrem, que é função exclusiva dos diplomados em farmacia.

Adolfo Teixeira

Presidente da S. F. L.

Lei de Saude e Higiene

Direcção Geral de Saude

Decreto n.º 12:477

(«Diario do Governo» n.º 227, 1.ª Serie, de 12 de Outubro de 1926)

.....
 Art. 7.º—O pessoal tecnico immediato do director geral é constituído por inspectores, que desempenharão as funções de chefes de serviço e vigiarão por todos os modos a execução do ramos que lhes é confiado, fiscalizando o cumprimento pontual das obrigações dos funcionarios exteriores.

Haverá as inspecções seguintes:

- I. — De demografia e estatística;
- II. — De sanidade maritima e internacional;
- III. — De sanidade terrestre;
- IV. — De epidemias e profilaxia de molestias infecciosas;
- V. — De higiene do trabalho e das industrias;
- VI. — De sanidade escolar e educação fisica;
- VII. — De salubridade dos lugares e habitações;
- VIII. — *Do Exercicio Pharmaceutico.*

§ 1.º — A cada uma delas compete um inspector chefe.

.....
 § 6.º — O inspector chefe do exercicio pharmacêutico e os dois



DR. ARTUR RICARDO JORGE
MINISTRO DA INSTRUÇÃO

*O illustre homem publico cuja passagem pelo Governo da Republica foi uma brilhante afirmação de uma lucida intelligencia e de um autentico valor como homem de Estado moderno, marcou nitidamente a sua personalidade inconfundivel ligando o seu nome a uma lei que, criando a **INSPECCÃO DO EXERCICIO FARMACEUTICO**, dignificou nobremente este importante ramo das sciencias medico-farmaceuticas. — A. T.*



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

sub-inspectores que o assistem serão farmaceuticos diplomados, nomeados nas condições do decreto respectivo.

Art. 19.º

§ 1.º — Em cada concelho fóra de Lisboa e Porto funcionará uma junta de hygiene, constituída pelo presidente da comissão executiva da camara municipal ou um vereador por ele delegado, a autoridade policial, o sub-inspector de saude, o engenheiro ou o empregado tecnico municipal, a que poderão ocasionalmente agregar-se outras entidades competentes. Esta comissão ocupar-se ha da salubridade do concelho e de tudo quanto importe a sua hygiene.

Art. 27. — Aos inspectores do exercicio farmaceutico é absolutamente vedado terem farmacia ou por qualquer modo participação na gestão ou nos lucros de farmacias, ou empresas farmaceuticas, ou laboratorios de produtos farmaceuticos.

Art. 32.º — Para compensar o Tesouro do aumento de despesa proveniente da execução deste decreto,..... são criadas as receitas provenientes de:

IV. — Adicional de 1 por cento sobre os direitos aduaneiros impostos sobre perfumarias, especialidades farmaceuticas e drogas medicinaes.

Art. 33.º — As taxas e emolumentos sanitários..... são:

§ 2.º — Pelo registo de especialidades farmaceuticas estrangeiras — 100\$.

Idem nacionais — 50\$.

§ 3.º — Pelos registos para exercicio de medicina, farmacia e outras profissões da arte de curar, assim como quaisquer outros registos obrigatorios por motivo de saude publica — 25\$.

Art. 42.º

§ 1.º — As primeiras nomeações do restante pessoal necessario à boa execução do presente decreto serão feitas pelo governo, sob proposta do Director Geral de Saude.

Art. 41.º — O pessoal que não figura nos mapas anexos fica na situação de «disponibilidade, em serviço» à disposição do Director Geral de Saude, que, ouvido o conselho Superior de Hygiene, lhe determinará o serviço de conformidade com a sua categoria.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 12 de Outubro de 1926. — *Antonio Oscar de Fragozo Carmo* — *Manuel Rodrigues Junior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *Antonio Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abilio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

O Exercicio Pharmaceutico

Segundo a Lei de Saude de 3 de Dezembro de 1868

Artigo 1.º — E' extinto o concelho de Saude Publica do reino, criado pelo decreto com força de lei de 3 de Janeiro de 1837.

§ Unico. — As funcções deliberativas e executivas do conselho passarão a ser exercidas pela secretaria de estado dos negocios do reino.

Art. 2.º — Haverá na mesma secretaria de estado uma repartição pela qual serão processados e expedidos todos os negocios de saude publica.

Art. 3.º — E' creada na secretaria de estado dos negocios do reino uma junta consultiva de saude publica.

Art. 9.º — A junta consultiva de saude publica será ouvida:

§ 1.º — Sobre as propostas de lei que ácerca de assuntos de saude publica hajam de ser apresentadas ás Côrtes;

§ 2.º — Sobre os decretos, regulamentos e instrucções de administração sanitaria e sobre a interpretação deles;

§ 14.º — Sobre a policia sanitaria dos medicamentos, drogas e remedios de composição secreta, uso de aguas minerais e de banhos termas;

§ 15.º — Sobre o regimento dos preços dos medicamentos que tenha de ser publicado.

Art. 11.º — Ao governador civil compete superintender e prover no seu distrito em tudo que disser respeito á saude publica, na conformidade das leis, regulamentos e ordens do governo, e fiscalizar as repartições e empregados de saude.

Art. 15.º — O delegado de saude poderá tambem propôr ao governo civil quaisquer providencias que lhe pareçam convenientes para a regularidade do serviço de saude publica do distrito.

Art. 17.º — Ao administrador compete no seu concelho ou bairro superintender e prover em tudo o que disser respeito á saude publica, na conformidade das leis, regulamentos e ordens do respectivo governador civil, e especialmente:



DR. RICARDO JORGE
DIRECTOR GERAL DE SAUDE

Publicando o retrato do eminente professor e notavel higienista cujo renome ecoou ha ja muito nos mais afamados centros de cultura europeus, o JORNAL DA SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA presta, assim, a sua homenagem ao autor da Lei de Higiene e Saude Publica de 12 de Outubro de 1926, que pela primeira vez include na sua organizacao a Inspeccao do Exercicio Farmaceutico, a maior de todas as aspiracoes da nossa classe.—A. T.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

- § 2.º — Formar a matricula dos pharmaceuticos residentes no seu concelho;
- § 3.º — Proceder nos termos da lei contra aqueles que sem titulo legitimo ou sem estarem matriculados **venderem remedios sem para isso estarem habilitados**;
- § 4.º — Proceder contra os pharmaceuticos que, em caso urgente, recusarem o auxilio da sua profissão;
- § 16.º — Visitar as boticas, drogarias e casas de herbolarios nos termos dos respectivos regulamentos, procedendo contra quaisquer transgressões dos regulamentos de saude; e bem como **inspeccionar os medicamentos que estiverem a despacho nas alfandegas**, quando assim o requisitarem os respectivos directores, ou lhe for superiormente ordenado;
- § 17.º — Inspeccionar os medicamentos dos navios que transportarem colonos. Nas visitas e inspecções policiaes o administrador será sempre acompanhado pelo sub-delegado, na falta d'este por outro facultativo;
- § 19.º — Receber a importancia das multas por transgressões sanitarias, e remetel a ao governador civil;
- § 20.º — Consultar o governador civil em todos os casos omissos nos regulamentos e dar-lhe parte de qualquer occorrença extraordinaria em assuntos de saude publica.
- § Unico. — As attribuições mencionadas neste artigo competem, em Lisboa e Porto, aos commissarios de policia.
- Art. 24.º — Compete ao commissario de saude: (Os commissarios de saude são os regedores de parochia).
- § 1.º — Dar parte imediata ao administrador do concelho ou aos commissarios de policia em Lisboa e Porto, de todos os factos que alterem ou possam alterar a saude publica, e de qual-qualquer outra occorrença extraordinaria, ou transgressão das leis ou regulamentos de saude.
- Art. 40.º — Nos processos instaurados por transgressões das leis e regulamentos sanitarios, os autos levantados com as solemnidades legais pelas autoridades administrativas valerão em juizo como autos judiciais do corpo de delicto, e será o juiz competente dispensado de repetir as diligencias já praticadas, salvo reclamação em contrario do Ministerio Publico ou das partes.
- Art. 41.º — Os peritos, que houverem de intervir nas visitas, inspecções ou diligencias de saude publica, serão nomeados pelas autoridades administrativas.
- § Unico. — Quando no concelho não houver peritos, ou estes forem suspeitos, convocar-se-hão os dos concelhos visinhos.
- Art. 42.º — Os peritos perceberão a quantia de 800 réis por cada visita, inspecção ou diligencia em que intervierem, alem do caminho que lhes será contado na razão de 330 réis por cada

legua de ida e volta, quando saiam fóra da cidade, vila ou lugar do seu domicilio.

§ Unico. — Os escrivães terão de cada auto de exame ou de vistoria 480 réis, e caminho igual ao dos peritos.

Art. 43.º — O regimento do preço dos medicamentos será organizado por dois farmaceuticos de primeira classe com o professor de farmacia, vogal extraordinario da junta consultiva de saude.

§ Unico. — O regimento será aprovado pelo governo, onvida a secção permanente da mesma junta, que proporá a gratificação que por esse trabalho deverá satisfazer-se.

Art. 45.º — Todos os farmaceuticos serão obrigados a matricular-se nas respectivas administrações dos concelhos, e em Lisboa e Porto nos respectivos comissariados de policia.

Art. 46.º — Os farmaceuticos quando abrirem botica serão obrigados a dar parte do facto aos respectivos administradores dos concelhos, e em Lisboa e Porto aos respectivos comissarios de policia.

Art. 47.º — O produto das multas por transgressões sanitarias será entregue nas administrações dos concelhos ou comissariados de policia nos bairros e por estes remetido ao governador civil respectivo, onde se fará a conveniente escrituração.

§ 1.º — Do produto das multas se pagarão os salarios, emolumentos ou honorarios aos peritos sub-delegados e aos escrivães que intervierem nas visitas, inspecções ou diligencias de policia sanitaria.

§ 2.º — Os agentes do ministerio publico darão conhecimento do resultado de todas as condemnações por transgressões sanitarias aos administradores dos concelhos ou aos comissarios de policia dos bairros onde elas tiverem sido cometidas.

§ 3.º — Aqueles magistrados cumpre tambem promover que as multas por delitos sanitarios tenham o destino marcado neste artigo.

Art. 60.º — Aquele que sem legitima autorisação vender ou expor á venda, ou subministrar substancias venenosas ou abortivas, sem as formalidades requeridas pelos respectivos regulamentos, quando for legitimamente auctorizado, será punido com a prisão de seis mezes até dois anos e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 248.º).

Art. 64.º — O que exercer acto proprio de profissão de qualquer ramo de farmacia, que exija titulo, arrogando-se sem titulo ou a causa legitima a qualidade professor ou perito, será condemnado na pena de seis mezes a dois anos de prisão e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 236.º)

Art.º 65.º — O farmaceutico que não registrar o seu titulo ou di-

ploma da repartição competente, será punido com a prisão de tres a trinta dias e multa até 10\$000 reis. (Codigo penal, artigo 489.º).

Art.º 66.º — Aquele que competentemente convocado para exercer acto da sua profissão, necessario segundo a lei, para o desempenho das funções da autoridade publica, recusar exercel-o, será condemnado em prisão de dois mezes a dois anos, salva a disposição do § unico do artigo 188.º do Codigo penal. (Codigo penal, artigo 250.º).

Art.º 68.º — O pharmaceutico que, abusando da sua profissão, concorrer de qualquer modo para a perpetração do crime de aborto, indicando ou subministrando os meios, será condemnado na pena de dois a oito anos de prisão maior celular. (Codigo penal, artigo 358.º § 4.º).

Art.º 69.º — A pessoa que exercendo qualquer ramo de farmacia, pela sua impericia, inconsideração, negligencia ou falta de destreza causar a morte de alguem, incorrerá na pena de prisão de um mez a dois anos e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 368.º).

Art.º 70.º — Os facultivos e pharmaceuticos que tiverem parceria nas botigas serão punidos com a multa de 4\$000 reis pela primeira vez e do dobro nas reincidencias. (Alvará de 22 de janeiro de 1880).

Art.º 71.º — Será punido com a multa de 2\$000 a 10\$000 réis:
§ 3.º — O facultivo que receitar medicamentos com indicações ou nomes particulares para serem intendidos sómente por certo pharmaceutico :

§ 4.º — O que obrigar os enfermos a aviarem as receitas em botica determinada.

Art.º 72.º — Será punido com a pena de tres mezes a tres anos, e multa correspondente, o pharmaceutico que, vendendo ou subministrando qualquer medicamento, substituir ou de qualquer modo alterar o que se achar prescripto na receita competentemente assignada, ou vender ou subministrar medicamentos deteriorados. (Codigo Penal, artigo 249.º).

§ Unico. — O Pharmaceutico que vender sem receita de facultativo legalmente habilitado alguma das substancias declaradas no artigo 60 será condemnado nas penas ai mencionadas.

Art. 73.º — O pharmaceutico que abrir botica sem dar parte á autoridade competente será punido com a multa de 5\$000 a 20\$000 réis. (Codigo penal, artigo 489.º).

Art. 74.º — Será punido com a multa de 4\$000 réis pela primeira vez, e o dobro pelas outras:

§ 2.º — O pharmaceutico que não enviar annualmente ás escolas de farmacia copia do registo de seus praticantes;

§ 3.º — O que não tiver na botica o competente exemplar do

regimento dos preços dos medicamentos e outro da Farmacopeia legal;

§ 4.º — O que não for pronto em aviar a qualquer hora toda a receita que lhe for apresentada na botica;

§ 5.º — O que não copiar fielmente no involucro do medicamento, que vender, a receita que o prescreveu;

§ 6.º — O que não escrever por extenso ou deixar de rubricar nas receitas que aviar o preço dos medicamentos receitados;

§ 7.º — O que não tiver devidamente aferidas as balanças, pesos e medidas da botica;

§ 8.º — O que se recusar a mostrar no regimento dos preços dos medicamentos a taxa dos que vender, quando lhe seja perguntada;

§ 9.º — O que tiver a botica desprovida dos medicamentos indicados como indispensaveis no regimento dos preços;

§ 10.º — O que tiver na botica vasos, caixas ou involucros de drogas ou medicamentos sem os competentes rotulos ou letreiros, ou com elles illegiveis;

§ 11.º — O que não tiver limpos e em bom estado os utensilios da botica;

§ 12.º — O que vender medicamentos por preço maior ou menor que o preço marcado no regimento;

§ 13.º — O que sonegar medicamentos ou drogas no acto da visita policial sanitaria. (Alvará de 22 de janeiro de 1810, e Código penal, artigo 489.º).

Art. 75.º — O pharmaceutico que aviar receitas em que os pesos ou medidas não estejam designados pela nomenclatura do sistema metrico-decimal será punido com a multa de 2\$000 a 10\$000 réis. (Código penal, artigo 489.º).

Art. 76.º — O pharmaceutico que aviar receitas escritas em qualquer lingua que não seja a portugueza, ou em que os pesos sejam indicados por algarismos, será punido com a multa de 20\$000 réis. (Lei de 13 de março de 1656.)

Art. 77.º — O pharmaceutico que usar de pesos ou medidas falsas será punido com prisão de um mez a um anno e multa correspondente. (Código penal artigo 456.º n.º 3.º)

§ Unico. — A simples detenção de pesos illegais será punida com multa de 1\$000 a 5\$000 réis. (Código penal, artigo 456.º, §§ 2.º e 3.º)

Art. 78.º — A botica que se achar administrada por pessoa que não tenha as habilitações legais será fechada, e o illegítimo administrador punido com a pena do artigo 64.º

Art. 95.º — A pessoa que ofender directamente qualquer agente da fiscalização sanitaria em sua presença publicamente no exercicio das suas funções, posto que a estas se não refira a offensa, ou por occasião de suas funções em relação a

algum acto delas, será punida com prisão de um mez a um ano.

§ Unico. — A ofensa que constituir unicamente em gestos injuriosos será punida com desterro até seis mezes. (Codigo penal, artigos 181.º e 182.º.)

Art. 96.º — Nos casos de transgressão sanitaria conhecida e confessada pelo visitado, á qual sómente corresponda a pena de multa em quantia fixa, será permitido ao transgressor pagar-a no acto da visita, independentemente de processo judicial.

Art. 97.º — Os governadores civis darão conhecimento ao governo de qualquer falta de zêlo ou de aptidão que notem nos empregados de saude dos seus distritos.

§ Unico. — Logo que os ditos magistrados tiverem conhecimento de qualquer factó criminoso praticado por algum empregado de saude no exercicio de suas funções darão parte ao ministerio publico, informando-o de todas as circumstancias do delicto, suspendendo desde logo o delinquente.

Lei especial de 13 de Julho de 1882

Artigo 1.º — A profissão de pharmaceutico só pode ser exercida permanentemente por pessoa que tenha as habilitações legais.

§ Unico — No caso, porém, de *legitimo impedimento temporario* do pharmaceutico legalmente habilitado, poderá este ser substituído por um aspirante de farmacia com quatro annos, pelo menos, de boa pratica registada nas universidades ou nas escolas medico-cirurgicas.

Art. 2.º — O pharmaceutico que se fizer substituir por pessoa que não esteja nos termos do paragrafo unico do artigo antecedente, será punido com a multa de 4\$000 reis pela primeira vez e o dobro pelas outras.

Art. 3.º — Todas as pessoas que, não estando nos termos do artigo 1.º e seu paragrafo, **venderem drogas medicinaes**, não sendo para farmacia, manipularem preparados pharmaceuticos, ou aviarem receitas, serão punidas com a multa de 8\$000 reis pela primeira vez e o dobro pelas reincidencias.

Art. 4.º — Ficam por esta fórma revogados os artigos 74.º n.º 1 e 79.º e 80.º do decreto de 3 de dezembro de 1868 e mais legislação em contrario.

Projecto de reforma do Exercicio de Farmacia

elaborado pelas Colectividades Pharmaceuticas
Portuguêsas

RELATORIO

Ex.^{mo} SR. MINISTRO DA INSTRUÇÃO :

O projecto de reforma do exercicio profissional de Farmacia, que vamos apresentar á consideração de V. Ex.^a, tem em vista coordenar e actualizar a legislação dispersa que entre nós regula o exercicio de tão importante ramo das profissões médicas, acautelando, assim, os enfermos e as suas familias, dos perigos e das suspeições, originadas nas irregularidades manifestamente praticadas hoje no exercicio da profissão pharmaceutica, ou seja na preparação e venda de medicamentos, e contra as quais os pharmaceuticos, os médicos e até o publico, por intermédio da imprensa vêm protestando insistentemente ha dezenas de anos. O nosso trabalho, que tem a sanção de todas as colectividades pharmaceuticas do país, precisa de algumas palavras explicativas, primeiro da sua necessidade e da sua urgencia, e depois da sua doutrina; elas constituirão um breve relatório do projecto que vai ser submetido á apreciação de V. Ex.^a. A sua necessidade está sobejamente provada pelo numero de projectos que neste sentido têm sido apresentados pelas corporações pharmaceuticas aos poderes publicos, a partir de 1890, pelo numero de comissões nomeadas oficialmente, deste então, com o fim de elaborar trabalho semelhante, e pelas considerações que procedem o decreto numero 9431, de 16 de Fevereiro de 1924, do Ministro do Trabalho, ao aprovar um regulamento das leis de saude, com o mesmo fim deste projecto, e que são : «O exercicio da profissão pharmaceutica andava eivado de tais abusos e irregularidades, tão atentatórias da saude publica como de interesses legitimos, que reclamações instantes têm subido aos poderes publicos para que se ponha cobro aos desmandos cometidos. Uma regulamentação integral e plena desse exercicio profissional, para algumas das novas prescrições a instaurar, necessita de medida legislativa...»

A sua necessidade pôde ser provada ainda por uma rapida vista de olhos sobre a legislação que é applicavel á farmacia: uma série de artigos emaranhados no regulamento geral de saude de

24 de Dezembro de 1901, na lei especial de 13 de Julho de 1882, no decreto de 3 de Dezembro de 1868, etc.

A sua urgencia deduz-se logicamente da falta de uma lei que sintetise as normas que devem presidir á abertura e ao funcionamento das casas, farmacias ou laboratorios pharmaceuticos, onde se exerce uma profissao que o vulgo classifica, e bem, de muito presa, que requiere sciencia e consciencia, que exige portanto um socego aturado, socego que só uma legislacao perfeita na sua doutrina e na sua exequibilidade lhe poderá dar; resalta dos relatorios feitos pelas commissoes de inspecção ás farmacias, quando da pretensa applicação do já citado decreto n.º 9431, e que devem estar arquivados na Direcção Geral de Saude.

Sobre a doutrina do nosso projecto, faremos algumas considerações a proposito de todos os seus artigos, que são somente desaseis; e são somente desaseis porque entendemos que ele só deve conter principios, ser a base de um regulamento a elaborar pelas entidades tecnicas, como ele preceitua e com a competencia que lhes é propria. No artigo primeiro estabelece-se que uma farmacia só poderá ser propriedade de um ou mais pharmaceuticos ou de uma sociedade em que entre pelo menos um pharmaceutico; esta disposicao que não existe na legislacao actual, como não existe nenhuma outra em contrario, tem o fim moral de evitar que o pharmaceutico, pessoa que deve subordinar os seus actos á sua consciencia e ao seu saber, seja forçado, por motivos de dependencia economica, a praticar actos pouco escrupulosos na preparacao de medicamentos. De resto, não é exemplo novo; ainda no seculo passado foi assunto de larga discussao em França, não só no meio pharmaceutico como tambem nos tribunais, se uma farmacia poderia pertencer, só como propriedade, bem entendido, a individuo não diplomado pelas escolas de Farmacia, mas por meio de numerosos acordãos veio a fixar-se a doutrina que precisamos. Fazem-se excepções para as farmacias privativas dos estabelecimentos de assistencia e de aguas minerais, respeitam-se, pelo § 2.º as situações adquiridas á sombra da vacuidade da legislacao vigente, e pelo artigo 5.º e sens paragrafos atende-se á situação da familia do pharmaceutico, no caso do falecimento deste, e procura-se dar execucao aq uele principio social de que as profissões devem vir de pais para filhos. Os artigos n.º 2 e 3 são corolarios do n.º 1. O artigo n.º 4 de uma moralidade indiscutivel não é mais do que o disposto no artigo n.º 70 da lei de 1868 e em toda a legislacao anterior, desde tempos imemoraveis. Como consequencia da assiduidade que o pharmaceutico é obrigado a dispensar á sua farmácia, pelo artigo n.º 1, vem o artigo n.º 6, firmado ainda no facto real de não poder haver mais de uma farmácia na maior parte das terras da provincia, ficando assim, no caso de o pharmaceutico ser obrigado ás funções de ju-

rado, a população sem assistência farmacêutica durante bastante tempo, dada a distância que muitas vezes separa a sede da comarca das freguezias que a constituem. Os artigos n.º 7 e 8 dizem respeito á preparação e á venda de especialidades farmacêuticas. O primeiro é um artigo de protecção ás prerogativas inerentes aos diplomas de Estado, passados pelas nossas faculdades de Farmácia, diplomas que não têm iquivalência no estrangeiro; é um artigo semelhante ao que existe em todos os países que protegem as suas industrias. A industria farmacêutica portugueza desenvolveu-se bastante no periodo da grande guerra, mas cairá infalivelmente se o Estado a não proteger, ou melhor a não defender, e seja dito em abono da verdade que êle nunca a defendeu, excepção feita a um periodo efemero, aí por 1892, em que Oliveira Martins foi Ministro da Fazenda. E de uma eficaz protecção a êste ramo de industrias quimicas muitos beneficios poderão advir para o país; grandes fabricas alemãs, como a MERCK, forem primitivamente farmácias, o mesmo succedeu em França — «Etablissements Poulenc» etc. E' até interessante transcrever aqui algumas palavras que OTTO WITH, da Escola Poltecnica de Charlottemburg, escreveu a este proposito no seu relatório sobre a exposição da industria quimica alemã na Exposição Universal de Paris 1900; «A fundação de muitas farmácias e a importância que ellas tomaram, foi uma das causas do desenvolvimento da industria quimica na Alemanha. Podemos felicitar os farmacêuticos alemães, por terem compreendido no sentido mais vasto os deveres que incumbiam á sua profissão e de ter exercido esta com bastante zêlo».

E' ainda um artigo que, juntamente com o n.º 8, pretende pôr um pouco de ordem onde só existe desordem; por todo o país circulam muitas centenas de especialidades farmacêuticas, para não dizer milhares, sem que se conheça a idoneidade do seu preparador, no caso das estrangeiras, sem que se saiba qual é a sua composição, quer sejam estrangeira quer sejam nacionais, em manifesto desacordo com a letra do decreto de 13 de Abril de 1893. E o não cumprimento destas disposições, e outras equivalentes, faz nos lembrar o celebre caso Grimault que preparava um elixir de pepsina sem pepsina, um xarope de rãbanõ iodado só com pequenas porções de iodeto de potássio, e quando foi chamado aos tribunais francezes fez a seguinte declaração: «que as suas especialidades não eram para serem cousumidas em França, mas no estrangeiro, para onde se expediam...»

O art.º n.º 8 manda que os rótulos das especialidades devem conter os nomes das substâncias activas que as compõem, pois que uma especialidade farmacêutica pôde ser um segredo de preparação mas nunca de composição. Para o caso de especialidades que correspondam a altos trabalhos scientificos realizados em

laboratórios estrangeiros, abrem-se as excepções a que se refere o § unico do artigo n.º 7.

O artigo n.º 9 pretende pôr um dique á entrada de productos quimicos, e outros, destinados á farmácia e que não corresponde ás indicações dos rotulos das respectivas embalagens; a falta de pureza dos productos para consumo nas farmácias é uma gravidade que é necessário ter sempre bem presente e que mal ficaria estar aqui a encarecer, tão evidente é e no entanto essa falta tem sido constatada de há muito, e cada vez mais, pelos pharmaceuticos portuguezes, com menosprezo dos seus interesses e collocando-os algumas vezes em situações embaraçosas, por ser difficil encontrar as substâncias procuradas com o sufficiente grau de pureza para serem usadas como medicamentos. Torna-se pois preciso o «contrôle» alfandegario.

Pelo artigo 13 é creada a comissão de revisão da Farmacopeia Portuguesa, com caracter permanente, á maneira do que succede em todas as nações cultas; para justificar cabalmente este artigo basta lembrar que a nossa Farmacopeia tem a data de 1876, e que, porisso, raramente é aberta hoje pelos pharmaceuticos portuguezes, apesar de ser um livro notabilissimo e poder figurar com bastante orgulho nosso entre os iguais do seu tempo.

O artigo n.º 14 é matéria do artigo n.º 74 do decreto de 1868. Todos os outros artigos dizem respeito á execução desta lei. E' creada uma Inspecção Technica, constituida por pharmaceuticos, porque sem ella não haverá processo de acabar com o exercicio ilegal de Farmácia e de obrigar as farmácias legalmente abertas a estar em condições scientificas, quer de material, quer de medicamentos, suficientes para satisfazerem as exigências da saude publica. Evidentemente que esta inspecção não pôde deixar de ser feita por pharmaceuticos, dado o caracter tecnico que ella apresenta e a impossibilidade de uma pessoa estranha á farmácia possuir as condições especiaes da observação necessárias para destrinçar as possiveis sofismações a uma lei como esta. Ainda pela mesma ordem de ideias se determina que o mais antigo dos inspectores pharmaceuticos tenha assente no Conselho Superior de Higiene, reatando assim a tradição, interrompida pelo já tantas vezes citado decreto dictatorial de 3 de Dezembro de 1868; contra a afronta feita aos pharmaceuticos por este decreto, escreveu então Sousa Martins, na Gazeta Médica, um artigo em que ha periodos como este: «Em nome de que principio foi excluido da junta (Junta da Saude Publica) o vogal pharmaceutico do conselho? No da sciência? E' esta a primeira a protestar contra a invasão dos médicos nos assuntos especiais de farmácia!

Para o custeamento da inspecção é creado um adicional de 1 % (Um por cento) sobre os direitos de importação pagos pelos

produtos quimicos entrados pelas alfandegas do país, produtos que são em grande parte consumidos nas farmácias, adicional que segundo os nossos calculos dará o rendimento annual de duzentos e cincoenta mil escudos (250:000\$00); a esta verba ha ainda a somar 50 % das multas pagas pelas transgressões desta lei.

Este projecto de lei que tem, como dissemos, o numero de artigos indispensaveis para que sôbre êle possa ser elaborado um judicioso e completo regulamento, e que é apoiado por todas as colectividades farmacêuticas, merecerá, certamente a aprovação de V. Ex.^a e do governo, e assim serão satisfeitas as reclamações dos farmacêuticos portugueses e ficarão acautelados os interesses da Saude Publica.

Artigo 1.º — Nenhuma farmacia ou laboratorio de produtos farmaceuticos poderá existir ou laborar sem que a sua direcção tecnica seja exercida assiduamente por um farmaceutico proprietario ou co proprietario das mesmas.

§ 1.º — Quanto á propriedade a que se refere este artigo, exceptuam-se:

a). — As farmacias privativas de estabelecimentos de assistencia e associações de mutualidade, que só poderão fornecer medicamentos para os seus associados ou doentes internos.

b). — As farmacias pertencentes a estabelecimentos de aguas minerais.

§ 2.º — As farmacias ou laboratorios de produtos farmaceuticos que á data da publicação desta lei não sejam propriedade de farmaceutico, podem continuar abertas ao publico, desde que a direcção tecnica seja exercida assiduamente por um farmaceutico e enquanto não mudem de proprietario.

Art. 2.º — Os directores tecnicos a que se referem os artigos 1.º e 6.º e seus §§, são obrigados a registar o seu diploma na Inspeção Farmaceutica creada por esta lei e não podem transferir a direcção tecnica para outra farmacia ou laboratorio de produtos farmaceuticos, sem que na mesma Inspeção seja cancelado o anterior registro.

Art. 3.º — A preparação de medicamentos, qualquer que seja a sua natureza, só é permitida em estabelecimentos nas condições do artigo 1.º e seus §§; mas a venda ao publico só é permitida ás farmacias laborando em harmonia com a lei.

Art. 4.º — Nenhuma farmacia ou laboratorio de produtos farmaceuticos poderá ser explorada por farmaceutico associado á

individuo que exerça a profissão de medico, medico veterinario ou parteira, sendo expressamente proibida qualquer convenção neste sentido.

Art. 5.º — No caso de falecimento do proprietario ou co-proprietario director tecnico da farmacia, pode esta, durante o praso de quatro anos consecutivos, contados da data do falecimento, continuar aberta ao publico, desde que seja dirigida tecnicamente por outro pharmaceutico.

§ 1.º — No caso do proprietario ou co-proprietario director tecnico ter deixado filhos, o praso a que se refere este artigo irá até ao ano em que o filho mais novo atingir a maior idade, ou se algum dos filhos professar farmacia, até á conclusão do curso.

§ 2.º — Dos casos previstos neste artigo e seu § 1.º será pelos herdeiros dado conhecimento á Inspeção Technica Pharmaceutica.

Art. 6.º — Os pharmaceuticos que exerçam o cargo de directores tecnicos são dispensados, quando o requererem do exercicio das funções de jurado.

Art. 7.º — As especialidades pharmaceuticas só poderão circular em territorio nacional quando preparadas por um pharmaceutico legalmente habilitado no nosso paiz e nele residente.

§ 1.º — Exceptuam-se da doutrina deste artigo os soros therapeuticos, vacinas ou productos analogos ou quaisquer outros productos correspondendo a altos trabalhos scientificos que sejam autorizados devidamente pelo Conselho Superior de Higiene, ouvido o professor de Farmacia de qualquer das Faculdades de Farmacia e o de Pharmacologia de qualquer das Faculdades de Medicina do paiz.

§ 2.º — Para efeito deste artigo são considerados especialidades pharmaceuticas os medicamentos de preparação secreta, embora de composição conhecida, que sejam devidamente registados conforme for determinado pelo regulamento desta lei.

Art. 8.º — É obrigatorio nas especialidades pharmaceuticas, a indicação nos respectivos rotulos dos nomes e dosagens das substancias ativas que entram na sua composição, o nome do pharmaceutico preparador e o local da fabricação.

§ Unico. — Decorrido o praso de seis meses apoz a publicação desta lei, é prohibido o despacho nas alfandegas e a saída das oficinas de preparação das especialidades pharmaceuticas que não satisfaçam as condições deste artigo e do artigo 7.º e seus §§.

Art. 9.º — Nenhum producto quimico, droga medicinal ou seus derivados, destinados a usos therapeuticos, poderão ser despachados nas alfandegas sem o contróle da Inspeção Technica Pharmaceutica.

- Art. 10.º — As penalidades pelas transgressões desta lei e seu regulamento, serão de duzentos a mil escudos, podendo ser acrescidas do encerramento temporario ou difinitivo do estabelecimento.
- Art. 11.º — A Inspeção Tecnica Farmaceutica será constituída por quatro farmaceuticos, com a categoria de primeiros officiais chefes de secção.
- § 1.º — As atribuições desta Inspeção serão as fixadas no regulamento desta lei.
- § 2.º — A nomeação dos inspectores farmaceuticos será feita pelo Governo sob proposta apresentada pelas associações farmaceuticas do país.
- § 3.º — Os quatro inspectores farmaceuticos funcionarão :
Dois junto da Direcção Geral de Saude sendo o mais antigo membro nato do Conselho Superior de Higiene, e os outros dois nas delegações de saude de Coimbra e Porto.
- Art. 12.º — Para fazer face ás despezas resultantes desta Lei, são criadas as seguintes receitas :
- a) — Um adicional de 1 0/0 lançado sobre os direitos de importação pagos pelos productos quimicos entrados pelas alfandegas do paiz.
- b) — 5 0/0 das multas a que se refere o artigo 10.º. Os restantes 50 0/0 constituem receita da Assistencia Publica.
- Art. 13.º — E' criada a Comissão de revisão da Farmacopeia Portuguesa.
- Art. 14.º — E' obrigatoria em todas as farmácias a existencia e uso do Regimento de Preços.
- § Unico — A não existencia de um exemplar do Regimento de Preços e a não observancia do preceituado neste, serão punidas com as penalidades n'ele consignadas ou, quando o não estejam, com as penalidades a que se refere o artigo 10.º.
- Art. 15.º — O Governo, ouvidas as instancias competentes e as coletividades farmaceuticas por intermedio da Sociedade Farmaceutica Lusitana, publicará o regulamento necessario á execução desta Lei.
- Art. 16.º — Fica revogado tudo quanto até ao presente se tem legislado sobre o exercicio de farmácia.

(ASSINADOS)

Sociedade Farmaceutica Lusitana (Lisboa)

Centro Formaceutico Português (Porto)

Associação dos Farmaceuticos Portugueses (Lisboa)

Associação dos Farmaceuticos do Centro de Portugal (Coimbra)

União dos Farmaceuticos do Distrito (Braga)

Centro Farmaceutico do Algarve (Faro)

Subsidios para o Formulário
da
Sociedade Farmaceutica Lusitana

Balsamo de salicilato de metilo com mentol

(Fórmula análoga ao «Balsamo Benguê»)

Mentol.....	5 gr.
Salicilato de metilo.....	25 gr.
Lanolina anídra.....	90 gr.

Dissolver o mentol no salicilato e incorporar na lanolina.
Embarcar em tubos de estanho de 30 gr.

(F. dos Farm. Franceses).

Boro-Borax

(Fórmula análoga á «Boricina Meissonier»)

Acido bórico pulverizado.....	25 gr.
Borato de sodio pulverizado.....	75 gr.

(F. de René Cerbelaud).

Hostias antiblenorragicas

(Fórmula análoga á «Eumictina»)

Urotropina.....	0 gr. 25
Salol.....	0 gr. 25
Essencia de sândalo.....	0 gr. 10
Carbonato de calcio.....	0 gr. 20

Para uma hostia

(F. dos Farm. Franceses).

Sais de Carlsbad

Sulfato de sodio, sêco.....	44 gr.
» de potassio, sêco.....	2 gr.
Cloreto de sodio, puro.....	18 gr.
Bicarbonato de soda.....	36 gr.

(Farmacopeia alemã).

Digitalina e uabaína

(Fórmula análogo á «Digibaina»)

Digitalina.....	0 gr. 0 33
Uabaína.....	0 gr. 0 70
Alcool a 95. ^o	46 gr.
Glicerina.....	40 gr.
Agua destilada.....	14 gr.

*(F. dos Farm. Franceses).***Elixir de boldo**

(Fórmula análoga ao «Elixir de boldo Verne»)

Extrato flúido de boldo.....	50 gr.
Alcool a 60. ^o	120 gr.
Vinho branco, velho.....	500 gr.
Xarope simples.....	350 gr.
Agua destilada.....	Q. S. para 1000 c. c.

*(F. dos Farm. Franceses).***Elixir de Hamamelis Virginica**

(Fórmula análoga ao «Elixir de Virginia»)

Extrato flúido de hamamelis.....	50 gr.
Elixir de Garus.....	750 gr.
Agua destilada.....	Q. S. para 1000 c. c.

Alcool de menthe ou Alcoolato de hortelã pimenta

(Fórmula análoga ao «Alcool de menthe Ricqlès»)

Essencia de hortelã pimenta (Mitcham John Jackson)	10 gr.
Alcool a 95. ^o	Q. S. para 1000 c. c.

Empregar, se for possível, passados dois ou três meses após a preparação.

*(F. de René Cerbeland).***Elixir de nucleinato de sodio**

(Fórmula análoga ao «Elixir de Pangaduina»)

Nucleinato de sodio.....	0 gr. 50
Vinho moscatel.....	950 gr.
Alcool a 90. ^o	gr. 50

(F. de René Cerbeland).

Elixir de pepsima

(Fórmula análoga ao «Elixir de pepsima Mialhe»)

Pepsima extrativa.....	17 gr. 50
Vinho moscatel.....	600 c. c.
Xarope simples.....	300 c. c.
Alcool a 90. ^o	100 c. c.

*(F. de René Cerbelaud)***Acetona iodado**

(Iodacetona)

Iodo metaloidico.....	3 gr.
Acetona.....	7 gr.

*(F. dos Farm. Franceses).***E'ter-Alcool pícrico**

(Fórmula do dr. Poirot-Delpech para o tratamento da «Zona»)

Eter sulfurico.....	50 gr.
Alcool a 90. ^o	50 gr.
Acido pícrico.....	5 gr.

Etiquetar: *Muito inflamavel.**(F. dos Farm. Franceses).***Alcoolatura de alho**

Alhos frescos, mondados, contusos.....	20 gr.
Alcool a 95. ^o	20 gr.

*(F. dos Farm. Franceses).***Opodeldoque opiado**

Tintura de ópio.....	15 gr.
Opodeldoque.....	85 gr.

*(F. dos Farm. Franceses).***Leite Injectavel**

Leite fresco e desnatado, esterilizado a 100.^o, em empolas de 2, 5 ou 10 c. c. A maior parte das vezes emprega-se o leite de vaca, mas em caso de necessidade, pode empregar-se leite de outros animais.

(F. dos Farm. Franceses).

Licôr de Sedans

(Emenagogo)

Extrato fluido de viburnum prunifolium . . .	4 gr.
» » de hydrastis canadensis . . .	4 gr.
» » de piscidia piscipula	4 gr.
Glicerina	4 gr.
Alcool a 60.º	Q. S. para 30 c. c.

*(F. dos Farm. Franceses).***Sais de Bourger**

Sulfato de sodio anidro	6 gr.
Fosfato de sodio anidro	2 gr.
Bicarbonato de soda	4 gr.

Para um papel (um litro de agua)

*(F. dos Farm. Franceses).***Pastilhas de encalpto e mentol**

Goma arabica	600 gr.
Açucar cristalizado	400 gr.
Mentol	1 gr.
Eucaliptol	1 gr.
Alcool a 90.º	2 gr. 50

Córar de verde

(F. dos Farm. Franceses).

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

SESSÕES DA SOCIEDADE

Sessão extraordinaria de 1 de Fevereiro de 1927

PRESIDENTE : Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO : Jaime de Matos.

2.º SECRETARIO : Hildebrando Gonçalves.

Ordem da noite:

- 1.º — Proposta para a nomeação de uma Comissão fiscalizadora dos preços do Regimento.
- 2.º — Proposta para a expulsão dos socios que sejam «testas-de-ferro».
- 3.º — Proposta para a nomeação de uma Comissão encarregada de tratar da publicação da Lei do Exercício de Farmacia.
- 4.º — Apreciação do novo imposto do selo das especialidade.
- 5.º — Apreciação do parecer da Comissão do Bilhete de Identidade.
- 6.º — Interpelação sobre o papel das Farmacias Militares no nosso País.
- 7.º — Proposta de nomeação de uma Comissão de Inquerito, apresentada pelo Sr. Gama Junior.

Acta da sessão anterior

Lida a Acta pelo Sr. 1.º Secretario, é, em seguida, posta á discussão.

O Sr. Joaquim Pedro de Moraes: Pela leitura da Acta verifica que foi aprovada uma Moção que solucionou o incendente havido entre os Delegados desta Sociedade na Comissão Executiva do 1.º Congresso Nacional de Farmacia e o Vice-Presidente, em exercicio, em Outubro de 1926, tendo ficado assente que a mesma Moção ficasse dependente de ultima redacção e por isso, porque o caso lhe interessa, pede para ser lida a referida Moção.

O Sr. Presidente: Teria o maior prazer em mandar fazer a leitura pedida pelo Sr. Moraes, mas não é possivel porque ainda não foi apresentada pelo seu autôr.

O Sr. Moraes: Pede para que logo que a Moção esteja concluida, seja apresentada e lida na primeira sessão.

O Sr. Presidentes: Visto não haver quem mais deseje usar da palavra sobre a Acta da sessão anterior, submete-a á aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

Antes da ordem da noite

O Sr. Simões Costa: Pede para que os pareceres da Comissão de Farmacia, aprovados em 20 de outubro de 1926, seja dado conhecimento ás Colectividades e Associações de Socorros Mutuos, assim como da parte da acta de 25 de janeiro ultimo sobre o mesmo assunto.

O Sr. Presidente: Vae ser atendido o pedido do Sr. Simões Costa, tanto mais que já tinha tenção de dar conhecimento de tudo á Classe.

O Sr. Moraes: Esta Sociedade e ele orador têm pugnado pela Reforma do Exercício; e pela leitura da Acta que hoje foi lida e aprovada, vê com desgosto que ha divisão entre a classe a tal respeito. Para ele orador, a parte mais importante do nosso Projecto de Reforma de Exercício era a da criação da *Inspecção Technica*. Esta, foi extraída do Projecto e foi publicada no Decreto do actual Governo que reorganizou os *Serviços de Saude e Higiene*. Mas o que é necessário saber é qual será o critério que presidirá á nomeação dos respectivos Inspectores, constando-lhe que ha dificuldades em fazer as nomeações. Por isso lembrava a conveniencia de esta Sociedade apresentar ao Ministro uma lista de pessoas competentes para os cargos referidos para que Sua Ex.^a escolhesse. Sobre o resto, a legislação vigente é bastante, não sendo de maior urgencia a publicação da reforma, mas o que satisfazia era que se fizessem aquelas nomeações e se definissem as suas atribuições.

O Sr. Presidente: Ouviu com a maior atenção o orador, a quem presta as suas homenagens, e diz que com a mesma orientação se procurou o Sr. Dr. Ricardo Jorge que disse ter dificuldades, assim como o Ministro, em fazer as nomeações em vista da diversidade de opiniões e quantidades de nomes apresentados. Respondeu-lhes que estava pronto a apresentar uma lista de 10, 15 ou 20 farmaceuticos de provada idoneidade para que Suas Ex.^{as} escolhessem, mas o Sr. Dr. Ricardo Jorge não aceitou, nem quiz fazer essa escolha. A classe o que não poderá é aceitar que sejam nomeadas pessoas que não deem determinadas garantas.

O Sr. Moraes: Entende que esta Sociedade e a Classe, apesar disso, devem apresentar esses nomes para que faça a escolha e se esta não se fizer terem o direito de protestar. O que é indispensavel e essencial é a nomeação dos Inspectores creados pela lei de 12 Outubro de 1926.

O Sr. Branquinho: Folgo em ouvir o illustre farmaceutico Sr Moraes ter aquela opinião, pois já aqui, ele orador, disse o mesmo, que o que é necessário é nomearem-se os Inspectores para executarem o seu papel, pois a nossa legislação sobre a Farmacia é das mais completas e tão completa que apenas falta

quem fiscalizes a sua execução. O essencial é que as nomeações recaiam em pharmaceuticos e que estes sejam pessoas de bem.

O Sr. Antonio Jorge: Consta-lhe que as nomeações dos Inspectores Pharmaceuticos se vão fazer por concurso sem se querer saber de nomes nem do que a classe a tal respeito pense.

O Sr. Simões Costa: A proposito das palavras do Sr. Branquinho, tem a declarar que foi sempre defensor das nomeações por concurso e nesta Sociedade sempre se tem pugnado por esse principio, extranhando que se lembrem nomeações por forma diferente. No entanto, como disse o Sr. Moraes, o que é preciso é que os Inspectores Tecnicos sejam nomeados, o que não pode ser é esta Sociedade adoptar criterio diverso daquele que sempre tem tido a tal respeito, apesar dos concursos estarem sujeitos a contingencias e surpresas faceis de comprehender. Diz que em França as nomeações para os concursos de Inspectores Tecnicos, se fazem exigindo-se que tenham mais de 10 anos da profissão e a sua edoneidade atestada pelas Colectividades Pharmaceuticas do país.

O Sr. Victor Branco: Pede para ser informado sobre o fornecimento dos impressos para as participações da existencia da cocaína, opio e morfina, conforme o trabalho aqui apresentado pela Comissão de Pharmacia e aprovado pela Assembleia, pois essa publicação torna-se cada vez mais urgente e necessaria.

O Sr. Presidente: Já está a fazer-se a impressão, aguardando-se a conclusão para se proceder á distribuição, conforme aqui ficou assente. Pede para quando algum dos dignos socios deseje qualquer esclarecimento ou tenha qualquer duvida ou elle Presidente se esqueça de qualquer coisa lh'o lembrem, pois deliciar-se-á dar satisfação a tudo. — Já foi procrnar o Sr. Dr. Henrique para em nome da Sociedade agradecer o auxilio que prestou e Sua Ex.^a ficou de enviar a conta do seus honorarios. Sobre as emendas ao Regimento tem a dizer que estão para demora porque estão nas mãos do Sr. Dr. Manuel de Vasconcelos. Tendo-lhe apontado casos em que o Regimento não é cumprido. O Sr. Dr. Vasconcelos, respondeu que era sua opinião que não devia haver Regimento pois ha farmacias, que podem vender mais barato que outras. Que só comprehende Regimentos de que possam fazer abatimentos, conforme as possibilidades e condições de compra de cada farmacia. E' evidente e lógico que uma grande casa comprando grandes quantidades, está em condições de vender por preços mais baixos — diz elle. Esquece-se, porem, Sua Ex.^a de que dessa forma o pharmaceutico pequeno era como que convidado a ser desonesto, para poder competir com o grande...

O Sr. Moraes: Não concorda com a orientação do Sr. Dr. Manuel de Vasconcelos, pois a mesma teoria sobre o pharmaceutico poderia ser applicada ao medicos; e se assim fosse Sua Ex.^a não a aceitaria.

O Sr. Presidente : Na proxima sessão, muito teremos a dizer sobre este assunto do Regimento.

Ordem da Noite

O Sr. 1.º Secretario : Faz a leitura seguinte: **PROPOSTA :** *Proponho que seja nomeada uma Comissão de três socios, que terão por missão fiscalizar e propôr em Juizo os processos necessarios á execução e cumprimento do actual Regimento dos Preços dos Medicamentos.* Lisboa, 28 de Dezembro de 1926. (assinado) Luiz Branquinho.

O Sr. Presidente : Esta proposta foi admitida em 28 de Dezembro de 1926 e vae pô-la á discussão.

O Sr. Branquinho : Depois que o Sr. Presidente ha pouco disse e que parece que um vento de morte entrou nesta casa, ele orador mais se empenha sobre o assunto do Regimento e com a maior insistencia se oferece para fazer parte da Comissão a que alude a sua proposta, pois que o Regimento é lei do País e ha-de cumprir-se ainda que o Sr. Dr. Vasconcelos o não queira e isso lhe peze. O contrario seria uma imoralidade, pois a pessoa menos inteligente comprehende a necessidade da existencia do Regimento. O Regimento ha-de cumprir-se e o Sr. Dr. Vasconcelos que tenha as opiniões que quizer e seja muito feliz com essas opiniões, que não derogam as leis.

O Sr. Gama Junior : Declara que só aceitará a proposta do Sr. Branquinho, com a condição do Regimento ser cumprido como base de preços minimos que estão muito baixos e é preciso atualizá-los.

O Sr. Branquinho : O regimento tem de cumprir-se, ha-de cumprir-se por que é Lei.

O Sr. Presidente : O Regimento tem erros como por exemplo: 10 gramas de Essencia de Sandalo 1550 e 10 gramas de Essencia de Terebentina 5500. Ora se levassemos estes preços não estaria bem, porque nem a Essencia de Sandalo se poderia vender por tal preço por custar muito mais, nem a de Terebentina pelo preço indicado no Regimento por não custar tanto e se o fizessemos era caso para nos mandarem prender. Sabendo-so que o Regimento tem erros como os exemplificou e outros mais e havendo necessidade de os emendar, é que se aproveitou a oportunidade para pedir as demais emendas e alterações.

O Sr. Simões Costa : Lembra outros erros existentes no actual Regimento, como o salto bem visivel nas letras M e P em que faltam muitos medicamentos, pelo que se deve insistir para que as emendas se façam e sejam publicadas com a maior urgencia, introduzindo se as demais alterações que são necessarias para ficar actualisado e não ficarmos á mercê de vexames.

O Sr. Branquinho: Mantem as suas palavras. O Regimento é para se cumprir e quanto aos erros, desde que se sabe que o são, deve-se adoptar o criterio como se não existissem; sendo no entanto preciso que as emendas se publiquem com urgencia.

O Sr. Presidente: Vae ler um aditamento urgente enviado para a Meza pelo Sr. Gama Junior, que julga solucionar o assunto, dando o Regimento como base minima, isto é, para que não se possam cobrar preços inferiores aos que ali estiverem. Vae pôr o referido aditamento á admissão, e, tendo sido admitido pela Assembleia submete-o em seguida á discussão. O aditamento é nos termos seguintes: *Proponho para ser aditada a Proposta do Sr. Luiz Branquinh: 1.º Para que o Regimento de Preços actual seja considerado como base para preços minimos, 2.º Que a sua execução em Juizo só se efectue após a publicação oficial das emendas propostas pela respectiva Comissão.* — Antonio Maria da Gama Junior. (assinado) Lisboa 1 de Fevereiro de 1927.

O Sr. Moraes: Gosta de votar com consciencia e por isso pergunta qual a execução a dar á proposta contida na emenda do Sr. Gama Junior?

O Sr. Presidente: Que só será cumprida a Proposta do Sr. Branquinho depois de publicadas as emendas, ou seja que o Regimento só se executará rigorosamente após a publicação dessas emendas aos erros que nele se contém e tambem as novas substancias que se lhe devem acrescentar.

O Sr. Gama Junior: Explica que apresentou aquele aditamento porque a Comissão Official do Regimento foi convidada a apresentar um trabalho com as emendas a os erros que o actual Regimento tem e bem assim com as alterações que seja necessario introduzir. A razão porque propoz que o Regimento sirva de base para preços minimos, justifica-se porque de dia a dia sobe o preço dos produtos e substancias. O trabalho em que se baseou o Regimento foi feito ha anos, partindo-se do principio da estabelisação ou melhoria da situação economica, mas como foi publicada muito depois, não ha duvida que não satisfaz.

O Sr. Branquinho: A adoptar-se o criterio do sr. Gama Junior, seria dar-se razão ao Sr. Dr. Vasconcelos. Só poderia ser atendivel esse criterio e os Magistrados que tivessem de apreciar as transgressões só poderiam sobrestar nas decisões, desde que houvesse nas estações competentes a proposta ou propostas para as alterações á lei. Caso contrario julgaria de conformidade com a mesma lei e por isso acha que as emendas e alterações devem ser apresentadas com a maior urgencia.

O Sr. Cisneiros de Faria: Tambem não concorda com o criterio do Sr. Gama Junior porque seria desvirtuar se a intenção com que foi publicado o Regimento. Por esse criterio, teria agora de ser punido aquele que vendesse com prejuizo devido aos erros

do Regimento desde que levasse os preços de facto. O Regimento foi feito para o periodo de estabilidade mas como tal não succede, devia estudar-se um Regimento como na Alemanha já houve, tendo por base os preços de aquisição. O Sr. Gama até apontou produtos que pelo preço que presentemente custam não se podem vender segundo o Regimento a não ser com enorme prejuizo. O Regimento tal como está, dá logar a dois perigos: Um, o do pharmaceutico ser prejudicado, e outro, a criticas como a do Sr. Dr. Vasconcelos.

O Sr. Presidente: Submete á aprovação a Proposta do Sr. Branquinho, sendo a mesma aprovada pela Assembleia.

Vai tambem submeter o pedido do Sr. Gama Junior para que o seu aditamento á proposta do Sr. Branquinho seja posto por partes, pelo que tendo a Assembleia concordado, põe á votação a 1.^a parte, a qual é regeitada pela Assembleia e submetida a 2.^a parte á votação, é aprovada pela Assembleia e em seguida nomeada a Comissão de que trata a Proposta aprovada do Sr. Branquinho, a qual fica constituída pelos Srs. Luiz Pedro Branquinho, Carlos Prospero Barela, e Francisco Cortez. Em seguida o Sr. Presidente declara ir entrar-se na:

2.^a Parte da Ordem da Noite

Proposta do Sr. Luiz Pedro Branquinho: — Proponho que sejam expulsos de socios desta Sociedade, todos os que forem testas-de-ferro. A expulsão será publicada nos dois jornais mais lidos da capital e na A Acção Pharmaceutica. Lisboa, 14 de Dezembro de 1926. (assinado) Luiz Branquinho.

O Sr. Moraes: Tem a maior consideração pelo colega Sr. Branquinho, mas deve dizer que não sabe nem ninguem pode com segurança deffuir bem o que sejam testas de ferro. Extranhe que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana que ainda não conseguiu uma situação de destaque para a classe comece pelo fim. Quando tal se consiga, então sim. Acha que é um principio que se deve executar mas quando tivermos a nossa casa em ordem. Havendo como ha tanto quem prejudique a classe, não devemos tomar tal resolução pois só uma grande necessidade pode levar um pharmaceutico a tal situação.

O Sr. Branquinho: Aquele que não é pharmaceutico tem mais desculpa vendendo medicamentos do que o pharmaceutico que aluga a sua carta, que não vai a respectiva farmacia, que é um simples esportulado, que recebe um tanto e que responde pelos erros cometidos pelo ilegitimo proprietario de uma farmacia. E' preciso que tenhamos hombridade e nos façamos respeitar, pois para termos autoridade moral e para que as instancias compêten-

tes não nos atirem á cara com essa macula, é necessario que essa macula desapareça. Respeita a Sociedade Farmaceutica Lusitana e por isso mesmo deseja que ela se purifique pois alguns desses individuos aqui vêm e a ela pertencem.

O Sr. Simões Costa: Não pode dar o seu voto á Proposta do Sr. Branquinho. Expõe varias hipoteses sobre o caso e diz que não pode ser admitida porque os Estatutos desta casa não permitem tal e por isso tendo sido essa proposta apresentada em 28 de Dezembro ultimo, quando ele orador presidiu na sessão daquela data, disse que admitia mas que tinha duvidas por contraria aos Estatutos. Os casos em que um socio desta casa podem ser expulsos, estão ali consignados e só alterando-se os Estatutos se pode aceitar a expulsão de socios pelos motivos apresentados.

O Sr. Coutinho: Pergunta como se classificará o caso de um farmaceutico, que dirija uma farmacia de um colega mas que só ali vá quando precise.

O Sr. Branquinho: É um caso diferente, o da assiduidade e para ser apreciado pela Inspeção Technica Farmaceutica.

O Sr. Morais: É sempre coherente e lembra-se muito bem que quando da discussão do Projecto de Reforma do Exercício, foi de opinião de que o farmaceutico devia ter uma assistencia permanente, com o que todos concordaram. Muitos testas-de-ferro que existem estão dentro da lei. É nesta altura e nestas condições que nós iriamos escorraçar socios que estão ao abrigo da lei? Que principio de moralidade pode ser o dos Directores-tecnicos não estarem nos seus logares? Nomeiem-se os Inspectores e então conforme a lei se poderá proceder.

O Sr. Cisneiros de Faria: Analisa tambem a proposta do sr. Branquinho e pergunta quais seriam as atribuições da Inspeção Technica Farmaceutica, desde que uma Comissão, ou uma Sociedade particular como a nossa se arrogasse o papel de legisladora? Dentro dos nossos Estatutos a proposta não tem cabimento e nós não podemos tomar deliberações que sejam contrarias á lei que nos rege. Concorde com o Sr. Morais e pede ao Sr. Presidente para ver os Estatutos, inspirar-se neles, pois está certo que a proposta não cabe dentro da letra e espirito dos nossos Estatutos.

O Sr. Gama Junior: Explica o que são «testas-de-ferro»: são os individuos que como nesta casa já se tem tratado, sendo farmaceuticos e aqui residindo dão o seu nome a uma Farmacia, por exemplo, no Bombarral e em mais localidades, onde nunca vão e que por aquele motivo recebem um tanto. Esta Sociedade tem reclamado sempre contra tal prática. Em seu entender e conforme o art.º 21.º dos nossos Estatutos, a proposta do Sr. Branquinho pode ser admitida e votada.

O Sr. Simões Costa: Também não concorda com a proposta nem o espirito e letra do art.º 21.º, lido pelo Sr. Gama, se pode aplicar ao caso?

O Sr. Gama Junior: Julga que está dentro da boa doutrina, pois não faz sentido protestar-se contra o exercicio ilegal de farmacia e não se trabalhar para o evitar.

O Sr. Simões Costa: Explica porque também está convencido de que não é conforme o Sr. Gama diz a doutrina do art.º 21.º, pois não se pode expulsar um socio, senão nos precisos termos dos nossos Estatutos e o caso é muito diferente.

Só depois de se ter deliberado que um socio não deve ou não pode fazer determinada cousa e ele não acate a respectiva deliberação, então e só então e com as demais formalidades Estatutais, a expulsão poderá ter lugar.

O Sr. Dr. Costa Simões: Em questão previa, pede á Presidencia para dizer se a proposta do Sr. Branquinho está ou não dentro dos Estatutos para poder ser admitida, discutida ou aprovada.

O Sr. Gama Junior: A questão prévia do Sr. Dr. Costa Simões é uma proposta de reconsideração, pois a proposta do Sr. Branquinho foi admitida á discussão.

O Sr. Presidente: Diz que de facto a Proposta do Sr. Branquinho foi admitida. Como o assunto é grave e porque acaba de dar mei-noite, não deseja tomar resoluções e se a Assembleia assim o entender fica, em suspenso, com o que a Assembleia concorda. Em seguida fez-se a 1.ª leitura para admissão de socios, dos srs. João Marques Canas, e João Rodrigues d'Almeida Correia, sendo depois encerrada a sessão.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Sessão Ordinaria de 22 de Fevereiro de 1927

PRESIDENTE : Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO : Augusto Maximo Prates.

2.º SECRETARIO : Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite :

- 1.º — Deliberar sobre a criação do Bilhete de indentidade
- 2.º — Proposta para a expulsão dos socios que sejam testas-de-ferro.
- 3.º — Proposta para a nomeação de uma comissão encarregada de tratar da publicação da Lei do Exercício de Farmacia.
- 4.º — Deliberar sobre o caminho a seguir, em face do novo imposto do selo das especialidades.
- 5.º Interpelação sobre o papel que as Farmacias Militares têm exercido no nosso país.
- 6.º — Proposta para a nomeação de uma comissão de inquerito sobre os preços feitos em determinadas farmacias.
- 7.º — Admissão de socios.

Expediente

O Sr. 1.º Secretario faz a leitura das Actas do Conselho Administrativo, realizadas em 17 e 26 de Janeiro deste ano, as quais vão juntas á documentação desta Acta e ficam devidamente arquivadas.

Centro de Documentação Farmacêutica

Correspondência

Pelo Sr. 1.º Secretario é lida a correspondência seguinte :
Um Officio da Associação Brasileira de Farmaceuticos comunicando a constituição dos seus corpos gerentes no bienio de 1926-1927.

Uma carta do Farmaceutico de Santa Cruz-Graciosa, Sr. Francisco Rodrigues dos Santos Costa, solicitando a interfeerencia desta Sociedade para a soluçõo de um lapso da actual Reforma dos Serviços de Saude que nada diz sobre as Farmacias subsidiadas pelo Estado nas pequenas ilhas Açoreanas.

Uma carta do Socio Sr. Antonio José da Costa dizendo que não tem podido assistir ás sessões por falta de saude e tratando dos trabalhos da Sociedade, Farmacia Central do Exercito, Associações de Socorros-Mutuos, atitudes a seguir pela classe

farmaceutica, Cooperativa, Especialidades estrangeiras e sobre a sua opinião da orientação que se deveria seguir nestes casos.

Uma carta do Socio Sr. Henrique Calado Mendes, de Almeirim, expando a situação dos farmaceuticos que não têm possibilidade de se estabelecerem e tenham de ser Directores-tecnicos de farmacias alheias e agradecendo á Sociedade a intervenção que teve na solução de um caso passado com o Sub-Delegado de Saude de Santarem.

O Sr. Presidente: Submete a correspondencia á apreciação da Assembleia, sendo resolvido responder á correspondencia acima, o que se fez em nossos officios numeros 26 a 30, cujas minutas ficam arquivadas e copias juntas, com aqueles officios e cartas, á documentação desta acta.

Publicações recebidas

N.º 10 do «Arquivo do Enfermeiro». — N.º 2 de «L'Information Medicale». — N.º 1 do «Le Journal de Therapeutique Français». — N.º 2452 a 2454 do «The Chemist & Druggist». — N.º 1041 e 1042 do «El Monitor de la Farmacia». — N.º 55 do «Medicamenta». — N.º 6 a 8 do «Journal de Pharmacie de Belgique». — «Boletins da Sociedade de Geografia» de Julho a Dezembro de 1926. — N.º 4 do «Bulletin de la Fération Internationale Pharmaceutique». — N.º 1 de 1927 do «Bulletin de l'Association Générale des Syndicats Pharmaceutiques de France». — N.º 71 e 72 da «Acção Farmaceutica». — N.º 3 do «Journal de Pharmacie et de Chimie». — N.º 50 do «Boletin de la Farmacia Militar».

Lida a acta da Sessão realizada em 1 do corrente, aprovada por unanimidade.

Antes da Ordem da Noite da Ordem dos Farmaceuticos

O Sr. Presidente: Vae fazer-se a inscrição de oradores para antes da Ordem.

O Sr. Magalhães: Vae ser breve por estar marcada para esta noite a discussão da proposta sobre os «testas de ferro», questão que é vida ou morte para a classe, como se vê da carta que foi lida, do socio de Almeirim. Vae entregar um postal de um amigo sobre a conveniencia para qualquer colega de se ir estabelecer em Alferrarede, onde não ha farmacia e existe medico, podendo ter bom futuro quem ali fôr preencher aquela falta.

O Sr. Presidente: Pede autorisação para que o referido postal fique na Mesa, pois pode servir a algum colega ou socio a indicação que ele fornece.

O Sr. Antonio José da Costa: Diz que por falta de saúde não tem podido assistir ás sessões, estando porem ao facto do que se tem tratado pela leitura do jornal e avisos com a indicação dos assuntos propostos. Pede para o informarem do que ha resolvido sobre as participações da lei dos estupefaciente e como se deve proceder quanto ás receitas das Associações de Socorros Mutuos. Deseja tambem saber se a classe farmaceutica tem ou não de fazer as declarações sobre o Imposto de transações, pois se não as fizerem, as repartições de Finanças applicam as respectivas penalidades.

O Sr. Presidente: Sobre as receitas de estupefacientes, o farmaceutico remete as copias ás Associações e arquiva os originaes. Quanto ao Imposto de transações, as farmacias fazem a participação, mas só pagam sobre certa percentagem do apuro, isto é, só sobre os artigos que se possam vender noutros estabelecimentos, como perfumarias, sabonetes, especialidades e artigos diversos, não pagando, portanto, os artigos manipulados.

O Sr. A. J. Costa: Tem já reclamado por lhes applicarem o imposto sobre a totalidade dos apuros e não tem sido atendido.

O Sr. Presidente: Não comprehende como tal succede, pois no 6.º Bairro, procede-se como já disse, parecendo ser necessario que o mesmo critério seja tomado em todas as repartições que têm de fazer a cobrança.

O Sr. Bezelga: Fala sobre os «testas de ferro», mas como o assunto faz parte da ordem da noite, dirá nessa altura o que pensa a tal respeito.

O Sr. Simões Costa: Têm sido apresentadas varias vezes propostas para a modificação dos nossos Estatutos, mas verificando que não se têm seguido tramites legais vae enviar para a Mesa uma nova proposta para que este assunto se resolva de harmonia com o que neles está preceituado. A proposta é do teor seguinte: *Considerando que é urgente reformar os Estatutos da Sociedade Farmaceutica Lusitana não só para evitar que o Presidente da Mesa seja forçado pelo exercicio do cargo a presidir a sessões em que se encontre em causa, mas tambem para alargar e definir melhor os seus fins. — Proponho que nos termos do paragrafo primeiro do artigo 36.º dos Estatutos se proceda á eleição da Comissão que ha-de elaborar o respectivo projeto de reforma. — Lisboa e sala das sessões da Sociedade Farmaceutica Lusitana, 22 de Fevereiro de 1927.* (assinado) J. Simões Costa.

O Sr. Presidente: Submete a proposta apresentada pelo Sr. Simões Costa á admissão, sendo admitida pela Assembleia.

— Participa o falecimento da esposa do socio desta casa Sr. José Valentim, Presidente da Associação dos Farmaceuticos Portugueses, propondo um voto de sentimento e que sejam enviados os pezames, o que em seguida foi aprovado por toda a Assembleia.

— Tambem um irmão do nosso Consocio e Tesoureiro, Sr. Victor Branco, poz termo á existencia, estando este nosso colega de luto, pelo que propõe um voto de sentimento e sejam enviados os pezames, o que toda Assembleia aprova.

O Sr. Joaquim Pedro de Moraes: Pede para ser informado da orientação que a Mesa vae tomar sobre o caso participado na carta lida enviada de Santa-Cruz Ilha Graciosa e tambem sobre a forma como se deve proceder para o pagamento do Imposto de transação, pois numas Repartições de Finanças procede-se de uma forma e noutras de outra. Talvez fôsse viavel a Sociedade esclarecer-se sobre este assunto e dar indicações aos consocios por meios de postais ou por outra forma mais rapida e segura.

O Sr. Presidente: Já estava no proposito de publicar no Jornal da Sociedade as indicações sobre o Imposto de transação, mas que quanto a prazos e forma de satisfazer aquele imposto já a imprensa a isso se tem referido varias vezes. Quanto ao caso da Ilha Graciosa, a Mesa vae interessar-se junto das repartições competentes para ser esclarecido, como parece ser de justiça, e vae responder-se ao nosso colega que para esta Sociedade apellou.

O Sr. J. P. de Moraes: Explica o que se passa com analises que a lei manda sejam feitas por medicos e que por direito deviam pertencer aos farmaceuticos especializados.

O Sr. Cisneiro de Faria: Associa-se as palavras do Sr. Moraes.

O Sr. Cisneiro de Faria: Esclarece que já no dia 28 deste mez acaba o praso para apresentação das declarações sobre o Imposto de transação.

O Sr. Presidente: Nos principaes jornaes da capital e na Acção Farmaceutica vieram publicados já os avisos sobre a forma dos Farmaceuticos pagarem o referido imposto.

Ordem da Noite

O Sr. Presidente: Vae ser lida a proposta sobre o Bilhete de Identidade de socio desta Sociedade e o respectivo Parecer apresentado pela Comissão nomeada para este fim.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura dos documentos referidos pelo Sr. Presidente e que são do teor seguinte:

Proposta Urgentissima: (admitida em sessão de 25 de Janeiro de 1927) *Atendendo a que em quasi todas as colectividades existe um Cartão de identidade destinado a provar em quaisquer emergencias a qualidade de socio das mesmas; — Atendendo a que algumas regalias concedidas ou a conceder aos socios da S. F. L. só poderão ser efectivadas mediante a identificação dessa qualidade; — Atendendo a que é*

necessario tornar prática essa identificação, mas: Atendendo a que os Estatutos da Sociedade não determinam a existencia do cartão de identidade destinado aos socios em pleno uso dos seus direitos; — **PRO-PONHO** que nos termos do artigo 35.º dos Estatutos desta Sociedade se crie um novo paragrafo ao artigo 16.º dos Estatutos que ficará com o n.º 2.º, dando-se o n.º 1.º ao actual paragrafo unico. Esse paragrafo 2.º deverá ter a redação que segue: — § 2.º — **UM CARTÃO DE IDENTIDADE** contendo o **NOME, NATURALIDADE e DATA DE ADMISSÃO** do socio, e bem assim a sua **FOTOGRAFIA** e menção da **ESCOLA** que o habilitou, substituirá o diploma da **S. F. L.** sempre que o socio necessite provar a sua identidade, sendo obrigatório a sua devolução á respectiva Secretaria se, por qualquer circumstancias, deixar de ser socio desta Sociedade. (assiuado) **Adolfo Teixeira.**

Parecer: A Comissão eleita na sessão de 25 de Janeiro de 1927 para dar parecer á proposta apresentada pelo Sr. Adolfo Teixeira sobre a criação do cartão de identidade dos socios da S. F. L. entende que: *E' de toda a vantagem a criação do cartão de identidade, a fim dos socios poderem com facilidade usufruir todas as regalias actuaes e futuras a que tenham direito. — O cartão de identidade a crear deverá conter além do nome, naturalidade, data da admissão e escola que o habilitou, uma fotografia equal a outra que ficará em poder da sociedade constituindo o seu archivo. — O cartão de identidade deverá ser distribuido gratuitamente a todos os socios que o requisitarem. — Entende esta Comissão não ser necessaria a alteração dos Estatutos proposto podendo, a Assembleia deliberar, devido á criação do cartão de identidade não contrariar os uossos Estatutos e Regimento interno. — No caso da aprovação da proposta, deverá ser dado conhecimento á Comissão encarregada da revisão dos Estatutos para nelas ser incluido. — Lisboa, 1 de Fevereiro de 1927. — A Comissão (assinados) Carlos Candido Coutinho, Miquel Fadon Lizasso, Hildebrando J. Goncalves.*

O Sr. Bezelga: Pergunta se o Cartão de identidade é obrigatorio ou facultivo.

O Sr. Presidente: E' facultativo. Vae pôr a proposta e o Parecer á discussão sendo aprovado sem discussão.

— Vae pôr á discussão a proposta sobre a expulsão dos socios que sejam «testas de ferro».

O Sr. Bezelga: Faz largas considerações biblicas sobre os «testas de ferro», comparando-os ao bom e mau ladrão que no calvario ladearam Christo, concluindo haver bons «testas de ferro» e maus «testas de ferro», sendo estes os que alugam os diplomas, recebendo um tanto sem terem assiduidade na respetiva farmacia e até dando o seu nome a alguma em terra muito diferente daquela onde residam, e aqueles os que trabalham na respetiva farmacia para se sustentarem por não terem meios para se estabelecerem.

O Sr. Magalhães: Faz tambem largas considerações sobre o caso e conclue que eles representam um desaire para a classe, impedindo-a de conquistar as aspirações a que visa.

O Sr. J. P. de Moraes: Ouviu o que os oradores disseram já sobre os «testas de ferro» e não comprehende porque o Sr. Magalhães se referiu aos farmaceuticos militares os quais são em menor numero nesta Sociedade. Tem-se perdido tempo com este caso dos «testas de ferro» e por isso desejava saber o que lucra a classe farmaceutica com a simples expulsão de socio daqueles que a esta casa pertencam, sem que defina em que condições ser «testa de ferro» poderá ser desprestigiante, desde que nem todos os diplomados com o curso de farmaceutico possam ser proprietarios de farmacias. Só resultaria prejuizo para o cofre da Sociedade, sem qualquer beneficio moral, sem que tal resolução viesse reparar o mal que á classe farmaceutica causem aquele que aliguem as suas cartas sem que uma razão moral o justifique ou que na própria lei se contenha. Emquanto a Reforma do Exercício não for aprovada e publicada e se definam as hipoteses em que o farmaceutico, não proprietario de farmacia, possa exercer a sua profissão sem que lhe seja assacada a accusação de servir de «testa de ferro», dentro do significado rigoroso do termo, na parte em que seja desprestigiante e nocivo á classe, não ha razão para a expulsão, expulsão que, aliás e como já aqui se disse, não pode efectivar-se á sombra dos nossos Estatutos, porque eles não permitem, porque a resolução que se tomasse seria nula e irrita, por contraria á lei basica desta Sociedade.

O Sr. Candido Coutinho: O Sr. Magalhães disse que os «testas de ferro» são os que á classe têm feito maior dano. Entende que não só os que são presentemente «testa de ferro» que esse dano produzem, mas tambem todos aqueles que já o foram e por isso vae mandar para a Mesa uma proposta de adiamento, neste sentido, á proposta do Sr. Branquinho, *para que sejam tambem expulsos aqueles que tenham sido «testas de ferro».*

O Sr. Magalhães: A proposito dos prejuizos que a Sociedade possa ter com a expulsão de socios «testas de ferro» deseja que fique registada a declaração que faz de que está pronto a pagar de seu bolso a importancia que a Sociedade deixar de receber pela expulsão de socios, desde que seja aprovada a proposta do Sr. Branquinho e algum for expulso por esse motivo.

O Sr. A. J. da Costa: Entende que a proposta do Sr. Branquinho não deve ser discutida por contraria aos nossos Estatutos. Veio hoje aqui propositadamente para ouvir falar sobre essa proposta e concorda absolutamente com o Sr. Moraes. Explica que cascs ha em que se justifica o farmaceutico por trabalhar em farmacia alheia, como por exemplo os do quadro do

ultramar que a isso se vêm obrigados por não poderem viver com as suas pequenas pensões de reformados.

O Sr. Cisneiros de Faria: Foi com surpresa que viu novamente marcado para a Ordem da noute o caso dos «testas de ferro». Parecia-lhe que depois do que a tal respeito aqui se disse na ultima sessão este assunto não voltasse á discussão, pois pediu ao Sr. Presidente lêsse bem os Estatutos e nele se inspirasse. Está-se perdendo tempo. Insurge-se contra á discussão de uma proposta de tal natureza por desprestigiante para esta Sociedade. A proposta não está nos termos dos nossos Estatutos e representa uma alteração aos mesmos. Trabalhe-se para que a Reforma do Exercício seja aprovada e depois proceda-se.

O Sr. Presidente: A Assembleia é soberana...

O Sr. Cisneiros de Faria: A Assembleia é soberana, mas dentro dos Estatutos e o Sr. Presidente tambem tem de proceder conforme esses Estatutos.

O Sr. Presidente: A proposta do Sr. Branquinho está sendo discutida porque foi admitida e não foi ainda votada. Só portanto em face de outra proposta de reconsideração poderá proceder. Desta forma a Mesa encontra-se sentre 2 fogos.

O Sr. J. P. Moraes: Não concorda com o Sr. Presidente, pois cabe-lhe dirigir os trabalhos e assim não tem que ser apresentada qualquer outra proposta e sim que cumpram com os Estatutos.

O Sr. Cisneiros de Faria: Ha mais de 20 anos que interveinho nos assuntos desta Sociedade, e por isso, alguma pratica tenho dos trabalhos. Todas as propostas podem ser recebidas ou apresentadas, mas cabe á Mesa ver se elas podem ou não ser discutidas. Uma proposta que seja contraria aos estatutos, embora discutida e votada, não terá valor algum juridico e em qualquer Tribunal poderá ser anulada e para tanto basta que se recorra. Dejesa que as garantias dos socios desta casa sejam respeitadas, porque não se procedendo assim, ele orador seria o primeiro a reclamar justiça.

O Sr. Branquinho: O que é que a Sociedade ganha com a expulsão dos «testas de ferro»? A Sociedade ganhará prestigio moral, pois já não poderão as estações officias a que tenha de dirigir-se, dizer que nela se dá guarida as esses «testas de ferro». Parece-lhe que ha um equivoco entre a comparação de «testas de ferro» com Directores-tecnicos. E' evidente e claro que entre uma e outra das designações não ha a menor ligação e que os casos são bem diversos. «Testas de ferro» são os que alugam, por exemplo, a sua carta para Leiria vivendo em Lisboa, recebendo um tanto pelo aluguer do seu diploma. Não compreende o aditamento do Sr. Coutinho, pois tal aditamento não está á altura da sua intelligencia. Ele orador, tanto aqui como lá fóra não

se sente bem tendo de trabalhar com creaturas que sendo «testas de ferro» vexam e colocam mal os colegas. A sua proposta é simplesmente de efeitos morais, pois como em sua casa não desejaria que ninguem tivesse orientação moral diferente, assim tambem nesta sociedade deseja que o mesmo suceda.

O Sr. C. C. Coutinho: Julga ter o direito de expôr tambem as suas ideias. Fez a proposta de aditamento porque considera «testas de ferro» todo o farmaceutico que não vá á farmacia, quer assim pratique presentemente, quer o tenha já feito. A parte vexatoria é a de um farmaceutico estar debaixo das ordens de quem o não seja.

O Sr. Simões Costa: Tem a declarar que é o unico culpado desta discussão, pois foi quando em Dezembro presidiu que a proposta do Sr. Branquinho foi apresentada e admitida. Foi, se não está em erro a terceira proposta que n'esse dia recebeu na Mesa e disse então e isso ficou registado na respectiva acta que a proposta sobre «testas de ferro», estava fóra dos Estatutos; no entanto submeteu-a á admissão para que não se supozesse que pela primeira vez que presidiu seria muito rigoroso e intrangigente. Está convencido que uma proposta de reconsideração poderá resolver o caso. E' sua opinião que «testas de ferro» serão todos os farmaceuticos que não sendo socios cooproprietarios, estejam á frente de farmacia que não pertença a um farmaceuticos. Não são a seu ver nem bons nem maus «testas de ferro».

O Sr. Presidente: Avisa a Assembleia que tem de encerrar-se a sessão ou suspender-se por só faltarem apenas alguns segundos para serem validos os trabalhos e resoluções tomadas.

O Sr. Simões Costa: Pede para ficar com a palavra reservada para a primeira sessão.

O Sr. Presidente: Está encerrada a sessão.

Centro de Documentação Farmacêutica Sessão ordinaria de 8 de Março de 1927 da Ordem dos Farmaceuticos

PRESIDENTE: João Simões Costa, no impedimento do Presidente, Sr. Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Victor Branco.

Abertura da sessão

O Sr. Presidente declara aberta a sessão, devidamente autorizada por despacho do Governo Militar de Lisboa. Diz assumir a Presidencia, como Vice-Presidente que é da Mesa desta Sociedade por estar impedido, por doença o Presidente Sr.

Adolfo Teixeira, convidando para assumir o lugar de 2.º Secretario o Socio Sr. Victor Branco por não estar presente o 2.º Secretario efectivo ou suplente, e tendo aceite, o Sr. Victor Branco ocupa em seguida o respectivo lugar.

Acta da sessão anterior

Pelo 2.º Secretario é lida a Acta da Sessão anterior realzada em 22 de Fevereiro de 1927.

O Sr. Presidente: Submete a Acta que acaba de ser lida á discussão e como ninguem peça sobre ella a palavra submete-se á aprovação sendo aprovada por unanimidade.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da carta do Socio-Correspondente de Coimbra Sr. Domingos José Ribeiro, agradecendo a sua admissão como socio desta Sociedade.

Carta do Socio-Correspondente de Valadades, Sr. Manoel Alves de Sá, sobre a forma de conseguir ficar agente naquella localidade do Sôro antidiftérico Camara Pestana.

Carta do Socio-Efectivo Sr. José Abilio Ferreira Jr., pedindo para ser informado do que ficou resolvido acerca dos Pareceres sobre o tabelamento de misturas de liquidos.

Officio da Faculdade de Pharmacia de Lisboa, agradecendo as homenageus do Sr. Presidente, no seu discurso da posse.

Carta do Socio-Tesoureiro Sr. Victor Branco, agradecendo os pezames recebidos quando dô falecimento do seu irmão.

O Sr. 1.º Secretario: Foram recebidas para serviço da Comissão de Redacção em seguida para voltarem para o arquivo e Biblioteca, as Publicações seguintes—N.º 73 da «Acção Pharmaceutica».—Fev.º 1927 do «Le Journal de Therapeutique Français».—N.º 9 e 10 do «Journal de Pharmacie de Belgique».—N.º 1043 do «El Monitor de la Pharmacia».—N.º 2455 e 2456 do «The de Chemist & Druggist».—N.º 2/1927 do «B. de l'As. des Syndicats Ph. de France».—N.º 4/1927 do «Journal de Pharmacie et de Chimie».—N.º 3/1927 de «L'Information Medicale».

Antes da Ordem da Noite

O Sr. Presidente: Ha 35 minutos para trabalhos antes da Ordem da noite e vai fazer se a inscrição, tendo-se inscrito os Socios srs. Carlos Prospero Barela e Luiz Pedro Branquinho.

O Sr. Barela: Pediu a palavra para apresentar um requerimento que vai mandar para a Mesa e é do teor seguinte: *Requeiro me seja fornecida uma nota do consumo de electricidade (em escudos) durante os ultimos três anos na séde da Sociedade Farma-*

ceutica Lusitana. — Lisboa, 8 de Março de 1927. — (Assinado C. Barela.

O Sr. Presidente : Vai responder ao requerimento do Socio Sr. Barela nos limites do possível.

O Sr. Branquinho : Informa a Mesa que o Sr. Cortez que foi nomeado para a Comissão de fiscalização do Regimento, está bastante doente e com enfermidade demorada, pelo que não pode tomar parte activa nos trabalhos, lembrando por isso a conveniencia da nomeação de outra pessoa.

O Sr. Presidente : Pede ao Sr. Branquinho para indicar o nome de um colega cuja unidade de vistas com os demais dê garantias de que tudo correrá sem qualquer contrariedade e em completa harmonia.

O Sr. Branquinho : Visto o Sr. Presidente assim o desejar, lembra o nome do colega Sr. Alfredo Magalhães.

O Sr. Presidente : Submete o nome do Sr. Alfredo de Magalhães á aprovação da Assembleia, para fazer parte da Comissão de fiscalização do Regimento, sendo aprovado por unanimidade.

Em seguida são aprovados os seguintes socios effectivos

Leão Rodrigues d'Almeida Correia, natural de S. Tiago de Casurrães-Magnalde, residente em Lisboa, diplomado pela Faculdade de Farmacia de Lisboa, aprovado por unanimidade.

João Marques Canas, natural de Lisboa, residente em Lisboa, diplomado pela Faculdade de Farmacia de Lisboa, aprovado por unanimidade.

Caetano José de Carvalho, natural de Santarem, residente em Lisboa, diplomado pela Escola de Farmacia do Porto, aprovado por maioria.

Ordem da Noite

O Sr. Presidente : Põe á discussão a seguinte proposta: E' nomeada uma comissão composta de cinco socios, para tratar, especialmente junto dos poderes publicos, de tudo que se relacione com as questões de exercicio e ensino de farmacia. Esta comissão dará conta á Sociedade do que fôr ocorrendo. Lisboa, 28 de Dezembro de 1926, (assinado) Luiz Branquinho.

O Sr. Branquinho : Já explicou porque apresentou a proposta que acaba de ser lida: Ela tem por fim colocar a Mesa acima das discussões e sem melindre para ninguem e sem qualquer intenção de usurpar atribuições. Tem somente o fim de ser

util. Caso a proposta seja aprovada, proõe que o numero de pessoas que devem compôr a Comissão seja reduzido a três apenas.

O Sr. J. J. Ribeiro: Consta-lhe que na Direcção Geral de Saude ha um novo Projecto de Reforma do Exercicio de Farmacia que ha ideia de fazer publicar em breve, pelo que pede a Mesa informar o que ha a tal respeito.

O Sr. Presidente: O Sr. Branquinho vai informar o orador.

O Sr. Branquinho: De facto, o Sr. Director Geral de Saude tem na pasta uma Reforma do Exercicio da sua autoria, para ser publicada, mas sómente depois de ouvida esta Sociedade.

O Sr. J. J. Ribeiro: Tambem está informado que a referida nova Reforma cuja publicação se pretende fazer, diverge bastante do Projecto apresentado pela Classe Pharmaceutica, isto é pelas colectividades pharmaceuticas do país.

O Sr. Branquinho: Está tambem informado que o Sr. Director Geral de Saude, tratando-se d'um caso tão importante, só fará que seja publicada a Reforma de acôrdo com a Classe Pharmaceutica e desde que assim não seja, não se publicará.

O Sr. J. J. Ribeiro: Já aqui se alludiu ao caso de haver um projecto que estava para ser publicado e que prejudicaria a classe.

O Sr. Branquinho: Está convencido que nada se fará sem que a classe seja ouvida.

O Sr. Simões Costa: Não está em desacordo com o Sr. Branquinho, mas parece-lhe que a Comissão a nomear e a que se refere a proposta apresentada, é extemporanea pois tendo sido a Mesa e o Sr. Adolfo Teixeira quem têm acompanhado esta questão, não é natural que sejam outras pessoas vão agora tratar deste assunto, desconhecendo o que se tem passado. Relata em seguida o que se tem feito para conseguir-se a Reforma do Exercicio e os moldes dos respectivos projectos apresentados pela classe por intermedio desta Sociedade.

O Sr. Mendes Ribeiro: Ouviu com atenção o que disseram os oradores antecedentes e não vê inconveniente em que a proposta do Sr. Branquinho seja aprovada, porque não podemos ter a pretensão de que o nosso projecto seja o melhor e, assim, uma comissão que vá, sem parti-pris, conhecer do novo projecto e com ele se indentifique e o estude, colaborando com as entidades officiais para que tudo chegue a uma conclusão satisfatoria, tem a sua aprovação.

O Sr. Cisneiros de Faria: Concorde com a proposta do Sr. Branquinho, mas não é de opinião nem pode aceitar que o numero de pessoas que devem constituir a comissão seja redusido a três e muito menos que a Mesa deixe de fazer parte dessa Comissão, pois esta representa a maioria da Sociedade e evidentemente, tem que fazer parte dessa Comissão, tanto mais que se

afigura ser o momento oportuno de mais uma vez exercer a sua acção. Ha, como se vê, varios projectos de Reforma. Não é o que foi ultimamente aqui aprovado e por todas as Colectividades Farmaceuticas, não é o de 1912, de maneira que não se sabe ao certo de qual se trata. E' pois necessario que seja conhecido esse projecto. E' sua opinião que o Projecto da Reforma do Exercicio de Farmacia que se aprove, deve ser tão completo quanto possivel para evitar futuras regulamentações, que alterem a lei original feita em todos artigos bases.

O Sr. Presidente: Concretizando as correntes de opinião aqui defendidas, nesta sessão, parece-lhe que existem duas: Uma a de que se deve adoptar o Projecto aqui ultimamente aprovado; outra a de aprovar qualquer Projecto, contanto que corresponda ás necessidades da classe.

O Sr. Branquinho: Pela sua parte, não é essa a sua opinião. A ideia a que preside á sua proposta para a nomeação de uma Comissão é a desta ficar encarregada de vêr o que ha e de harmonia com o que encontre trabalhar para que a publicação se efectue desde que satisfaça, quer seja o nosso projecto ou qualquer outro.

A sua proposta, já o disse, tem por fim colocar a Mesa a coberto do que a questão tem de agitante. A Comissão estaria sempre em contacto com a Mesa, de acordo com ela e com a classe, de harmonia com as suas aspirações.

O Sr. Adelino S. Pires: Acompanhou o Sr. Aldofe Teixeira quando este foi junto do Sr. Ministro da Instrução tratar do Projecto de Reforma e, assim tendo este assunto sido já tratado pelo Sr. Presidente, parece-lhe que a Comissão proposta pelo Sr. Branquinho, no caso de ser aprovada, deverá primeiro entender-se com o Sr. Presidente para saber o que se tem feito e poder adoptar o melhor caminho a seguir.

O Sr. Cisneiros de Faria: Não é a primeira vez que nesta Sociedade se apresentam razões especiais para se seguir determinado caminho, como se dá na presente conjuntura pela proposta do Sr. Branquinho e por isso desde que ninguem se julgue melindrado, aceitará a proposta.

O Sr. Presidente: Pede para que seja apresentada uma proposta concreta indicando quais as pessoas que devem compôr a Comissão proposta pelo Sr. Branquinho. Vai pôr á votação a referida proposta com a emenda para que a Comissão seja de três socios, para tratar imediatamente junto dos Poderes Publicos de tudo que respeite a Ensino e Exercicio de Farmacia, podendo ainda agregar mais de um a três individuos.

Posta á votação a proposta do Sr. Branquinho, do teor seguinte: *E' nomeado uma Comissão de cinco socios, para tratar, especialmente junto dos Poderes Publicos, de tudo que se relacione com as questões de exercicio e de ensino de farmacia. Esta Comissão dará*

conta á Sociedade do que fôr ocorrendo. — Lisboa, 28 de Dezembro de 1926. — (assinado) Luiz Branquinho.

E' aprovada por unanimidade com a emenda: *Aprovada com a emenda de a Comissão ser composta de três membros, e com o alvitre de a mesma Comissão poder agregar a si até três elementos que julgue necessarios.*

— Vai pôr á votação a nomeação das pessoas que devem compôr a Comissão que acaba de ser aprovada e pede para que sejam indicados os nomes dos socios que dela devam fazer parte.

O Sr. Branquinho: Como autor da proposta indicaria os srs. Alberto Malta, Antonio José da Silva, Antonio Maria da Gama Junior.

O Sr. Cisneiros de Faria: Propõe que faça parte da Comissão um representante da Mesa, o Sr. Alberto Malta e o proponente Sr. Branquinho, agregadas até mais três pessoas.

O Sr. Alberto Malta: Quando entrou, foi-lhe perguntado pelo Sr. Branquinho se aceitava tomar parte numa Comissão que seria composta pelos Srs. Silva e Gama Junior, tendo respondido que estava pronto a trabalhar, mas depois de assistir á discussão desta proposta, sentia-se com pouca força para fazer parte dessa Comissão, porque tendo apenas obtido sete votos para ser, em tempo, funcionario da Mesa desta Sociedade, não pode aceitar agora representar a mesma Sociedade numa Comissão. Aceitará ficar como agregado pois não deseja sujeitar-se ao desaire de amanhã não ser recebido nas repartições onde com um simples cartão é imediatamente atendido.

O Sr. Presidente: O Sr. Malta acaba de sair da sala e por isso depois das palavras que referiu, deixa-o embaraçado e não sabe nem pode compreende-las. A Mesa, pelos Estatutos, está sujeita a estas surpresas e a ver-se envolvida na discussão por melhor que seja a sua boa vontade em orientar os trabalhos e leva-los a cabo com equilibrio e utilidade para a classe. Desta forma terá a Mesa de desinteressar-se dos assuntos propostos.

O Sr. Branquinho: E' amigo do Presidente Sr. Adolfo Teixeira e a sua proposta de forma alguma poderia ter a intenção de magoa-lo Ela é simplesmente de auxilio á Mesa.

O Sr. Cisneiros de Faria: A recusa do Sr. Malta em fazer parte da Comissão deixou o admirado, mas principalmente o deixou peplexo os motivos que alegou, pois se a sua influencia pessoal é importante, mais importante essa influencia seria representando a Sociedade na Comissão e lhe poderia ser altamente util, mas desde que isso não é da sua vontade nada poderemos fazer. Tentou ele orador tornear as dificuldades não citando ninguém para dizer apenas que a Comissão deveria ter um representante da Mesa e assim novamente o propõe e entende que a Comissão deve ser composta de um membro da Mesa, tanto

mais que o Sr. Presidente fez considerações absolutamente justas e a que é preciso dar a mais alta atenção e cujo significado é para ser respeitado.

O Sr. Presidente: A proposta para a nomeação dos Srs. Joaquim Mendes Ribeiro, Luiz Pedro Branquinho, e Antonio Maria da Gama Junior, está aprovada por maioria.

O Sr. J. Mendes Ribeiro: Agradece a sua nomeação para a Comissão, mas não pode aceitar.

O Sr. Branquinho: Ve-se obrigado, como autor da proposta e pela marcha dos trabalhos, a aceitar ficar na Comissão, mas é com grande sacrificio que aceita e, por isso, pede ao Sr. Dr. Mendes Ribeiro que o acompanhe neste sacrificio, confiando que da sua acção a classe muito terá que agradecer-lhe.

O Sr. Presidente: O Sr. 1.º Secretario, Dr. Mendes Ribeiro, não tem o direito de se sentir magoado com os incidentes, visto que toda a Assembleia discordou das palavras que os originaram e manifestou a sua confiança em Sua Ex.^a confiando lhe os interesses da classe e que esse sacrificio lhe devem merecer.

O Sr. Mendes Ribeiro: Em vista das palavras dos oradores e do Sr. Presidente, resolve aceitar tomar parte na Comissão.

O Sr. Presidente: Antes de encerrar a sessão, propõe um voto de sentimento e que se sejam enviados os pezames ao Consocio Sr. Antonio Carlos Quintans, pelo desgosto sofrido com o falecimento de seu Ex.^{mo} Pai, o que é aprovado por unanimidade, encerrando em seguida a sessão pelas zero horas.

Sessão ordinaria de 29 de Março de 1927

PRESIDENTE: João Simões Costa, no impedimento do Presidente, Sr. Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Dr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Joaquim Rosa Bernardo.

Abertura da Sessão

A's 22 horas, devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa. Não estando presente o Presidente, assume a presidencia o Sr. João Simões Costa, Secretario pelos Secretarios efectivos da Mesa, Srs. Dr. Joaquim Mendes Ribeiro, e Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Expediente

Correspondencia recebida

Oficio n.º 179 de 28 do corrente da Associação de Classe dos Empregados de Farmacia da Região Sul de Portugal, de saudação da nova Direcção que tomou posse.

Publicações recebidas

N.º 56 da «Medicamenta». — N.º 51 do Boletim de Farmacia Militar». — N.º 5 e 6 de 1927 do «Journal de Pharmacie et de Chimie». — N.º 2457 a 2459 do «The Chemist & Druggist». N.º 11 a 13 do «Journal de Pharmacie de Belgique». — N.º 74 do «O Instituto». — N.º 74 da «A Acção Pharmaceutica». — N.º 3 de 1927 do «Bulletin de l'Association Générale des Syndicats Pharmaceutiques de France». — N.º 1044 do «El Monitor de la Farmacia». — Remetidos á Comissão de Redacção do Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana para expediente e devolução para o Arquivo e Biblioteca.

Acta da sessão anterior

Feita, pelo 2.º Secretario, a leitura da Acta da sessão anterior, realizada em 8 do corrente, foi aprovada por unanimidade.

Antes da ordem da noite

O Sr. Gama Junior: Deseja ser informado se a Sociedade se fez representar no funeral do Sr. Dr. Lima Duque.

O Sr. Presidente: Na sua qualidade de Vice-Presidente e só eventualmente dirigindo os trabalhos da Mesa, ignora o que o orador deseja saber.

O Sr. Gama Junior: Faz o elogio do falecido Sr. Dr. Lima Duque, lembrando os altos serviços que prestou á classe pharmaceutica, e propõe um voto de sentimento pelo seu falecimento.

O Sr. Presidente: Associa se á proposta do orador

O Sr. Victor Branco: Deseja saber o que ha sobre a Comissão da Reforma dos nossos Estatutos, pois como Tesoureiro da Sociedade e estando de ha muito exgotados os Estatutos vigentes, não sabe o que responder ao socios que os pedem.

O Sr. Presidente: O assunto está já em andamento. Varias vezes se tem tentado modificar os Estatutos, actualisando-os, mas como não se haviam seguido as indicações dos mesmos, foi

ha pouco apresentada uma proposta que está na Mesa e com a qual o assunto vai ser em breve solucionado e uma vez aprovados os novos Estatutos, serão impressos e distribuidos a todos os nossos consocios.

Ordem da noite

O Sr. 1.º Secretario: Faz a primeira leitura das Consultas apresentadas pelos Srs. Armando Nifo, de Algés, e Francisco José Ferro Junior, de Olhão, e dos respectivos Pareceres da nossa Comissão de Quimica.

O Sr. Presidente: Vai passar-se á 2.ª Parte da Ordem da Noite: *Deliberar sobre o caminho a seguir, em face do novo imposto do selo das especialidades* e para entrar na discussão assume a Presidencia o Sr. 1.º Secretario.

O Sr. Simões Costa: Sente que ninguem tenha ainda tratado do caso do aumento do imposto do selo sobre as especialidades, considerando o respectivo decreto dos mais vexatorios para a classe. Parecendo á primeira vista que não tem importancia, verifica-se que não tem utilidade nenhuma e a vexe e enquanto outras classes conseguem ser consideradas, a nossa não é atendida e sempre que pretende realizar qualquer aspiração só o consegue contraindo encargos ou impostos especiais. Para conseguir o Ensino Farmaceutico foi creado e á sua custa o imposto do selo sobre as especialidades, o qual rende alguns milhares de contos, muito mais do que as despesas que essa regalia poderá custar no orçamento do Estado. Tendo-se acabado com aquele selo para o incluir no selo geral do imposto, fica a nossa classe sem poder apresentar qualquer reclamação. Não pode concordar que outra Associação, outra colectividade, como a dos Logistas de Lisboa, pela qual aliás tem a maior consideração, tenha ido junto dos Poderes Publicos reclamar sobre o selo das especialidades, quando tal reclamação só poderia ter sido apresentada por esta Sociedade. O aumento do selo é pequeno, sem duvida, mas o que é certo é que não é o comprador quem terá de paga-lo e sim o vendedor, pela impossibilidade de o incluir no preço da especialidade. Numa unidade o prejuizo para o farmaceutico será minimo, mas em muitas unidades, esse prejuizo será importantissimo e a classe atravessa uma crise que não lhe permite ter mais prejuizos. Por todas estas razões entende que compete a esta Sociedade tomar a si o caso e preparar a sua solução.

O Sr. Presidente: Entende que é do maior interesse que este assunto fique hoje resolvido. De facto outros assuntos tratados nas sessões anteriores impediram que o do selo nas especialidades, ou antes o do selo que substituiu aquele, fosse dis-

cutido, não se tendo chegado á altura em que estava dado para a ordem da noite. Alvitrou, em tempo, algumas soluções, mas o Sr. Presidente entendeu que o momento não era oportuno, devendo tentar-se de obter justiça pela forma mais diplomatica. Parece que dentro em breve será publicada a Reforma do Exercício, estando as estações competentes em boa disposição de nos fazerem alguma justiça, pelo que lhe parece oportuno tratar-se tambem do caso do selo sobre as especialidade.

O Sr. Gama Junior: Tambem lhe parece que é o momento oportuno para se tratar do caso do selo das especialidades, o qual deve ter a applicação que sempre teve, e para os fins especiais para que foi creado.

O Sr. Presidente: Está sobre a Mesa uma proposta do socio Sr. Bernardino de Pinho, sobre o assunto da qual se vai fazer leitura.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a 1.ª leitura da proposta do Sr. Pinho sobre a forma de ser solucionado o caso do selo das especialidades.

O Sr. Branquinho: Ouviu ler a proposta e por isso permitia-lhe o Sr. Pinho que faça sobre ela as considerações que ella lhe sugere. A seu ver o caso não pode ser resolvido pela forma proposta, pois o assunto pede muito estudo e ponderação. Essa Proposta diz que se vá junto do Sr. Ministro das Finanças protestar contra a doutrina do decreto n.º 12980 e sua publicação, conforme as varias moções e propostas votadas nesta Sociedade e a seu ver deve a Mesa estudar uma forma conciliatoria de se obter o mesmo resultado e nossos desejos, pois atravessamos um momento em que é preciso as maiores cautelas para que não se vá por um movimento mal pensado prejudicar os trabalhos pendentes, parecendo-lhe que se deve ainda aguardar algum tempo antes de se tomar qualquer decisão sobre o assunto.

O Sr. Presidente: Concorde com o alvitre do Sr. Branquinho, como um aditamento á proposta do Sr. Pinho. Convida por isso este senhor a enviar para a Mesa o aditamento que o seu alvitre representa, para que o assunto seja aqui apresentado já como parecer afim de ser apreciado e uma vez aprovado na sua ultima redação, se proceder conforme fôr deliberado.

O Sr. 1.º Secretario: Lê o aditamento á proposta do Sr. Pinho, apresentado pelo Sr. Branquinho, que é do teor seguinte: *Como aditamento, proponho que a Mesa estude a proposta apresentada pelo Sr. Bernardino Pinho e na proxima sessão apresente um parecer circunstanciado sobre o assunto. Lisboa, 29 de Março de 1926 (assinado) L. Branquinho.*

O Sr. Presidente: Vae ser posta á discussão a proposta do Sr. Bernardino de Pinho, do teor seguinte: *Proposta: — Propo-nho que a Mesa proteste junto do Sr. Ministro das Finanças contra a*

doutrina do Decreto n.º 12980, e contra a forma como ele foi publicado, conforme as varias Moções e Propostas votadas nesta Sociedade por varias vezes. Lisboa, 29 de Março de 1927 (assinado) Bernardino A. de Pinho, conjuntamente com o aditamento do Sr. Branquinho, sendo aprovado este e aquela sem discussão pela Assembleia.

— Vae entrar-se na 3.ª parte da Ordem da noite: *Interpelação sobre o papel que as Farmacias Militares têm exercido no nosso país.*

O Sr. Branquinho: Pede que a sua interpelação, como o fez para o caso anterior, seja adiada para a proxima sessão, devido ao adiantado da hora não permitir que até ás 24 o assunto fôsse apreciado.

O Sr. Presidente: Em virtude do pedido do Sr. Branquinho o porque nos poucos minutos que faltam para as 24 horas, de facto, nada se poderia tratar, encerra a sessão.

Sessão extraordinaria de 5 de Abril de 1927

PRESIDENTE: Sr. Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Sr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Ordem da noite:

- 1.º — Apreciação dos ultimos trabalhos realizados para a publicação da Reforma do Exercício Profissional.
- 2.º — Discussão da proposta para a reforma dos Estatutos da Sociedade Farmaceutica Lusitana.

Abertura da Sessão

O Sr. Presidente abre a sessão ás 22 horas, devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa, para tratar da apreciação da proposta para a reforma dos Estatutos da Sociedade Farmaceutica Lusitana, apresentada e admitida em sessão de 22 de Fevereiro deste ano e que é do teôr seguinte:

Considerando que é urgente reformar os Estatutos da Sociedade

Farmaceutica Lusitana não só para evitar que o Presidente seja forçado pelo exercicio do cargo a presidir a sessões em que se encontre em causa mas tambem para alargar e definir melhor os seus fins. Propozho que nos termos do § 1.º do artigo 36.º dos Estatutos se proceda á eleição da Comissão que ha-de elaborar o respectivo projeto de reforma. — Lisboa e sala das Sessões da Sociedade Farmaceutica Lusitana, 22 de Fevereiro de 1927. — (assinado) J. Simões Costa.

Mandou, nos termos do artigo 36.º dos nossos Estatutos, convocar esta sessão extraordinaria por meio de avisos nominaes em que declarava qual o fim da mesma sessão e conforme os paragrafos do mesmo artigo mandou publicar nos trez jornaes mais lidos da Capital, o *O Seculo*, *Diario de Noticias* e a *A Voz*, o aviso do teor seguinte: *São convidados os Socios Effectivos desta Sociedade para apreciarem uma proposta de reforma dos Estatutos, na Sessão extraordinaria que realisa hoje pelas 21 e meia horas* aviso que veio publicado nos mesmos jornaes na data de hoje 5 de Abril de 1927 e devidamente assinado pelo sr. primeiro Secretario. O referido artigo 36.º e seus paragrafos determinam que para apreciação e aprovação das propostas para reforma dos nossos Estatutos é necessário que estejam presentes pelo menos tantos socios quanto fôr o dobro dos funcionarios desta Sociedade, pelo que sendo o numero destes, dezanove, é preciso estarem presentes pelo menos 38 socios para se poder deliberar sobre a proposta referida. Verificando o livro de presenças e pela contagem dos sócios presentes a esta sessão extraordinaria ha apenas vinte e nove, não é possivel ser apreciada aquela proposta de reforma dos nossos Estatutos, o que só poderá ter logar passados pelo menos quinze dias e convocada outra sessão com as mesmas formalidades, podendo então ser apreciada e aprovada nos termos do referido artigo e paragrafos conjugado com o artigo 24.º dos Estatutos. Nesta sessão podemos deliberar sobre a primeira parte dos trabalhos para que foi convocada, ou seja a apreciação dos ultimos trabalhos realizados para a publicação da reforma do do exercicio profissional de farmacia, e tratarem-se outros casos antes da ordem da noite se algum socio desejar usar da palavra para esse fim.

Acta da sessão anterior

Pelo 2.º Secretario é lida a Acta da sessão anterior, realisada em 29 de Março deste ano. Posta á votação é aprovada por unanimidade.

Antes da ordem da noite

O Sr. Presidente: Vae dar a palavra antes da Ordem dos trabalhos desta sessão aos oradores que se inscreveram.

O Sr. Gama Junior: Sabendo que o Sr. Presidente está tratando de organizar o serviço das farmacias da capital nos turnos noturnos deseja ser informado sobre a orientação seguida, parecendo-lhe que poderiam os serviços aos Domingos ficar como estão e durante a semana não ficar cada farmacia mais de duas vezes aberta de noute. Tal como o serviço noturno das farmacias está estabelecido é que não pode continuar.

O Sr. Presidente: De facto está tratando da organização do serviço noturno nas farmacias, embora não seja missão desta Sociedade por competir á Associação dos Farmaceuticos, á qual o trabalho referido será entregue logo que esteja concluido, tal como o delineou, para depois ser entregue á Camara Municipal e Juntas de Freguezia, que têm de aprecia-lo e depois ser posto em vigor. O trabalho está feito de forma a ficar uma media de 30 farmacias de serviço em cada noute e por seis turnos sucessivos correspondentes a cada dia da semana, exceto Domingos, cabendo estes a cada turno de 6 em 6 semanas. Não ha nos varios bairros o numero de farmacias para se fazer uma divisão que satisfaça em absoluto, mas tal como o trabalho está delineado todas prestam serviço noturno e o publico fica o melhor servido possivel e as farmacias não terão, como agora, o pesado trabalho de uma semana inteira sem descanso. Outros locais presentemente compreendidos na area de Lisboa, devido ao diminuto numero de farmacias neles existentes, como Poço do Bispo, Beato, Olivaeas, Lumiar, Campo Grande, Campolide, Xabregas e Bemfica, não podem ser incluídos nos turnos delineados, tendo de ficar como até agora o seu serviço noturno, o que se modificará com o aumento da respectiva população e abertura de novas farmacias que para tal motivo ali venham a estabelecer-se.

O Sr. Malta: Deseja lembrar um caso para o qual a Sociedade Farmaceutica Lusitana tem competencia para tratar: é o da elevação ao dobro das taxas de aferição de medidas. É occasião de fazer vêr ao Sr. Presidente da Comissão Administrativa do Municipio de Lisboa, que essas taxas estão já elevadas quasi 100 vezes e que ficarão portanto mais caras 200 vezes que antes da guerra, o que representa uma enorme desproporção em relação em relação á desvalorização do dinheiro corrente, e ainda porque não podendo ser aferidas as medidas mininas, tal aumento não se justifica, nem estas medidas e pesos minimos, deviam pagar taxas.

O Sr. Simões Costa: Por dever de lealdade tem de fazer a declaração de que tendo dito aqui que fôra a Associação dos Lojistas que tratou do caso do aumento do selo sobre as especialidades, teve occasião depois, de saber que não foi essa Associação que desse caso tratou. A Associação dos Lojistas nem agora nem em 1924 teve interferencia ou conhecimento do assunto

senão depois dos factos consumados. Foi o Sr. Dr. Cortez Pinto quem apresentou um trabalho nesse sentido o qual foi para o cêsto dos papeis velhos nas repartições respectivas, mas que fez agora reviver na ausencia do Sr. Ministro das Finanças, conseguindo que fôsse publicado o decreto que modificou o sêlo, não só nas suas características originaes, como destruindo-lhe o cunho muito especial que tinha, para o incluir no sêlo geral do Imposto.

O Sr. Gama Junior: Confirma o que já aqui uma vez disse: o trabalho sobre a modificação do selo sobre as especialidades existe no Ministerio e tem, não sabe como, a apparencia de ter saído desta Sociedade, porque até não lhe falta o sêlo desta Colectividade.

Ordem da noute:

O Sr. Presidente: Em virtude do que já informou ao abrir a sessão não pode nela ser tratado o numero 2.º da Ordem dos trabalhos, sobre a apreciação da proposta para reforma dos nossos Estatutos, por não estar o numero de socios exigidos pelos mesmos para primeira reunião a tal fim destinada, pelo vae entrar-se na 1.ª parte dos trabalhos, ou seja *a apreciação dos ultimos trabalhos realizados para a publicação da reforma do exercicio profissional*, pelo que pede á respectiva Comissão para dar alguns esclarecimentos sobre o que se tenha conseguido.

O Sr. Gama Junior: Parece-lhe pouco oportuna ainda a ocasião para tratar do assunto, mas como faz parte da Comissão a que alude a convocação e conforme o desejo do Sr. Presidente, tem a declarar que como Farmaceutico, a reforma que a Comissão apreciou e que se fôr essa a publicar é mais do que se poderia esperar, tendo sido até dada á Comissão a faculdade de apresentar a respectiva regulamentação assim como a de indicar os casos omissos. Fez a Comissão trabalho ás claras, pelo que e por motivos especiaes lhe parece inoportuno e até prejudicial falar mais no assunto.

O Sr. Jaime de Matos: Deseja saber se o projecto em questão é ou não o que foi aprovado por esta Sociedade e pelas Colectividades Farmaceuticas e se a Comissão tem poderes para alterar o que foi deliberado pela classe.

O Sr. Presidente: Como Presidente desta Sociedade tem de dar cumprimento á proposta do Sr. Branquinho, proposta que é do teor seguinte: *E' nomeada uma Comissão de tres socios, para tratar, especialmente junto dos poderes publicos, de tudo que se relacione com as questões do exercicio e ensino de farmacia. Esta Comissão dará conta á Sociedade do que fôr occorrendo.*

Não pode dar esclarecimentos á classe sobre o novo projeto

de reforma do exercicio profissional de farmacia porque a Comissao aludida ainda o não fez tambem, para com precisão e por completo, com detalhes, satisfazer a classe.

O Sr. Jaime de Matos: Tem sofrido tantas desilusões com relação á Reforma do Exercicio de Farmacia que deseja fique bem frisado na acta que a Mesa não respondeu ainda ás suas perguntas. Toda a classe tem o direito de supôr que ha qualquer cousa que tem de se ocultar, visto que não se dão as explicações ped das sobre tão importante assunto.

O Sr. Gama Junior: Garante que a Comissao não tratou da Reforma tendo em vista interesses particulares e sim os de ordem geral. Faz tambem esta declaração para que fique registada e o Sr. Presidente a tenha na devida consideração.

O Sr. Mendes Ribeiro: Como Farmaceutico e representante da Mesa desta Sociedade na Comissao nomeada aqui em 8 de março ultimo para tratar junto dos poderes publicos da Reforma do Exercicio Profissional de Farmacia, pode afirmar que aquella sobre que recaiu a apreciação da mesma Comissao e que se publicará, é mais completa do que se podia esperar.

O Sr. Gama Junior: V. Ex.^a Sr. Dr. Mendes Ribeiro e Sr. Branquinho devem estar satisfeitos porque, sem exagero, se conseguiu mais do que se esperava. E' para lamentar que sabendo-se que a Comissao não pode dar mais explicações, estas lhe sejam pedidas e que o Sr. Presidente não dê á Comissao o seu apoio. Quanto ao Sr. Jaime de Matos, pode afirmar que na parte que lhe respeita fica favorecido na nova Reforma. O Centro do Algarve que é um dos mais interessados no caso, está de acôrdo com ela, pondo acima de tudo os interesses geraes da classe.

O Sr. Presidente: Procedeu de harmonia com a proposta do Sr. Branquinho e foi ela que serviu de norma aos seus actos e se bem a interpreta, ela não diz que tenham de aguardar-se oportunidades, mas sim que a Comissao tem de dar conhecimento á classe, nesta Sociedade, do que sobre a Reforma do Exercicio fór ocorrendo e se tenha conseguido. O que a Assembleia tem de fazer é dar a sua confiança á Comissao. Como Presidente desta Sociedade e antigo Presidente da Comissao de Interesses Profissionais, tem grandes responsabilidades em tudo que respeita aos interesses da classe. Não é ele, Presidente, embora conhecendo algumas démarches da Comissao, quem tem de explicar á assembleia o que a Comissao tem feito e sim ela quem tem de faze-lo, isto para evitar melindres.

O Sr. Gama Junior: O Sr. Director Geral de Saude, aconselhou se fizesse silencio sobre o Projecto.

Sr. Simões Costa: Visto a Reforma do Exercicio ser um assunto da maxima gravidade, vai trata-lo com a maior serenidade. E' um assunto para ser tratado com grande cuidado e pon-

deração. A seu vêr e por isso o diz, o Sr. Presidente procedeu com toda a lisura convocando esta assembleia para se tratar sobre o que se estava passando acerca do novo projecto ou diploma de Reforma do Exercício, não só para poder responder a todos que pelo caso se interessam, como para responder á Assembleia. Pode afirmar que a Reforma já tinha ido para a Imprensa Nacional mas que foi dali retirada para se lhe introduzirem quaesquer alterações. Já ha dias veio nos jornais a noticia de que os serviços de Saude iam passar para o Ministerio do Interior e naturalmente, mais uma vez, a classe verá iludidas as suas esperanças. Disse o Sr. Gama Junior que não era conveniente neste momento tratar-se do caso, mas para que a classe não se encontre envolvida em maiores confusões, devia a Comissão que toi encarregada de tratar da Reforma, dar todas as explicações, sem receio das responsabilidades, prestando esses esclarecimentos.

O Sr. Branquinho: Realmente a sua proposta tem a data indicada pelo Sr. Simões Costa, não tendo sido da parte dele, apresentante, que partiu a iniciativa da sua urgencia e aprovação.

O Sr. Bernardino A. de Pinho: Vai mandar para a Mesa uma Moção, destinada a pôr termo á discussão do caso da Comissão e da Reforma do Exercício.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da Moção do teor seguinte: *Considerando que a Comissão encarregada de tratar junto dos Poderes Publicos da publicação da Reforma do Exercício de Farmacia julga prejudicial a discussão do Projecto da mesma reforma neste momento, a Assembleia lamenta que ela não possa dar lhe as explicações que a proposta do Sr. Branquinho lhe impunha, mas resolve dar lhe a sua inteira confiança, certa de que ela saberá defender os interesses da sua classe e inteiramente dedicados ao bem nome da Sociedade Farmaceutica Lusitana.* — Lisboa, 5 de Abril de 1927. — (assinado) Bernardino Alvaro de Pinho.

O Sr. Presidente: Vai pôr á admissão a Moção do Sr. Bernardino Alvaro de Pinho, Consultada a Assembleia é esta a Moção admitida por unanimidade.

O Sr. Simões Costa: Porque a hora vai adiantada para que a Moção e o assunto fiquem completamente discutidos, requere para que sobre ela não se tomem deliberações. Não o faz por menos consideração pelo seu apresentante mas para que em outra sessão seja aprovada.

O Sr. Presidente: Vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretario o requerimento enviado para a Mesa pelo Sr. Simões Costa.

O Sr. 1.º Secretario: Faz leitura do requerimento que é do teor seguinte: *Requeiro que em virtude de na sessão de 5 de Abril de 1927, não se terem trocado explicações cabaes, sobre o projecto de reforma do exercicio de farmacia, e sendo necessario maiores expli-*

cações, seja marcada sessão para tal fim. — Lisboa, 5 de Abril de 1927. — (assinado) *Simões Costa*.

O Sr. Presidente: Põe á admissão o requerimento do Sr. Simões Costa o qual a Assembleia admite.

O Sr. Presidente: Antes de pôr a Moção do Sr. Pinho á aprovação quer fazer a declaração de que tem dirigido os trabalhos desta Sociedade pondo acima de tudo os interesses da classe e sobretudo os da Sociedade Pharmaceutica Lusitana e porque parece que a Assembleia assim o não entende, apesar de ter sempre defendido ambas em toda a parte e na Imprensa, vai deixar este lugar e voltará para a Imprensa para com inteira liberdade, defender os interesses da classe. Sente que até aqueles que conta como seus amigos lhe tenham dirigido ataques, pelo que retomar á liberdade de seus movimentos e voltará ao jornalismo, onde foi sempre um lutador e pugnou pela classe a que pertence, e ainda como Delegado da Federação Internacional Pharmaceutica, da Haia, visto que mercê dos nossos Estatutos não pode o Presidente desta Sociedade tomar parte nas discussões, preso sempre ás peias dos Estatutos, sem poder tratar as questões conforme entende. Vê que não pode continuar neste lugar e por isso o abandona. Trouxe o caso da Reforma do Exercício á discussão porque não tinha elementos para informar a classe e por entender que a Comissão poderia dar as necessarias explicações. No seu posto de defesa da classe continuará, mas para discutir com inteira liberdade o não sob a pressão dos Estatutos que ao Presidente desta Sociedade manietam por completo. A sua resolução é inabalavel e por isso são desnecessarias Comissões e demarches para o demoverem desta resolução firme-mento tomada e por isso entrega á Presidencia ao Sr. Vice-Presidente, que saberá continuar nesse lugar as tradições desta casa.

O Sr. Gama Junior: O Sr. Presidente deve pôr de parte todas as susceptibilidades a esquecer o que se passou aqui.

O Sr. Presidente: Não responde ao Sr. Gama Junior porque não o pode fazer deste lugar.

O Sr. Malta: Se alguma palavra tenho dito que pudesse ter magoado o Sr. Presidente, e se delas tivesse porventura resultado uma parcela da sua resolução de abandonar o cargo, se da modificação dessas palavras pode resultar tambem a modificação de tal resolução, retira-las-ha e será a primeira vez que assim procede, pois as suas palavras são sempre o reflexo sincero do que pensa e sente. Todas as vezes que ataca os Presidentes desta casa, não o faz na intenção de atacar as pessoas que esses cargos ocupem, mas o lugar symbolico em que o individuo se vê forçado a integrar-se, e forçado pelas disposições arcaicas do nosso Estatuto, a discutir e julgar-se em seus proprios actos.

Não é V. Ex.^a o culpado disto e necessario se torna acabar com tais anomalias.

O Sr. Presidente: Agradece as palavras dos oradores, mas vê claro e por isso mesmo e porque continuando neste logar nada se lucraria com isso, não tem outro caminho a seguir. Mantem por todos a mesma estima, mas resta-lhe a mesma confiança no futuro da classe e nessas cadeiras, simples socio, simples combatente sincero e cheio de fé, continuará a sua missão, mas no cargo de Presidente desta Sociedade, não continua e faz dele entrega ao Sr. Vice-Presidente em cuja acção devemos todos confiar.

Tem a impressão nitida de que neste momento não presta os serviços que fóra da presidencia pode prestar á classe. Quando fora deste deste logar mereceu sempre aplauso a sua orientação e todos os colegas assim pensavam, porque entendeu que se dessem explicações á classe sobre a Reforma do Exercício, sofre um rude ataque, quando é certo que procedeu de boa-fé. Nestas condições e embora sem melindre para ninguem, não continuará a exercer por agora o cargo de Prêsidente desta Colectividade.

O Sr. Malta: V. Ex.^a se sair não provará com o seu gesto ser amigo da classe a que pertencemos. Todos lhe pedem para esquecer o que aqui se passou, e não pode portanto ser irredutivel e intransigente na sua resolução. Não aquiescer a continuar no seu cargo, corresponderá a uma deserção no momento de maior gravidade do combate que está travado para a conquista de velhas, justas e legitimas aspirações da nossa classe.

O Sr. Cisneiros de Faria: Interpretando o procedimento do Sr. Presidente, parece-lhe que a sua resolução é consequente de se ter sentido magoado por não ter havido para com ele, no calor da discussão, aquela correção que deve ser apanagio de homens educados. Perdeu-se um pouco a linha mas o que é certo é que tendo lhe todos pedido para esquecer, para que coloque acima de tudo os interesses da classe, não dando ocasião a que a julguem desunida e em condições de ser esquecida ou maltratada, deve Sua Ex.^a que é um homem independente, dar uma prova mais de carinho e amor pela classe, ficando no seu logar.

O Sr. Simões Costa: Interpretando o sentir da Assembleia, a recusa do Sr. Presidente de abandonar o seu logar, não é atendida pela mesma Assembleia.

O Sr. Presidente: Sente muito tal resolução da Assembleia, mas a sua decisão é inabalavel e na proxima sessão já não occupará o logar e quem presidirá de futuro, será o Sr. Vice-Presidente, ou se tomarão as providencias que desta decisão resultem em face dos nos nossos Estatutos.

O Sr. Simões Costa: Nesse caso a Moção do Sr. Pinho,

depois do que se tem dito, já não tem razão de ser. O que ha a fazer é manter a nossa confiança á Comissão.

O Sr. Presidente: Vai ser consultada a Azsembleia sobre se deve ou não ser votada a Moção da Sr. Pinho.

O Sr. Gama Junior: Aqui não ha rivalidades, ha apenas os interesses da classe.

O Sr. Presidente: Submete a Moção do Sr. Pinho, tal como atraz ficou transcrita, á votação, sendo aprovada por maioria, e em seguida, pelas 0 horas, encerrou a sessão.

Sessão ordinaria de 12 de Abril de 1927

PRESIDENTE: Sr. Eduardo Augusto Cezar, 1.º Vice-Secretario, no impedimento dos Srs. Adolfo Teixeira e João Simões Costa, repetivamente, Presidente e Vice-Presidente.

1.º SECRETARIO: Sr. Alfredo Cardoso, no impedimento do 1.º Secretario, Sr. Joaquim Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Carlos Prospero Barella, no impedimento do 2.º Secretario Sr. Joaquim Rosa Bernardo.

Centro de Documentação Farmacêutica

Ordem da noite:

- 1.º — Segunda leitura e votação do Parecer da Comissão de Quimica sobre uma Consulta do Ex.^{mo} Sr. A. Nifo. 2.º — Apreciação dos pedidos de demissão dos Ex.^{mos} Srs. Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretario e 2.º Secretario.

Abertura da Sessão

Ás 22 e meia horas, devidamente auctorizada pelo Governo Militar de Lisboa, achando-se impedidos nos seus cargos os funcionarios indicados na 2.ª parte da Ordem dos trabalhos desta

sessão, assume a Presidencia e abre a sessão o 1.º Vice-Presidente Sr. Eduardo Augusto Cezar, que convida para 1.º Secretario da Mesa o Sr. Alfredo Cardoso e para o de 2.º o Sr. Carlos Prospero Barella, 2.º Vice-Secretario.

Correspondencia

É feita a leitura, pelo Sr. 1.º Secretario, de uma carta do Farmaceutico da Ilha da Madeira, Ponta do Sol, Sr. João Viana, e da copia da exposição que a acompanhava, dirigida ao Sr. Ministro da Instrução sobre o caso do Sub-Delegado de Saude daquella localidade vender medicamentos e ter aberto uma farmacia sem os devidos requisitos, assunto já tratado por esta Sociedade junto dos Poderes Publicos e de que a Imprensa se occupou.

Publicações recebidas

N.º 3 do «Le Journal de Thérapeutique Française».—N.º 4 e 5 do «Bulletin de l'Ass. Gén. des Syndicats Pharmaceutiques de France» - N.º 4 de «L'Information Médicale». - N.º 14 e 15 do «Journal de Pharmacie de Belgique».—N.º 1045 do «El Monitor de la Farmacia».—N.º 2460 e 61 do «The Chemis & Druggist».—N.º 7 do «Journal de Pharmacia et de Chemie».—N.º 75 da «A Acção Farmaceutica».—N.º 52 do «Boletim de Farmacia Militar».

Acta da Sessão anterior

Centro de Documentação Farmacêutica

Feita a leitura da Acta da Sessão anterior, realizada em 5 de Abril corrente, o Sr. Presidente submette-a á discussão e sobre ella pedem a palavra os Socios seguintes:

Sr. Alberto Malta: Declara que se estivesse presente quando na sessão anterior se verificou não haver numero para se tratar da 2.ª parte da Ordem da noute, ou seja não estarem presentes pelo menos 38 socios para a discussão e aprovação da proposta de Reforma dos nossos Estatutos, como os actuaes o exigem, e não ter sido consultada a Assembleia sobre a continuação dos trabalhos em relação á 1.ª parte da Ordem da noute, seria de opinião de que a sessão não podia ter logar, como de facto não devia ter-se realizado por falta de numero e da referida consulta e, assim, está certo que a acta e deliberações tomadas não têm validade.

O Sr. Simões Costa: Tem de rectificar-se a parte da acta agora lida onde diz que ele orador afirmára que o Projecto de Reforma do Exercício que está a sair em breve, segundo consta, havia ido para a Imprensa Nacional e dali havia sido retirado para se lhe introduzirem alterações etc., pois o que disse foi que tinha fundadas razões para supôr que o Projecto teria saído da Imprensa talvez para sofrer alterações que, em tal caso, seria conveniente que a classe tivesse conhecimento, assim como a Comissão encarregada de acompanhar esse projecto.

O Sr. Jaime de Matos: Faz algumas considerações sobre a acta da sessão de 5 de Abril, concluindo por a julgar nula assim como a sessão, pelas mesmas razões apresentadas pelos oradores anteriores.

O Sr. Branquinho: A seu vêr a acta da sessão de 5 de Abril representa a expressão da verdade e o relato do que nela se passou, a fóra as rectificações naturais, mas dadas as considerações expostas pelos oradores, o que tem de fazer-se é uma proposta de reconsideração e concluir-se se a sessão de 5 de Abril corrente, é válida ou não, para a sua acta têr a consequente validade ou sêr considerada como não existindo.

O Sr. Malta: A acta de 5 de Abril corrente não tem qualquer valôr e é como que se não existisse de facto, porquanto não tendo valôr a sessão por não ter podido funcionar por falta do numero exigido pelos nossos Estatutos, claro está que a acta feita sobre actos nulos, nula é tambem.

O Sr. Cisneiros de Faria: Pedê a palavra para uma declaração de voto: Não pode aprovar a acta da sessão de 5 de Abril corrente e se nesta tomou parte na discussão, foi por convencido que estava o numero legal de socios para poder funcionar, porque não fez a contagem, visto não ser missão que lhe competisse e ter apenas reparado que estavam mais socios do que habitualmente. Verifica pela leitura da acta que o numero de socios effectivos que á sessão de 5 de Abril assistiram foi apenas de 28 e por conseguinte basta isto para se reconhecer que a sessão não podia ter tido logar e que a acta dela, embora relatando o que se passou, salvas as emendas hoje apresentadas pelos respectivos oradores, tambem nenhum valôr tem. O Sr. Malta diz tambem que não estava numero legal e que nenhum valor tem a sessão nem sua acta com isto mesmo concorda. A acta da sessão de 5 de Abril corrente não tem que se anular ou reprovar, pois representa a existencia da sessão, mas desde que o numero não era sufficiente para poder ter lugar, é a sessão que não tem valôr, pois para os efeitos legais é como se não se tivesse realizado. Não podemos regeitar a acta, pois só a sessão é que não foi legal e temos que da-la como não realisada e assim é que o caso deve ser encarado por nós todos.

O Sr. Malta: O Sr. Cisneiros está na boa doutrina. A acta está bem que se tivesse feito, pois registou o que em 5 de Abril se passou na respectiva sessão e regeitar ou reprovar essa acta nenhum valor tem porque fica evidente que foi a sessão que não teve valor. Poder-se-ia protestar como em todas as demais Sociedades, mas na nossa pelos nossos Estatutos tal não é permitido. Se tal se pudesse fazer, já não haveria melindres para ninguem e evitar-se-iam muitos incidentes, e isto demonstra mais uma vez que é urgente, a reforma dos mesmos Estatutos.

O Sr. Jaime de Matos: Regeita a acta e a sessão de 5 de Abril corrente, em face do que claramente dispões o art.º 36.º e seus paragrafos dos nossos Estatutos.

O Sr. Simões Costa: Pede ao Sr. Presidente para dizer se vae pôr á aprovação a acta da sessão de 5 de Abril corrente, tal como está.

O Sr. Presidente: Vae pô-la á votação com as emendas e restrições apresentadas pelos oradores.

O Sr. Cisneiro de Faria: Entende que o Sr. Presidente deveria consultar a Assembleia sobre se a sessão de 5 de Abril corrente, foi ou não legal.

O Sr. Presidente: E' precisamente isso o que vae fazer para que a Assembleia se pronuncie.

O Sr. Malta: Não concorda, porque não se pode agora tratar da legalidade ou ilegalidade da sessão de 5 de Abril corrente porque não foi assunto marcado para a Ordem dos trabalhos de hoje. A acta subsiste assim como a sessão e só quando legalmente marcado para a Ordem da Noute a apreciação da legalidade dessa sessão se poderá resolver e, então, a acta terá naturalmente o fim que resulte da deliberação que a Assembleia tome.

O Sr. Presidente: Põe a acta da sessão de 5 de Abril corrente á votação.

O Sr. Cisneiros de Faria: Também não aprova a acta, porque se a sessão não é legal, a sua acta não o é também. Manter a legalidade da acta seria legalisar a sessão a que ela respeita.

O Sr. Presidente: Vai submeter á votação a acta da sessão de 5 de Abril corrente com as emendas, dec'arações de voto e restrições apresentadas pelos oradores, e consultada a Assembleia esta aprova a acta nos termos propostos pelo Sr. Presidente.

Antes da Ordem

O Sr. Simões Costa: Deseja ser informado se as Comissões respectivas do Regimento de Preços e da Reforma do Exercício que está para ser aprovado pelo Sr. Ministro da Instrução, deram

conhecimento ás Colectividades Farmaceuticas do que se passou e resultados obtidos.

O Sr. Presidente: Muito eventualmente neste logar, ignora o que o orador deseja saber, mas como estão presentes membros dessas Comissões poderão informa-lo.

O Sr. Gama Junior: Está-se trabalhando activamente na publicação do Regimento, mas tal trabalho tem muitas difficuldades sobretudo na composição devido aos termos com que são designadas as substancias e medicamentos, necessitando ser acompanhado constantemente e, assim, ainda na semana passada se estava na letra D, mas está-se deligenciando conclui-lo rapidamente para que seja publicado o mais breve possivel.

Ordem da noite

O Sr. Presidente: Vae entrar-se na discussão da 1.^a parte da Ordem da Noite a 2.^a leitura e votação do Parecer da Comissão de Quimica sobre consultas.

O Sr. 1.^o Secretario: Faz a leitura das Consultas e respectivos Pareceres da Comissão de Quimica, que são do teor seguinte: *Tendo-me sido apresentada para aviamento uma receita prescrevendo «Agua de Louro-cerejo, 20 gramas, Iodeto de potassio, 5 gramas» e não a tendo aviado por me parecer que da reunião destes produtos pode resultar a decomposição do Iodeto de potassio com a formação de Cianeto de potassio, venho rogar a subida finesa de se me dizer se elaboro em erro não a aviando.* — (assinado) Armando Nifo. O respectivo Prezer da Comissão de Quimica é o seguinte: *Não ha inconveniente na execução da seguinte formula: «Agua de Louro Cerejo 20 gramas, Iodeto de potassio 5 gramas».* — *Em primeiro logar o nitrilo formico, actuando como um acido muito fraco, não pôde deslocar o acido iodidrico das suas combinações, e ainda que se formasse cianeto de potassio (no caso do iodeto de potassio conter algum carbonato), com a toxicidade do cianeto não é superior á do acido cianidrico, nenhum inconveniente haveria no aviamento da referida formula.* — (assinado) A Comissão de Quimica, José Maria Pinho da Fonseca, Bernardo Augusto da Costa Simões.

— A 2.^a consulta é do teor seguinte: *E' favor indicarem-me a percentagem e processo de esterilização do soluto de Urotropina para injeccão intervenosa.* — (assinado) Francisco José Ferro Junior. — *Farmacutico e Socio Correspondente da Sociedade Farmaceutica Lusitana, em Olhão—Algarve.*

— O respectivo Parecer da Comissão de Quimica é o seguinte: *Quanto á preparação do «Soluta de Utropina para injeccão intravenosas», é esta Comissão de Parecer que o mesmo soluto se deve preparar pelo processo da esterilização descontínua em tres sessões a*

100º durante meia hora com intervalo de vinte e quatro horas.» — A Comissão de Quimica, (assinados) José Maria Pinto da Fonseca, Bernardo Augusto da Costa Simões».

— Estes Pareceres têm a data de 15 de Março, tiveram a 1.ª leitura na sessão de 29 do mesmo mez e as Consultas são de Junho e Julho do ano findo.

Sr. Presidente: Submete os Pareceres da Comissão de Quimica á aprovação da Assembleia, sendo aprovados por unanimidade.

— Vae passar-se á 2.ª parte da ordem da noite: «*Apreciação dos pedidos de demissão dos Ex.^{mos} Srs. Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretario e 2.º Secretario.*»

O Sr. Gama Junior: Do pedido de demissão do Sr. Presidente teve conhecimento, mas dos restantes funcionarios como se sabe que pediram tambem a demissão?

O Sr. Presidente: Não ha nenhum documento a tal respeito sobre a Mesa e ignora-o. Foi-lhe pedido pelo Sr. Presidente para vir presidir a esta Sessão e acedeu simplesmente.

O Sr. Adolfo Teixeira: Informa que os pedidos de demissão foram apresentados na ultima sessão, verbalmente e no final da mesma.

O Sr. Malta: Esses pedidos como tudo mais que se passou na sessão de 5 do corrente, não podem ser atendidos, nem a Assembleia deles teve pleno conhecimento por não ter funcionado legalmente.

O Sr. Simões Costa: Como é que o Sr. Malta podia ter conhecimento do meu pedido de demissão se já se havia retirado?

O Sr. Malta: De facto, retirou em 5 do corrente mas já passava da meia-noite e por consequencia se o pedido de demissão ou pedidos foram apresentados depois dessa hora, não têm nenhum valor.

O Sr. Cisneiros de Faria: Ha muito que vem aqui pugnando pelo cumprimento das praxes e formalidades associativas. Mais uma vez, neste caso de pedidos de demissão, se verifica essa falta. Precisamos de elementos para firmarmos as nossas resoluções, e sem esses elementos, tudo se transforma num castelo de cartas que abate por inconsistente. Já o facto de estarem presentes 3 dos 4 funcionarios que pediram a demissão e não estarem ocupando os seus lugares, é bastante e pode o Sr. Presidente consulta-los e a sua resposta ficar constando da acta. Já na sessão anterior disse o que sentia sobre os motivos que levaram o Sr. Adolfo Teixeira a resignar o seu lugar de Presidente, mas dadas as explicações que todos aqui lhe deram e a sinceridade com que o fizeram, se estivesse na situação dos colegas que essas demissões apresentaram, não teria duvida alguma em recuperar novamente os lugares.

O Sr. Malta: Certamente todos compreenderam já que não foi só a questão de não ser conveniente a oportunidade de tratar de certos casos, que originou as decisões que a Assembleia veio hoje aqui apreciar. E' preciso saber ver isto. Neste momento, nesta ocasião, ou nos unimos e conseguimos alguma cousa, ou nos desunimos e nada conseguiremos. Nunca nenhum de nós pretendeu ferir as susceptibilidades do Sr. Presidente e hoje menos do que nunca tal pensamento poderia em nós caber.

Se o Sr. Presidente é amigo da classe, como o tem provado e todos nós sabemos, tem de continuar no seu lugar, pois podemos discordar d'ele num ou noutro ponto, sem alterar a essencia das nossas reivindicações. E' preciso que S. Ex.^a volte a ocupar o seu lugar imediatamente, ficando assim sanado o incidente.

O Sr. Jaime de Matos: Folgo em ter ouvido o Sr. Malta nas suas considerações, o que mais uma vez veio demonstrar que sou eu que eston na boa e sã doutrina. A sessão de 5 de Abril funcionou ilegalmente em face do artigo 36 e seus paragrafos dos nossos Estatutos e Regulamento interno e portanto todas as deliberações nela tomadas são absolutamente nulas.—Está dado para a 2.^a parte da Ordem da Noite desta sessão a apreciação da demissão da Meza desta Sociedade e confesso com magua que semelhante factó repete-se com egual retumbancia num curto prazo de tempo. E' um reflexo de toda a nossa politica geral e um triste exemplo para todos aqueles nossos colegas que ainda supõem a Sociedade Pharmaceutica Lusitana um baluarte para a conquista das nossas reivindicações. Ainda é tempo de arripiar caminho. O *Diz-se*, e uma especie de intriga que tem campeado nesta casa, tem de acabar e mal de nós se assim não acontecer. Todos os alvitres aventados nesta casa têm de ser escutados e ponderados, todas as resoluções tomadas devem ser executadas sem discrepancia e quando por qualquer motivo alterações tenham de ser introduzidas, o consenso geral deve presidir a essas modificações no intuito de congraçar interesses e aplanar dificuldades. Ninguém ha superior e enciclopédico e aqui dentro todos somos farmaceuticos. Parecendo afastar-me um pouco da Ordem da Noite — mas tudo tem ligações — eu pergunto a V. Ex.^a Sr. Presidente o que tem feito esta Sociedade no sentido de evitar qualquer dissabor a um farmaceutico que não tenha ainda dado execução ao decreto sobre estupefacientes? Informações que tenho da Presidencia e de pessoas categorisadas aqui dentro que estão no segredo dos deuses da Direcção Geral de Saude dizem-me que aguarde a confecção d'umas listas feitas de comum acordo que uniformisem as participações a dar, e em meu entender assim devia ser, — mas o tal *Diz-se* fez-me constar que outros farmaceuticos, esquecendo aquella unidade de vistas que deve ser o apanágio duma classe e muito especialmente da nossa correram

apressados a depor aos pés de Sua Ex.^a o D. G. S. tudo o que o tal decreto exige e mais ainda, como por exemplo: — a quantidade de folhas de Cócá para determinada quantidade de tintura, o pezo do reziduo, a quantidade de tintura obtida e a quebra por evaporação — parecendo que pretendendo impor o seu criterio e *modus-faciendi*, como cousa simples e facil para todos. A Meza e a Assembleia que façam os comentarios. — Sobre a Reforma do Exercicio de Farmacia, o que se viu? A nomeação d'uma Comissão na ausencia do Sr. Presidente desta Colectividade, para tratar do assunto, como se não bastasse a Meza agregando a si quem entendesse; o afastamento puro e simples da entidade que devia caminhar na frente de todas as reclamações da nossa classe e isto não por vontade propria mas porque — *Diz-se* — o Sr. A. Teixeira se havia incompatibilizado com o Sr. Dr. R. Jorge. — Ainda que assim fôsse, nunca essa Comissão devia ter nascido para o fim que foi creada; mas feita a «gaffe» jamais deveria ter alijado o Sr. Presidente desta Sociedade que como tal não devia nem podia ter incompatibilidade com o Sr. D. G. S. pois a fina educação de qualquer destas entidades não permitiria os amuos proprios de creança. — Não quero Sr. Presidente tirar ilações desta forma de proceder, não quero fazer-me écho do — *Diz-se* — mas eu gostava que a Comissão descesse daquela torre de marfim em que se encerrou na ultima sessão e que explicasse que poderosas razões a levaram a alterar o projecto premitivo sem previa consulta desta Sociedade, e o que ha sobre a nomeação dos 2 Sub-Inspectores Farmaceuticos. — Seria interessante saber se se o Sr. D. G. S. ainda tem o mesmo criterio que o *Diz-se* fez constar aqui numa sessão transacta, de que essas nomeações seriam por concurso de farmaceuticos não estabelecidos e mais outros quesitos, ou se S. Ex.^a mudou de parecer talvez por outras concessões obtidas. — Apreciando o pedido de demissão do Sr. Presidente, gesto que por boa solidariedade foi seguido pelos colegas da Meza, só tenho que os felicitar. — Depois de uma aturada campanha contra S. Ex.^a onde nem sempre as aspirações da classe foram sobrepostas aos vãos interesses e estultas vaidades, a inoportuna casca de laranja mascarada numa moção de confiança a uma comissão que atropelou as prerogativas concedidas, só não seria razão suficiente para homens sem brios. — Aqui devo dizer que não assisti a essa votação nem a considero legal em virtude do adiantado da hora. — Tem V. Ex.^a Sr. A. Teixeira uma larga folha de serviços prestados á classe. Os membros da Comissão não estão isentos de errar como qualquer de nós, mas persistirem nesses erros com consciencia é um crime. — Tão belas forças, actuando no mesmo sentio, poderão ser proveitosas para a classe: dispersas trazem, entre outras consequencias, o distanciar ainda mais a realização das nossas justas

aspirações. — Ha poucos dias houve eleições na Ordem dos Advogados para a nomeação do Bastonario; pois o adversario vencido foi o primeira a felicitar o eleito.

Um pouco de sacrificio de todos as partes e que a penitencia de uns seja a reabilitação de outros. Ocupe V. Ex.^a, Sr. Adolfo Teixeira, o seu logar, onde está muito bem, e que a Comissão em fóco, bem como todas as outras que venham a ser creadas, cumpram estritamente o seu mandato e dêle dêem pleno conhecimento á Sociedade. Tudo quanto não seja isto, não está certo.

Em seguida, envia para a Mesa o requerimento seguinte:

Requeiro que me sejam fornecidas com a brevidade possível copias do Projecto de Reforma do Exercício de Farmacia entregue na Direcção Geral de Saude e assinada por todas as Colectividades e das alterações introduzidas no mesmo projecto pela Comissão nomeada em sessão desta Sociedade para activar a publicação dessa Reforma, de cujas démarches ficou de informar esta Sociedade, o que nunca fez. Lisboa e sala das Sessões da S. F. L. — 12 de Abril 1927. — (assinado) Jaime de Matos.

O Sr. Malta: Esperava que o Sr. Matos dizendo concordar e folgar com o que ele orador havia dito, não viesse falar em assuntos diversos, dificultando assim as cousas para que ainda hoje o Sr. Presidente se resolva a recupar o seu logar, como insistentemente todos lhe têm feito ver a necessidade.

— Porque o Sr. Matos aludiu ao que se fez sobre modelos da lei dos Estupefacientes, explica que se comprometeu a apresentar as listas respectivas na Direcção Geral de Saude, onde apesar de as ter feito o melhor possível, não foram consideradas completas, apesar de serem as mais claras entre as 250 que ali haviam já entrado, das 2000 farmacias aproximadamente que ha no País. Foi lhe ali pedido para ainda fornecer outros esclarecimentos e tendo-os apresentado, tão claros foram, que sobre eles, crê, vai em breve ser publicada uma Portaria. Mantem o que sobre tal assunto já aqui disse e no entanto se a sua classe resolver que não se cumpram certos preceitos da lei dos Estupefacientes, não os cumprirá também, mas só depois de se provar que a classe é competente. Não falaria em tal se para o assunto não fôsse chamada a sua atenção, pelas palavras do orador.

O Sr. Gama Junior: Foi com desgosto que ouviu a exposição feita pelo Sr. Matos, tanto mais que foi lida e, por conseguinte, melhor meditada. O que precisamos é tratar do caso dos funcionarios desta Sociedade. Pensou sempre que o Sr. Presidente depois de todas as explicações que lhe foram dadas não manteria a sua resolução. A solução airosa para que não se considere tal resolução um acto de cobardia, é a de não abandonar o seu logar no momento critico e difficil que a classe atravessa.

O Sr. Malta: Não podemos sair daqui, sem que o Sr. Adolfo

Teixeira, recupe o seu lugar de Presidente desta Sociedade.

O Sr. Adolfo Teixeira: Tem ouvido atentamente tudo quanto os oradores têm dito no sentido de modificar a resolução que tomou de abandonar o lugar de Presidente desta Sociedade, mas para que fiquem bem claras as razões que a tal o levaram precisa dar largas explicações sobre o seu procedimento, pois se relaciona com actos passados e, uma vez isto feito, tudo devidamente esclarecido e debatido, o que não pode ser nesta sessão por estar quasi a encerrar-se, procederá conforme os acontecimentos e a sua consciencia.

O Sr. Gama Junior: Antes de encerrar-se a sessão deseja dar explicações urgentes. Na proxima semana tem de sair de Lisboa para tratar de interesses da classe. Foi informado que ia ser introduzido um artigo na Reforma do Exercicio de Farmacia, proibindo a venda de perfumarias nas farmacias e que este artigo fôra introduzido a solicitação dos droguistas. Não nos devemos precipitar e em troca de umas concessões devemos trabalhar por conseguir outras e, assim, deve na Reforma vir um artigo permitindo a venda nas Farmacias de artigos accessorios. Tem de se entrar no estudo de compensações e assim se procedeu de forma a valorizar os interesses da classe. Todos sabem quanto é importante o caso dos accessorios e que não fiquem as farmacias inibidas de aviar o que com relação a perfumes não seja propriamente perfumaria em frascos fechados, desde que a usos farmaceuticos se destinem. Quanto á pergunta do Sr. Simões Costa, repete, será permitido o ramo do comercio dos chamados accessorios de farmacia, o qual abrange grande e variada quantidade de cousas. Deve declarar que tudo quanto se tem feito e de que existem copias, será oportunamente dado a conhecer ao Sr. Adolfo Teixeira, Presidente desta Colectividade e ás demais Colectividades Farmaceuticas. Garante que a Comissão tem cumprido o seu dever e conseguido muito mais do que a classe poderia esperar.

O Sr. Presidente: Conforme declarei ao abrir a sessão, vou encerra-la á hora marcada. E em seguida foi encerrada a sessão ás 24 horas.

Sessão extraordinaria de 15 de Abril de 1927

PRESIDENTE : Eduardo Augusto Cezar.

1.º SECRETARIO : Casimiro Soares de Souza.

2.º SECRETARIO : Hildebrando José Gonçalves.

Ordem da noite :

Apreciação dos pedidos de demissão dos Ex.^{mos} Srs. Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretario e 2.º Secretario

Abertura da Sessão

Devidamente autorizada pelo Governo Militar de Lisboa, assumindo a Presidencia o 1.º Vice-Secretario, Sr. Eduardo Augusto Cezar, no impedimento dos Srs. Adolfo Teixeira e João Simões Costa, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente demissionarios, declarando aberta a sessão.

Acta da sessão anterior

Lida a Acta da Sessão anterior, realizada em 12 de Abril corrente, o Sr. Presidente submete-a á aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

Antes da Ordem

O Sr. Presidente : Vai fazer-se a inscrição de oradores para antes da Ordem da noite.

O Sr. Branquinho : Pelo nosso consocio Sr. Antonio José da Silva foram em tempo apresentadas umas propostas sobre Federação Farmaceutica e mais casos interessantes para o progresso da classe farmaceutica e por isso propunha que as ditas propostas daquele nosso distinto colega fossem entregues a uma Comissão para dar o respectivo parecer. Vai apresentar a respectiva proposta que lê e é do teor seguinte : *Proponho que seja nomeada uma comissão, de três socios, para estudar as propostas apresentadas pelo Sr. Antonio José da Silva. Proponho mais que esses socios sejam os Srs. Alberto Malta, Antonio Maria da Gama Junior, e Antonio José da Silva. Lisboa, 15 de Abril de 1927. — (assinado) L. Branquinho.*

O Sr. Antonio José da Silva: O trabalho a que o orador se refere foi entregue em Dezembro de 1925 ao Sr. Marques de Souza e versava sobre Federação Nacional Pharmaceutica. Expunha nesse trabalho a importancia de tal organismo e a força que tal organização teria pois dela fariam parte todos os trabalhadores de farmacia civis, desde os pharmaceuticos, ajudantes e até aos mais modestos serventuarios. Estabelecia o fundo de reserva para auxilio a aposentados, doentes, etc. fundo que seria inicialmente de 164 contos. Tratava tambem da Bolsa de Trabalho para os casos dos desempregados e outras hipoteses. Seria por intermedio da Bolsa de Trabalho que se admitiriam os empregados federados. Tambem neste trabalho se tratava do caso da Cooperativa. Este trabalho devia ter sido apresentado á Assembleia desta Sociedade, mas a tal respeito nada consta nem sabe o destino que teve.

— Só agora tem conhecimento da alteração feita ao art.º 7.º da Reforma do Exercício de Farmacia, que diz ser proibida a venda de perfumarias nas farmacias e seus anexos. O artigo era de que nas farmacias não se podiam vender accessorios. Aquela alteração foi introduzida especialmente para nos prejudicar.

O Sr. João José da Costa: Trouxe-o aqui o facto de ter lido nos jornais que nas farmacias seria proibida a venda de perfumarias. Ha longos anos que nas farmacias se vendem perfumarias. Não sabe qual a latitude de tal proibição. Não sabe como ha de sustentar-se e a sua familia, pois a venda está cada vez mais limitada nesta tremenda crise que a classe atravessa e tendo de pagar impostos diversos, não terá rendimentos para tudo. Esteve ha pouco em Paris e viu que nas Farmacias se vendia de tudo, até escovas, capacêtes de borracha para banho e muitos outros artigos. Pela forma como ao pharmaceutico estabelecido se impõem barreiras que o impedem de viver da sua profissão, terá de lançar mão de outros trabalhos e abandonar uma vida em que gradualmente se verifica não se poder ganhar para o nosso sustento e de nossas familias.

O Sr. Símões Costa: Pede para ser marcada para a ordem da noute da proxima sessão a Moção que apresentou sobre nomeações de Inspectores Pharmaceuticos.

— Deseja tambem ser informado se já foram entregues ás Associações de Socorros-Mutuos, as resoluções sobre preparações pharmaceuticas, pois como disse o Sr. João José da Costa, não pode a classe com os encargos que tem sem as receitas legais respetivas.

— Outro caso ha e que acha melindroso e que não fixou bem, de que nos fique pesando a suspeita lançada a colegas que o Sr. Gama diz terem andado a contrariar a Reforma, devendo o

Sr. Gama dizer quem são para que todos nós o saibamos em vez de andar a empregar rodeios e a usar de misterios.

O Sr. João José da Costa: Esqueceu-se ha pouco de chamar a atenção para a diversidade de Associações Farmaceuticas, quando o que devia era haver apenas uma, a Sociedade Farmaceutica Lusitana. Isto só traz divisões e se tais associações não existissem já saberíamos todos o que desejassemos e para que caminho seguirmos. E como se tanta divisão não bastasse, ainda ha outras miscelaneas como a secção da Associação dos Lojistas e mais algumas.

O Sr. Adolfo Teixeira: Sobre o caso do trabalho do Sr. Antonio José da Silva, parece que se pretendeu fazer crêr que ele orador se quiz enfeitar com penas de pavão. Deve esclarecer que a proposta do Sr. Silva foi apresentada em Sessão de Janeiro de 1926 e o seu trabalho sobre Bolsa de Trabalho, é de Dezembro de 1925. Sabe toda a gente que não precisa de usurpar trabalhos e embora não seja mais inteligente que outros seus colegas, sabe trabalhar. O seu trabalho tem um fim muito diverso do apresentado pelo Sr. Silva. O trabalho deste nosso colega, sabe-o muito bem, depende de um grande estudo e de auxilio de um contabilista e isto só com muito cuidado se poderá realizar. Fica assim desfeita a pirraça que lhe pretendiam fazer. Não faz esta declaração em relação ao Sr. Silva que é uma pessoa culta e inteligente e será a primeira a ver que entre o seu trabalho de conjunto e visando vários problemas interessantes para a vida da classe, e o que ele orador apresentou sobre Bolsa de Trabalho, ha uma diferença completa.

Ordem da Noite

O Sr. Adolfo Teixeira: Já aqui, o Sr. Matos, disse o que entendeu dizer para esclarecer a Assembleia, mas tem agora de afirmar que é necessario que aqueles colegas que para aqui entraram cheios de confiança não a percam. Vai dar explicações sobre as razões que o levaram a pedir a demissão de Presidente desta Colectividade, mas não entrará em polemica com ninguem sobre este assunto. O motivo do seu pedido vem desde a data da apresentação da proposta do Sr. Branquinho para a nomeação de uma comissão que, pondo de parte a Mesa, se propunha tratar junto dos Poderes Publicos de tudo quanto se relacionasse com o Ensino e Exercício de Farmacia.

Pede dêem atenção ás suas palavras pois o assunto que vai tratar é bastante delicado. A proposta sobre a Reforma foi apresentada quando estava ausente e por isso não pode demonstrar á Assembleia que ela não tinha cabimento e teria de provar que

era desnecessario que fôsse alguém interpor-se entre o Presidente desta Sociedade e o Sr. Director Geral de Saude. Fui informado por diversas pessoas que estavam nesta casa, que se disse estar eu incompatibilizado com o Sr. Dr. Ricardo Jorge e por isso que seria prejudicial eu tratar da Reforma. Se fôr preciso provar esta afirmação fa-lo-hei se essas pessoas o quizerem confirmar. Ora a verdade é que mantive sempre as melhores relações com o Sr. Dr. Ricardo Jorge e falando com este Sr. sobre o caso da nomeação dos Inspectores Pharmaceuticos, lhe foi dito que seriam por concurso e na altura precisa o diria á Assembleia. Houve quem afirmasse estar incompatibilizado com o Sr. Dr. Ricardo Jorge. O que houve e só poderia haver era divergencia de opiniões sobre o Projecto de Reforma e não outra cousa mais, mas nunca incompatibilidades. O projecto do Sr. Dr. Ricardo Jorge não foi bem recebido pelas Colectividades do país ha alguns meses e, assim, se incompatibilidades existissem não eram da sua parte. Pelo Sr. Dr. Mendes Ribeiro foi procurado para o informar da proposta do Sr. Branquinho e que aceitára por se ter dito que eu estava incompatibilizado com o Sr. Dr. Ricardo Jorge; mas ao saber que assim não era, pretendeu que se reunisse um Assembleia extraordinaria para pedir a sua demissão de tal comissão. O Presidente desta casa é Presidente nato de todas as Comissões e assim, ao crear-se essa Comissão deviam te-lo procurado e trabalhado de acôrdo. Só o fez o Sr. Dr. Mendes Ribeiro depois das emendas feitas ao Projecto e depois destas já terem sido entregues. A Comissão nunca o procurou para o pôr ao facto do que havia tratado ou conseguido junto dos Poderes Publicos sobre a Reforma do Exercício de Farmacia, de maneira a habilita-lo a dar á Assembleia quaisquer informações. Nunca supoz que a participação das emendas lhe fôsse feita só depois de terem sido apresentadas. Disse ao Sr. Dr. Mendes Ribeiro que as referidas emendas deviam ser apresentadas á Assembleia para delas tomar conhecimento. Pode desta forma a Assembleia ver se procedeu ou não correctamente. O Sr. Dr. Ricardo Jorge é um alto espirito e Sua Ex.^a o Ministro ao encarrega-lo de elaborar o Projecto de Reforma do Exercício Profissional de Farmacia sabia muito bem que podia confiar na sua alta intelligencia e conhecimentos. Se o Projecto satisfaz á classe é uma cousa que só se poderá saber quando fôr conhecido. Frisou estes pontos para que a Assembleia possa apreciar os actos do Presidente desta Sociedade e para ver se os votos com que foi eleito correspondem aos seus trabalhos e comportamento num cargo onde esforçou sempre por manter as tradições desta casa e em honrar e defender a nossa classe. Sobre atoardas que correm e que é preciso desfazer, como o Sr. Gama diz que correm cousas tremendas a meu respeito sobre reuniões na minha casa

com ajudantes de Farmacias, o Sr. Gama gosta de manter estas atoardas e não deve admirar-se de que o critiquem, pois tambem ele orador a essas criticas se sujeita. O Sr. Gama deixa-se facilmente influenciar pelo que houve dizer sem procurar profundar a verdade das atoardas. Teve conferencias com a Associação dos Ajudantes de Farmacia, como no seu discurso de posse a isso se referiu para tratar do caso do horario de trabalho, ordenados, Caixa de Previdencia, curso de explicações das disciplinas liceais etc. mas nunca taes reuniões tiveram por fim entendimentos com os estabelecidos. — Tratou do caso do auxilio que as duas classes se poderiam mutuamente prestar e com isto a dos ajudantes concordou e tanto que a primeira cousa que fizeram foi expulsar da Associação os ajudantes estabelecidos por serem patrões sem direito para tal. Ora tudo isto tem importancia, é claro, sem motivos para suspeições nem a intenções que não teve nem tem e que lhe pretendem attribuir. Nessas reuniões falou-se tambem no caso dos turnos de serviço nocturno nas Farmacias e se neste trabalho alguém me prestou auxilio foram precisamente os ajudantes de Farmacia. Dos colegas nada conseguiu para obter este trabalho e apesar do Sr. Branquinho e Sr. Gama serem muito inteligentes e trabalhadores não lhe prestaram esse auxilio. Serei o mais indigno dos homens e emprazo seja quem fôr a provar que tratei com os Ajudantes de Farmacia da mais pequena cousa que se relacionasse com a Reforma do Exercício de Farmacia. Não é assim que se pode desprestigiar um homem como eu que toda a sua vida tem dignificado a classe a que pertence e a si proprio se tem dignificado

O Sr. Alberto Malta: Cada vez está mais convencido que o Sr. Teixeira tem de voltar para o seu logar de Presidente desta Sociedade. O Sr. Teixeira vindo como veio fazer a exposição da sua boa-fé e da vontade de se integrar nos Estatutos, vem tambem avigorar a ideia de que deve reocupar o seu logar.

O Sr. Adolfo Teixeira: Informa que não foi a Sociedade Farmaceutica Lusitana quem apresentou o trabalho sobre os serviços noturnos das farmacias de Lisboa, mas sim a Associação dos Farmaceuticos, embora tal trabalho fôsse todo dele orador e nele tivesse empregado dois anos.

O trabalho sobre os serviços noturnos foi feito sobre as informações officias prestadas pelas Juntas de Freguezias de Lisboa, sem quaesquer entendimentos com os ajudantes estabelecidos e pelo contrario ouvindo apenas aqueles que o não são e expulsaram da sua Associação os illegitimos patrões que são os individuos que não sendo farmaceuticos têm farmacia.

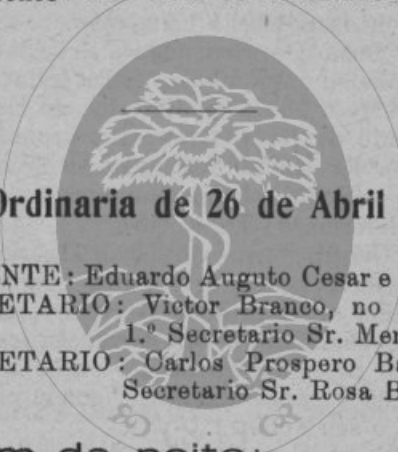
O Sr. A. Malta: Não duvida das palavras do Sr. Teixeira, mas matem o que disse sobre não poderem entrar nos turnos as

farmacias ilegais, porque seria descermos a confraternisar com quem abusivamente tem exercido ilegalmente farmacia e, por isso quando procurado pelo Sr. Bento para tratar do caso, não o quiz tratar, precisamente, por esse motivo.

O Sr. Branquinho: Eu entendo que o Sr. Adolfo Teixeira andou mal em marcar para a Ordem da Noite as informações da Comissão sobre a lei do exercicio, sem primeiro consultar essa Comissão.

O Sr. Adolfo Teixeira: Procedi assim porque entendi que tendo terminado já os seus trabalhos junto do Sr. Director Geral de Saude, a Sociedade tinha o direito de tomar conhecimento deles.

O Sr. Presidente: Em vista do adiantado da hora está encerrada a sessão.



Sessão Ordinaria de 26 de Abril de 1927

PRESIDENTE: Eduardo Augusto Cesar e Adolfo Teixeira.

1.º SECRETARIO: Victor Branco, no impedimento do
1.º Secretario Sr. Mendes Ribeiro.

2.º SECRETARIO: Carlos Prospero Barella, 2.º Vice-Secretario Sr. Rosa Bernardo.

Ordem da noite:

1.º — Apreciação do pedido de demissão dos Ex.^{mos} Srs. Presidente, Vice-Presidente e 1.º e 2.º Secretarios.

2.º — Apreciação da reforma do Exercicio profissional

da Ordem dos Farmacêuticos

Abertura da Sessão

A's 22 horas e 15 minutos, devidamente auctorizada pelo Governo Militar de Lisboa. O Sr. 1.º Vice-Secretario Eduardo Augusto Cesar, no impedimento do Presidente demissionario Sr. Adolfo Teixeira, abre a sessão e estando tambem impedidos por demissionarios os Srs. Joaquim Mendes Ribeiro e Joaquim Rosa Bernardo, respectivamente 1.º e 2.º Secretarios, convida para os substituir nesta sessão a os Srs. Victor Branco 1.º Secretario e Carlos Prospero Barella, 2.º Vice-Serretario, que aceitam e em seguida ocupam os respectivos logares na Mesa.

Correspondencia Recebida

Carta do Socio Correspondente Sr. Gastão da Fonseca, de Castro Daire, sobre a decisão da Camara Municipal de vender na Farmacia Municipal medicamentos pelo preço do custo contra o expresso do Regimento aprovado e decretado ultimamente (n.º 12370 de 1926).

— Officio da «The Anglo-Portuguese Telephone Company Limited», respondendo ao nosso Officio n.º 57 de 4 do corrente, sobre a instalação de telefones em todas as farmacias de Lisboa, permitindo o estabelecimento de cabines publicas, mediante o pagamento de 50\$00 mensais, 10% nas receitas excedentes á mensalidade e sem despesas de instalação.

— Carta do Socio Correspondente Sr. Alberto da Assunção Travassos Noronha, da Azambuja, felicitando a Sociedade pela publicação do Decreto 13470 da Reforma do Exercício e pedindo para ser informado da lei que regula a profissão de Droguista.

— Telegrama da União dos Farmaceuticos do Distrito de Braga saudando a Sociedade pela publicação do Decreto 13470 que aprovou a Reforma do Exercício.

— Officio do Centro Farmaceutico do Algarve protestando contra o facto das Associações Algarvias de Socorros-Mutuos, Empregados de Farmacia e Importadores pretenderem com ameaças e clandestinamente perturbar a vida farmaceutica, tendo o Centro telegrafado já ao Sr. Ministro da Instrução a quem vai enviar uma representação e copia a esta Sociedade para toma conhecimento e lhe dar o seu apoio.

— Telegrama dos Farmaceuticos de Setubal felicitando a Sociedade pela publicação do Decreto 13470 da Reforma do Exercício de Farmacia e felicitando a Comissão que acompanhou aquela publicação.

— Telegrama do Centro Farmaceutico do Algarve, felicitando a Sociedade pela publicação do Decreto 13470 da Reforma do Exercício de Farmacia e fazendo votos para que a respectiva regulamentação venha satisfazer as aspirações da classe esclarecendo a mesma lei.

— Telegrama do Centro Farmaceutico do Algarve, á comissão que acompanhou a publicação do Decreto 13470 e fazendo votos para que a regulamentação esclareça e satisfaça as aspirações da classe.

Publicações recebidas

15 volumes do Jornal da Sociedade de Sciencias Medicas, de Janeiro de 1923 a Abril de 1927. — N.º 2462 e 2463 do «The

Chemist & Druggist». — N.º 57 do «Medicamenta». — N.º 16 e 17 do «Journal de Pharmacie de Belgique». — N.º 1046 do «El Monitor de la Farmacia». — N.º 125 da «União Pharmaceutica». — N.º 4 a 6 do «Boletim da Associação Brasileira de Pharmaceuticos». — N.º 76 da «A Acção Pharmaceutica». — N.º 6 e 7 do «Bulletin de l'Ass. Gen. des Syndicats Pharmaceutiques de France». — N.º 1 da Revista de Espiritismo». — N.º 8 do «Journal de Pharmacie et de Chimie».

Acta da Sessão anterior

Lida pelo 2.º Secretario a acta da sessão anterior realizada em 15 de Abril corrente. É posta á discussão pelo Sr. Presidente :

O Sr. Cisneiros de Faria: Diz aprovar a acta com a declaração de voto sobre a redacção na parte do discurso do Sr. Alberto Malta acerca do turno de serviço noturno nas Farmacias.

O Sr. Alberto Malta: Que se o que está na acta é o que de facto disse, não vê necessidade de se modificar a redacção.

O Sr. Presidente: Ficam na acta da sessão de hoje as palavras dos oradores sobre a acta da sessão anterior e nela se farão as devidas correções.

Submete em seguida a acta da sessão de 15 do corrente a aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

Antes da Ordem da Noite

O Sr. Presidente: Ha 25 minutos antes da ordem e vae fazer-se a inscrição.

O Sr. Malta: Vae mandar para a Mesa o requerimento seguinte: *Requerimento. Tendo passado o prazo a que se refere o § 3.º do art.º 36.º dos Estatutos, requieiro que com a necessaria brevidade se proceda á segunda convocação da Assembleia Geral extraordinaria para os fins previstos no § 10.º do mesmo artigo. — Lisboa, 26 de Abril de 1927. (assinado) Alberto Almeida Oliveira Malta.*

O Sr. Branquinho: Vae mandar para Mesa a Moção que vae lêr e é do teor seguinte: *Moção: A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, na sua primeira sessão a seguir á publicação da lei que regula o Exercicio de Farmacia, sauda Sua Ex.ª o Presidente da Republica, o Governo e nomeadamente o Sr. Ministro da Instrução, o Conselho Superior de Higiene e nomeadamente o Sr. Director Geral de Saude pela maneira alevantada como procederam, dignificando a classe pharmaceutica e defendendo insofismavelmente a saude publica, e por isso proponho que se telegrafe dando parte desta resolução. — Lisboa 26-4-1927. (assinado) Luiz Branquinho.*

O Sr. Adolfo Teixeira: Pede a palavra sobre a correspondencia para explicar o officio lido da Companhia dos Telephones. O pedido para ser pela Companhia concedidas algumas regalias para o estabelecimento de telephones nas Farmacias de Lisboa, a bem da saude publica, partiu desta Sociedade e da Associação dos Pharmaceuticos e foi como se viu bem recebido pela Companhia que embora cingindo-se aos seus contractos com o Governo e leis, encontrou a forma de resolver o problema pela instalação gratuita de cabines publicas nas farmacias, mediante o pagamento de 50\$00 mensais, metade do custo habitual, e com uma percentagem de 10 % sobre a receita que excede o aluguer. No caso de se verificar que não dá resultado esta concessão podem passar as farmacias que aproveitem as cabines, para o regime de aluguer particular sem mais despesas. O orador que já tem na sua farmacia uma cabine publica apenas dispendeu 71\$00 em tres mezes. Parece-lhe que devem todos os colegas de Lisboa experimentar o que a Companhia facilita e quanto se discute o assunto, vêr-se-ha a forma de fazer a propaganda para este melhoramento que interessa muito a saude publica.

O Sr. A. J. Gonçalves: Só teve conhecimento desta sessão no sabado e veio por lhe constar que o Sr. Simões Costa viria manifesta-se contra um colega das Caldas da Rainha, sendo sua opinião que nesta casa não se devem usar de faciosismos. Não vem para levantar attritos mas para salientar que ha pharmaceuticos bons e maus, mas o que não se pode admitir é que haja, aqui, faciosos.

O Sr. Presidente: Vae pôr a Moção do Sr. Branquinho á votação e por isso pede as pessoas que não sejam socios o obsequio de passarem para as cadeiras de traz para não haver confusão pela forma habitual de se proceder a estes actos, ficando sentados ou levantando-se para aprovar ou reprovar, o que influiria na votação e tendo-se procedido conforme o Sr. Presidente solicitou.

O Sr. 1.º Secretario: Faz a leitura da Moção já atraz transcrita, sendo admitida por unanimidade.

O Sr. Simões Costa: Pede para que a Moção seja discutida quando se entrar na segunda parte da ordem da noute, visto ser occasião para isso, por a apreciação do decreto que poz em vigor a Reforma do Exercio estar nessa altura.

O Sr. Presidente: Vae pôr a Moção á discussão e votação.

O Sr. Simões Costa: Insiste na sua indicação da Moção ser discutida na segunda parte da Ordem na noute porque ha para já um caso tabem importante e grave que é o da Mesa desta casa estar fóra dos seus lugares e por entender que a tal respeito se devem tomar resoluções imediatas. Não compreende

a Moção pois não é urgentissima e as Moções são a consequencia do decorrer das discussões da ordem dos trabalhos, mas isto vae dar-lhe occasião a discutir desde já a entrar na apreciação da Reforma do Exercício.

— Está sereno e tem de explicar que não dá a sua aprovação á Moção. Afinal é o Sr. Gonçalves quem está nervoso e é este Sr. que é faccioso. Tem trabalhado e acompanhado o estudo da Reforma enquanto que o Sr. Gonçalves raro é aqui vir. Não tem culpa do que se diz lá por fóra. Não pode concordar com a maioria e vae dizer porque, pois tendo todos nós de conhecer e cumprimentar o Chefe do Estado e o Governo, conforme a Moção, ele orador por tal motivo não o pode fazer porque a Reforma não o satisfaz pois já teve o cuidado de a interpretar e lér nas entrelinhas. Todos trabalharam com dedicação, mas é ao nosso colega Sr. Correia d'Almeida que essa publicação se deve e a quem a classe tem de dirigir as suas saudações. Presando a minha profissão de Pharmaceutico, chama a atenção para o caso da propria Comissão que apreciou a Reforma, não estar satisfeita, pois declarou que «a Reforma, em relação ao que sobre o caso está legislado em outros paizes civilizados, deixa muito a desejar». Vae ter o prazer de ler a declaração publica dessa Comissão: «A Comissão especial da Sociedade Pharmaceutica Lusitana encarregada em especial da Reforma do Exercício de Pharmacia, dirigindo as suas saudações aos Poderes Publicos pela publicação da Reforma, declara que esta em relação ás dos outros paizes civilizados deixa muito a desejar, mas espera que nos regulamentos se venham a conseguir as aspirações da classe».

— Ora a legislação anterior era mais completa e dignificante para a classe. Parecendo que em Portugal todos os Pharmaceuticos têm o direito de exercer a sua profissão, isso não é verdade.

A diversidade de cursos, creou uma diversidade de Pharmaceuticos que classificará varias classes, pharmaceuticos que se poderá dizer de 1.ª, 2.ª e mais classes, Pharmaceuticos Químicos, Pharmaceuticos simples e outras designações.

— Lê o artigo 1.º da Reforma. «A profissão de pharmaceutico só podem exercer a os individuos diplomados pelas actuaes Faculdades de Pharmacia ou pelas antigas escolas do mesmo titulo».

— Feita a leitura deste artigo, pergunta como é que os diplomados pelas Escolas de Medico-Cirurgicas podem, em face deste artigo, exercer a profissão de Pharmaceutico?

O Sr. Mendes Ribeiro: Essas escolas são aquelas a que o artigo 1.º precisamente se refere. Os cursos de Pharmacia, antes da criação das respectivas Faculdades, estavam adstritos ás Escolas Medico-Cirurgicas.

O Sr. Simões Costa: Como o ultimo artigo da Reforma revoga a legislação em contrario e como conhece o que se passa, por exemplo, na provincia, sabe o que se pode fazer para prejudicar os farmaceuticos que por qualquer motivo, ou por politica, queiram correr a certas localidades, sob o pretexto de não serem farmaceuticos do mesmo tipo do artigo 1.º da actual Reforma aprovada pelo Decreto 13470. Ora o que isso poderá representar de prejuizos e vexames para qualquer colega, é facil de imaginar se e enquanto o pleito não se decidir contra ou a favor, quantos dissabores, quantos prejuizos não terá de sofrer, é coisa que pode avaliar-se bem.

— O Artigo 6.º da Reforma diz: «O farmaceutico deve sesidir na localidade onde exerce a profissão e não poderá dirigir mais de uma farmacia».

— Assim se eu tiver farmacia em Lisboa e quizer por exemplo residir em Queluz, de onde facilmente e a toda a hora posso vir a Lisboa, não o poderei fazer, isto sabendo-se a dificuldade da habitação na capital. Ora a nossa profissão é uma profissão liberal e por esta forma é-lhe cortada essa liberdade.

O Sr. Gama Junior: Deve informar que a Comissão não foi consultada sobre o caso a que se refere o Sr. Simões Costa e que é lamentavel que se esteja perdendo tempo com tais discussões quando a lei é de aspecto generico e na sua regulamentação se poderão esclarecer quaisquer duvidas.

O Sr. Simões Costa: O que é lamentavel é a Comissão não ter até agora dado conhecimento dos seus trabalhos, apesar de instada pela Mesa, e é por isto que a Mesa pediu a demissão. O que se estava passando e que levou a Mesa a pedir à Comissão que viesse dar esclarecimentos sobre o que se passava àcerca da Reforma, era de enorme gravidade e apesar disto, a Comissão nada disse e tendo sido convidada a faze-lo escudou-se atraz de misterios.

O Sr. Presidente: Em virtude de se levantar grande borbório, suspende a sessão.

O Sr. Presidente: Declara reaberta a sessão que ha pouco suspendeu mas pede a maxima ordem porque se não fôr atendido encerrará a sessão.

O Sr. Branquinho: Requere verbalmente que a sua Moção seja posta á votação com prejuizo de todos os oradores.

O Sr. Simões Costa: Protesta contra o requerido pelo Sr. Branquinho, pois ele orador tem de continuar a falar pois estava no uso da palavra quando a sessão foi interrompida.

O Sr. Presidente: Vai-se entrar na Ordem da Noute: